

E' de Jovitalloy

TARIFA

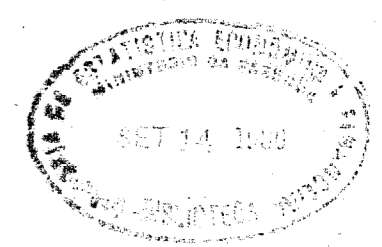
Novembro de 1894 - Bahia -

DAS

ALFANDEGAS

*Apertado pelo Govto Eloy
em 1919 a esta Bibliotheca*

*Imp. Fantauzy
Biblioth.*



334

RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1890

3223-00

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

DECRETO N. 836 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1890

Manda executar em todas as Alfandegas e Mesas de Rendas habilitadas da Republica a nova Tarifa e suas disposições preliminares.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação.

Decreta :

Art. 1.º A partir do dia 15 de novembro do corrente anno em diante, será executada em todas as Alfandegas e Mesas de Rendas habilitadas da Republica a Tarifa e suas disposições preliminares, que acompanham este decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio em 11 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTECA
9062 Do 11 48

Circular n. 32 A

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1893.

Confirmando o meu telegramma-circular desta data, declaro aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos efeitos, e em additamento ás Circulares ns. 50 e 52, de 28 e 31 de Dazembro ultimo, que as mercadorias transportadas em navios entrados até este ultimo dia, ficam tambem dispensadas do pagamento do augmento estabelecido pelo art. 1º da Lei n. 126 A de 21 de Novembro anterior nas taxas de expediente dos generos livres de direitos de consumo, de expediente das capatazias, de armazenagem e dos respectivos addicionaes.

Sersedello Corrêa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DIREITOS DE CONSUMO OU DE IMPORTAÇÃO

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 2.º

Reputar-se-hão de origem estrangeira:

1.º Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transito, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2.º O carregamento e pertenças das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.º As embarcações miudas, pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço, e vendidas ou traspasadas em qualquer porto da Republica.

4.º As mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5.º As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6.º As mercadorias arrojadas pelo-mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórma do art. 319 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas.

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 2.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, que o Inspector da Alfandega ou Administrador da Mesa de rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade strictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 500 réis por volume.

§ 2.º Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.º Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos emquanto se não empregam.

§ 5.º A todos os objectos de uso proprio dos Embaixadores e Ministros Estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6.º Aos generos e effeitos importados pelos Embaixadores, Ministros residentes e Encarregados de Negocios, acreditados junto ao Governo da Republica, na fôrma da legislação em vigor, e pelos Consules geraes de carreira das nações que não tem legação no Brazil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos Consules geraes e Consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

§ 7.º Aos objectos de uso e serviço dos Chefes das Missões Diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações exteriores.

§ 8.º Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes, ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou Chefe da Estação Naval.

§ 9.º A's mercadorias de producção e industria nacional, que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: 1º, sejam distinguiveis ou possam ser diferenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2º, regressem dentro de um anno contado da data da sua sahida do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo Agente Consular Brasileiro, e, na sua falta, pela fôrma indicada no art. 369 da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de producção nacional, pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas — nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

DECRETO N. 879 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1890

Isenta dos direitos de importação ou consumo as obras de arte de reconhecido valor artistico.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação :

Considerando que não devem ser incluídas na taxaço da tarifa das Alfandegas as obras de arte de reconhecido merito que possam contribuir para o engrandecimento da arte nacional ;

Considerando que é absolutamente impossivel approximar o valor da estimação artistica do valor commercial para o pagamento de direitos ;

Considerando que o Governo deve proteger a introdução de taes obras, libertando-as de quaesquer direitos de entrada ;

Decreta:

Art. 1.º Será concedida isenção de direitos de consumo ás obras de arte de pintura, esculptura e semelhantes, produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica.

Art. 2.º São tambem livres dos mesmos direitos as obras de igual natureza de autores estrangeiros introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes, existentes na Republica, e as que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

Art. 3.º Para ter logar a isenção deverão as pessoas que pretenderem despachar taes objectos justificar perante o Ministro da Fazenda o valor e importancia artistica dos mesmos, com certificados da Academia Nacional de Bellas Artes, diplomas de premios obtidos em exposições artisticas, ou outros quaesquer documentos, a juizo do Ministro da Fazenda, que mostrem estarem esses objectos nas condições de gozar da isenção.

Art. 4.º As obras de arte a que for concedida isenção de direitos de consumo serão tambem livres dos de expediente de 5 %.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 18 de Outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães, e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas, e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem comsigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados, e quaesquer manuscritos; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilisadas, sendo livre ás partes inutilisal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdinhado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das Repartições Fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para os outros portos onde houver Alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes ou estrangeiras, na fôrma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta e para o serviço da Republica.

§ 24. A's mercadorias e quaesquer objectos pertencentes ás administrações dos Estados, directamente importados por sua conta para o serviço publico.

§ 25. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 26. A's mercadorias mencionadas na Tabella J, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de rendas, que entrarem no territorio da Republica, pelas suas fronteiras terrestres ou pelos rios e aguas interiores, nos termos das convenções e tratados celebrados com os Estados limitrophes.

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

§ 27. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e de Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de producção dos ditos territorios limitrophes.

§ 28. A's peças das machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do chefe da Repartição, que não podem ter outro destino ou applicação sinão substituir peças identicas já arruinadas de machinas livres de direitos, ou servir de sobressalentes ás que, existindo perfectas, possam inutilisar-se por qualquer eventualidade.

Esta disposição não se estende aos mancaes, columnas, eixos transmissores, e mais peças de ferro que servem no aparelho de movimento, os quaes não podem ser considerados como partes integrantes de machinas.

§ 29. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; as collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem, destinados á exposiçào ou representaçào publica; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da Repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 30. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 31. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados pelas Mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade, fundados nas cidades capitães dos Estados para uso dos mesmos estabelecimentos.

§ 32. Aos seguintes productos chimicos quando destinados, a adubos ou correctivos na industria agricola; phosphato e superphosphato de cal, quer mineral quer de ossos, nitratos de potassa e de soda; sulfatos de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa; enxofre; guanos artificiaes e kainito.

§ 33. Aos animaes de raça que forem importados para as fazendas de criação, e a todos os que o forem para o Jardim Zoologico do Rio de Janeiro.

§ 34. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

Art. 3.º Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripolação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4.º Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 23, 24, 31, 32, 33 e 34 do art. 2.º é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Paraphrã unico. O despachante na nota que fizer, e quando requerer ao chefe da Repartição, ou impetrar do Ministro da Fazenda ordem para despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade e peso ou medida dos objectos de que tratam os citados §§ 22, 23, 24, 31, 32, 33 e 34 do art. 2.º

Art. 5.º A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 30, 31 32 e 33 do art. 2º, e bem assim ás do § 21 constantes da Tabella A, além da isenção dos direitos de consumo ahi estabelecida se concederá tambem isenção do expediente de 5 % de que trata o art. 575 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6.º E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2.º Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3.º Os impressos ou obras contrafeitas, a que se referem o art. 35 da Lei n. 369 de 18 de setembro de 1845, e o Decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859.

§ 4.º Os punhaes e canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento; e as bengalas, guardas-chuva, ou quaesquer outros objectos que conttenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.º A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.º As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fórma prescripta pela Secção 3ª do Cap. 3º do Tit. 7º da Consolidação.

§ 7.º O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

Art. 7.º Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1º, 2º, 4º e 6º serão apprehendidos, e immediatamente destruidos ou inutilizados; os do § 3º serão confiscados, na fórma do art. 2º do Decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5º e 7º, conforme sua natureza, serão depositados nos Arsenaes de Guerra ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro lugar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados; lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da Repartição.

§ 1.º Si os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes, no caso contrario serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Si nos objectos comprehendidos no § 4º do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guardas-chuva, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente.

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 8.º Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos, nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto, quer em relação ás mercadorias, quer aos portos de procedencia, ou aos seus donos e importadores, que não se ache legalmente estabelecida.

Art. 9.º Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadoria e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 17 §§ 4º e 5º, nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificado na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquella predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras :

1.ª Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %.

2.ª Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %.

Não se concederá, porém, abatimento aos tecidos de seda, quando na urdidura ou na trama se apresentarem fios de outra materia menos tributada em proporção insignificante que não altere a natureza, importancia ou valor dos tecidos.

3.ª Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostos de outras materias, e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada com o augmento de 30 %.

4.ª Os tecidos de qualquer materia que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes com o augmento de 20 %.

MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMBELHAÇÃO

Art. 13. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórma, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.º No processo para esse fim estabelecido o Inspector, ouvindo os peritos que para o exame da mercadoria designar, decidirá si a assemelhação deve ou não ter logar; e no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2.º Si a parte não convier na assemelhação, poderá interpôr, para a competente autoridade superior, recurso, na fórma e nos prazos marcados pelo Tit. 10 da Consolidação.

§ 3.º Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4.º Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5.º Si a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1º e 2º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 48 %.

DESPACHO AD VALOREM OU POR FACTURA

Art. 14. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguro, commissão, etc., até ao porte do desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites, sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 15. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota; podendo para esse fim recorrer ás facturas originaes, authenticadas por modo que faça fé; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submittidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como acima se declara.

Art. 16. Si o Conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 525 da Consolidação.

§ 1.º Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5% ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.º Si o valor arbitrado exceder a 50% do valor declarado, a parte pagará mais 50% dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.º Das decisões por arbitros não haverá recurso, excepto o do art. 668 n. 2 da citada Consolidação; mas a parte poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo que o Inspector marcar, pagas previamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 17. O despacho *ad valorem* comprehende:

- 1.º As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;
- 2.º As mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa;
- 3.º As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;
- 4.º O apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra;
- 5.º Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho; precedendo, em todo caso, requerimento da parte e permissão do Inspector.

IMPUGNAÇÃO

Art. 18. Nos despachos *ad valorem*, si o preço dado pela parte for julgado lesivo á Fazenda Nacional, ficará retida a mercadoria; devendo a parte ser indemnizada, dentro de 24 horas, da importancia da mercadoria impugnada, segundo o preço que tiver declarado na nota, e mais 5% da importancia.

Parapho unico. Fica entendido que, nos casos em que é licita a impugnação, poder-se-ha de preferencia recorrer ao arbitramento, quer promovido pela parte, quer determinado pela Alfandega.

Art. 19. As mercadorias impugnadas serão arrematadas em hasta publica á porta da Alfandega, segundo as regras prescriptas no Tit. 5º, Cap. 6º da Consolidação; e o producto da arrematação, deduzida a importancia dos direitos e do pagamento feito á parte,

bem como quaesquer outras despesas que tenham occorrido, pertencerá ao conferente que tiver effectuado a impugnação.

§ 1.º O conferente, que houver proposto a impugnação, responderá por qualquer differença em prejuizo da Alfandega, si o producto da arrematação não chegar para completa indemnização dos ditos direitos e de todas as despesas.

§ 2.º Os direitos para a Fazenda Nacional serão cobrados sobre o valor arbitrado pelo Conferente.

ABATIMENTOS

Art. 20. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1. Por tara;
2. Por avaria;
3. Por quebra;
4. Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, emquanto sujeita á fiscalisação, e reconhecido na fórmula prescripta pelos arts. 273 e 274 da Consolidação;
5. Por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Parapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA

Art. 21. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos em razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1.º Por — peso liquido real — se deve entender — o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos, com excepção unicamente das materias indispensaveis para a sua conservação e que formarem com ella como que parte integrante.

§ 2.º Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, e excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

§ 3.º Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 22. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo si a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 23. Si no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma fórma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras diferentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 24. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas diferentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver; si porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-hão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 25. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Art. 26. E' igualmente livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica; mas, si por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 27. Para se verificar o peso liquido, si os volumes ou envoltorios forem da mesma fórma e de peso igual ou pouco diferente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por diante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes, ou de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno á mercadoria; deverá, porém, ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 28. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrapho unico. Exceptuam-se: 1º, aquelles que consistirem em vasilhas de crystal ou vidro classificado na Tarifa sob n. 2, ou de louça classificado sob ns. 4, 5 e 6; 2º, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso diferente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 29. Si o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, for de mercadoria que tenha de pagar os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

AVARIAS

Art. 30. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1.º Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até á sua descarga na Alfandega, ou trapiche alfandegado.

§ 2.º Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 31. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1.º Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de oito dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2.º Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3.º Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo Inspector ou Administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 32. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas: declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 33. As mercadorias, que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou de viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 34. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da Repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 35. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do Inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou com permissão do respectivo Inspector ou Administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 250 paragrapho unico, 414 e 486 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 36. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do Tit. 5º, Cap. 6º, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 37. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao Inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 529 a 531 da citada Consolidação.

Art. 38. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilisados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionadas, poderão ser despachados como vazios ou vendidos em leilão.

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

QUEBRAS

Art. 39. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanhado ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5 % para quebras; e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o Inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder até 10 % mais de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na forma do art. 281 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela forma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 40. Aos liquidos em geral, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, sujeitos a direitos na razão da capacidade dos cascos ou vasos, que os contiverem, se concederá a titulo de quebras, o seguinte abatimento:

§ 1.º De 2 % para os que vierem em cascos.

§ 2.º De 5 % para os que vierem em vasilhas de vidro ou de barro.

Art. 41. São exceptuados da regra do artigo precedente:

§ 1.º Os liquidos, em geral, cuja quebra for reclamada na occasião da descarga pelos respectivos donos ou consignatarios, ou pelo capitão do navio que os importar, ou que tiver sido accusada pelo empregado da descarga, ou Administrador das Capatazias, feis de depositos, ou qualquer outro agente fiscal, e verificada por meio de vistoria.

§ 2.º Os liquidos cuja quebra tiver sido causada por mero accidente, ou sem culpa ou deleixo de alguém, verificadas estas circumstancias por meio de vistoria e inquerito, a que se procederá por ordem do Inspector ou Administrador, e com assistencia dos interessados, dentro de 24 horas improrogaveis depois do acontecimento; ficando responsavel o Administrador das Capatazias, seus prepostos ou o fiel respectivo, pela perda que se der e não for verificada no prazo e pelo modo acima marcados.

§ 3.º Os liquidos cuja quebra for verificada na occasião do despacho, quando os cascos ou vasos que os contiverem não apresentarem indicios externos de falta no acto da descarga, e não houver sido por esse motivo reclamada na fórmula do § 1.º, o que o conferente deverá declarar na respectiva nota.

§ 4.º O Inspector ou Administrador, si julgar conveniente, poderá mandar verificar por qualquer outro meio a exactidão da quebraachada na vistoria a que se referem os §§ 1.º e 2.º

FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 42. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de rendas, ou de suas dependencias, é necessario previo pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem su-

jeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 43. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente Repartição:

§ 1.º O conhecimento ou factura, e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2.º Uma nota em duplicata, que conterà os seguintes requisitos e solemnidades:

1.º Data da apresentação;

2.º Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;

3.º Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;

4.º O deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;

5.º A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar;

6.º A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;

7.º A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, si este por si as despachar ou de seu preposto, devidamente habilitado na fórmula do Tit. 3.º da Consolidação, á vista da autorisação para esse fim dada por escripto, e assignada pelo mesmo dono ou consignatario.

§ 3.º A autorisação de que trata o § 2.º n. 7 poderá ser escripta na propria nota, nos seguintes termos: Autoriso ao despachante F. . . (ou ao meu caixeiro despachante F.) para despachar as mercadorias constantes desta nota. E, sendo dada em separado, deverá conter as declarações exigidas no mesmo § 2.º, ns. 3, 4, 5 e 6.

§ 4.º A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5.º Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso, e — peso liquido — si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagal-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto...

Tara...

Liquido legal...

§ 6.º O valor das mercadorias que, na fórmula da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismo á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7.º A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Art. 44. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluída cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 45. Salvos os casos previstos em lei não se permittirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 46. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da Tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 47. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possível, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 48. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millímetros quadrados, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A metade da somma dos fios da urdidura e da trama, desprezados os duvidosos e as fracções, determinará o numero de fios do tecido.

Art. 49. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2º § 1º, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.º Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.º Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida ás primeiras; ficando as outras no volume que deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas; devendo o Conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 50. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1890.

Ruy Barbosa.

TABELLA

para o calculo da armazenagem que deve ser paga sobre o valor official que as mercadorias tem na Tarifa das Alfandegas.

Decreto n. 9559 de 20 de Fevereiro de 1886 e Lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892.

Taxa da armazenagem por mez						
Ração dos direitos	Até 2 mezes		Até 4 mezes		Até 6 mezes	
	1 %.		2 %.		3 %.	
	Mezes					
	1	2	3	4	5	6
Multiplicadores						
5 %.	200	400	1200	1600	3000	3600
10 %.	100	200	600	800	1500	1800
15 %.	66,7	133,4	400	533,4	1000	1200
20 %.	50	100	300	400	750	900
30 %.	33,3	66,7	200	266,7	500	600
48 %.	20,8	41,7	125	166,7	312,5	375
50 %.	20	40	120	160	300	360
60 %.	16,7	33,3	100	133,3	250	300

Observações

Multiplicam-se os direitos de consumo pelo correspondente multiplicador, conforme os meses a que a mercadoria estiver sujeita a este pagamento, e do producto desprezam-se tres algarismos. O resultado será a armazenagem simples, devida

Está sujeita a 10 % addicionaes

Em 9 de Maio de 1893.—C. Munhoz.

TABELLA

para o calculo de expediente quando imposto pelas Alfandegas em despachos de mercadorias

RAZÃO DOS DIREITOS	Taxa da multa					
	1 1/2%	2 %	3 %	4 %	5 %	
	Multiplicadores					
5 %	300	400	600	800	1000	
10 %	150	200	300	400	500	
15 %	100	133,5	200	266,7	333,5	
20 %	75	100	150	200	250	
30 %	50	66,7	100	133,4	166,7	
48 %	31,2	41,7	62,5	83,3	104,2	
50 %	30	40	60	80	100	
60 %	25	33,3	50	66,7	83,3	

Observações

Para calcular-se o valor da multa de expediente multiplicam-se os direitos de consumo pelo multiplicador correspondente á taxa da multa e á razão dos direitos.

Do producto desprezam-se tres algarismos e o resultado será a importancia da multa imposta.

Em 9 de Maio de 1893 — C. Munhoz.

TABELLA — A

Mercadorias livres de direitos pela tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 5 %

ARTIGOS	MERCADORIAS
1 100 102 115 664 696 697	Animaes vivos não especificados e dessecados proprios para museu ou gabinete de historia natural. Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidades : Sementes para horta, jardim, prado e em geral para agricultura. Raizes e bolbos proprios para horta, jardim, prado e em geral para agricultura. Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados ou em folhas avulsas. Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira. *Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
<p>Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1890.</p> <p style="text-align: right;"><i>Ruy Barbosa.</i></p>	

INDICE

DA

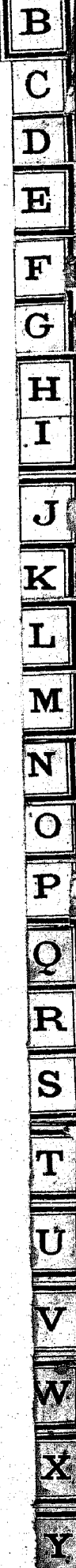
TARIFA DAS ALFANDEGAS

CLASSES	TITULOS	PAGINAS	CLASSES	TITULOS	PAGINAS
1ª	Animaes vivos e dessecados.....	3	18ª	Seda	72
2ª	Cabellos , pellos e pennas.....	4	19ª	Papel e suas applicações.....	76
3ª	Pelless e couros.....	7	20ª	Pedras , terras e outros mineraes.....	80
4ª	Carnes , peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	12	21ª	Louça e vidros.....	83
5ª	Marfim , madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	14	22ª	Ouro , prata e platina.....	87
6ª	Frutas	16	23ª	Cobre e suas ligas.....	89
7ª	Legumes , farinaceos e cereaes.....	17	24ª	Chumbo , estanho, zinco e suas ligas....	93
8ª	Plantas , folhas, flôres, frutos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias...	18	25ª	Ferro e aço.....	95
9ª	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoholicas e fermentadas, e outros líquidos	22	26ª	Metalloides e varios metaes.....	101
10ª	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	25	27ª	Armamento e outras obras de armeyro, objectos de munición e petrechos de guerra.....	102
11ª	Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral...	29	28ª	Obras de cutelaria.....	104
12ª	Madeira	43	29ª	Obras de relojoaria.....	106
13ª	Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós.....	53	30ª	Obras de segeiro.....	107
14ª	Palha , esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas...	55	31ª	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....	108
15ª	Algodão	58	32ª	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....	113
16ª	Lã	64	33ª	Instrumentos de musica e suas pertenças.....	116
17ª	Linho	68	34ª	Machinas , aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	120
			35ª	Varios artigos.....	126

A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

Table with 3 columns: MERCADORIAS, NUMEROS, and MERCADORIAS. It lists various commodities such as Alcatifas, Alcatrao, Alcohol, Acetona, etc., with their corresponding numbers.

Table with 3 columns: MERCADORIAS, NUMEROS, and MERCADORIAS. It lists various commodities such as Antimonio, Antipyrina, Arados, Arame, etc., with their corresponding numbers.



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Barêgo de lã.....	522	Boldriês para tambor ou zabumba.....	954
» de linho.....	565	Bolo armenio.....	658
» de seda.....	604	» medicinal.....	301
Barometros.....	851	Bolsas de couro ou de pelle.....	26
Barquinhas de metal para navios.....	852	» de junco.— V. Cestos.....	415
Barracas de lona ou de qualquer outro tecido e de couro.....	1043	» de palha.— V. Cestos.....	433
Barras magneticas.....	853	» ou redes de retroz para cabeça.....	636
Barretes de algodão.....	456	» ou redes para caça.....	27
» de lã.....	523	» de borracha para fumo.— V. Borracha.....	1047
» de seda.....	605	Bombardões.— V. Instrumentos de metal.....	974
Barrilha.— V. Carbonato de soda.....	210	Bombas para poços e outros usos.....	1002
Barris e barricas.— V. Vasilhama.....	405	Bombazinas.....	457
Barro em bruto e em obra.....	658	Bombos.— V. Zabumbas.....	995
Bastidores para bordar.....	358	Bonecas.....	1046
Batatas alimenticias.....	103	» de borracha ou gomma elastica, ou de gutta-percha.— V. Borracha.....	1047
Batistes.— V. Morias.....	489	» arminho.....	1049
Batuaques.....	359	Bonets de algodão.....	458
Baunilha.— V. Bagas.....	102	» de guariba, onça e outras pelles ordinarias.— V. Chapêos.....	30
Bebidas alcoholicas.— V. Liquidos e bebidas alcoholicas.....	127	» de lontra, castor e outras pelles finas.— V. Chapêos.....	30
» fermentadas.....	121	» de lã.....	524
Belbutes e belbutinas.....	457	» de linho.....	566
Bengalas de barbaçana, marfim, massa, ou chifre preparado, e unicornio.....	1044	» de palha.....	429
» de borracha.— V. Borracha em obra.....	1047	» de seda.....	608
» de canna da India, bambú, junco ou vime.....	1044	Boquilhas para clarinetas e outros instrumentos de musica.....	955
» de madeira.....	1044	Boratos.....	200
Benzina.....	196	Bordões para piano, harpa e outros instrumentos de musica.— V. Cordas.....	963
Berzoatos.....	197	Bordões para piano, harpa e outros instrumentos de musica.— V. Cordas.....	963
Berços de canna da India.....	411	Borlas de algodão.— V. Alamares.....	452
» de cobre.....	702	» de lã.— V. Alamares.....	515
» de ferro.....	744	» de linho.— V. Alamares.....	562
» de madeira.....	360	» de ouro ou prata.— V. Prata.....	697
Betumes solidos e liquidos.....	657	» » » falsa.— V. Dragonas.....	714
Bezerras.— V. Pelles e couros preparados.....	29	» de seda.— V. Alamares.....	602
Bichas.— V. Sanguesugas.....	1	Borra de azeite ou vinho, liquida.....	121
Bicho de seda.....	1	» de vinho ou sarro de vinho.— V. Tartaratos.....	328
Bicos para peitos e para mamadeiras.....	925	Borracha em obras.....	1047
» de ferro para gaz.....	745	Borzeguins de couro.— V. Calçado.....	29
Bidets.....	361	» de algodão sem sola para criança.— V. Sapatinhos.....	500
Bisornas.....	1001	» de lã.— V. Obras de ponto de malha.....	544
Bijouteria de aço.....	746	» de seda.— V. Sapatinhos.....	631
» de cobre e suas ligas.....	703	» » » ».....	29
» de ouro ou prata falsa.....	703	Botas.— V. Calçado.....	29
Bilhares de vidro.....	362	Botelhas syphoides.— V. Garrafas.....	867
Bilhetes de visita ou de passagens.— V. Obras impressas.....	647	Botes.— V. barcos miudos.....	357
Binoculos.— V. Oculos.....	883	Boticões.....	901
Bionbos de madeira.....	363	Botinas.— V. Calçado.....	29
Birimbaos.....	747	Botões de algodão.....	459
Bisagras.....	763	» de cabelo ou crina.....	6
Biscoutos communs.— V. Massas.....	96	» de casquinha.— V. nota 7ª.....	749
» medicinaes.....	198	» de ferro.....	525
Bismutho.....	789	» de lã.....	567
Bisturis.....	903	» de linho.....	680
Bistro.....	136	» de louça ou massa.....	687
Bisulphato de potassa e soda.....	321	» de vidro.....	366
Bitter.— V. Vinhos medicinaes.....	340	» de madeira.....	78
Bixina.— V. Materias corantes.....	152	» de osso, bufalo ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga.....	704
Bocados para freios (de ferro).....	748	» de metal branco ou amarello.....	703
Bocoes para instrumento de musica.....	953	» » » não espe- cificados.....	639
Bocetas de metal ordinario com espelho para barba e outros usos.....	1051	» de seda.....	966
» de bufalo ou chifre, marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....	77	» para instrumentos de madeira.....	750
» de faia, pinho, ou de qualquer outra madeira.....	364	Braços de ferro para balanças.....	127
» de papelão ou massa.....	637	Brandy.— V. Liquidos e bebidas alcoholicas.....	152
» para confeiteiro.....	1051	Brazilina.— V. Materias corantes.....	125
» de vidro.— V. Objectos de vidro.....	695	Breu.— V. Gommias.....	489
Bolacha.— V. Massas.....	96	Bretanha de algodão.— V. Morias.....	568
Bolas de madeira para jogos.....	365	» de linho.— V. Brins.....	751
» de Nancy.....	199	Bridões de casquinha.— V. Nota 7ª.....	672
Bolbos.....	115	» de ferro ou aço.....	
		Brilhantes.— V. Pedras preciosas.....	

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Brincos de borracha.— V. Borracha.....	1047	Cadeiras de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	413
» de louça ou porcellana.....	677	» de cobre.....	707
» de vidro.....	686	» de ferro.....	755
» de cobre e suas ligas.— V. Bijouteria.....	703	» de madeira.....	369
» de ferro.— V. Bijouteria.....	746	» de » rasas.....	355
Brins de algodão.....	460	Cadernaes.— V. Moitões.....	387
» de linho.....	563	Cadinhos.....	1005
Brinquedos de borracha.....	1047	Cadmio.....	791
» diversos.....	1048	Cafeina.....	207
Brocados de seda.....	617	Caixas com espelho para barba, de papelão ou madeira ordinaria.....	1051
Brocatelas de seda.— V. Tecidos.....	632	» de zinco ou metal ordinario com espelho.....	1051
Brochas ou bonecas de arminho.....	1049	» para piano ou harmonica sem machucamento.....	956
» para pintor.— V. Pinceis.....	19	» com ferramentas para carpinteiro.....	1016
Bromal hydrado.....	201	» com instrumentos chirurgicos.....	935
Bromatos.....	202	» com instrumentos mathematicos.....	956
Bromhydratos.— V. Bromuretos.....	204	» de musica.....	169
Bromofornio.....	203	» com tintas.— V. Tintas.....	499
Bromo ou bromio.....	790	» de guerra.— V. Tambores.....	988
Bromuretos.....	204	» de madeira.....	354
Bruças para limpar animaes.....	430	» de papelão ou massa.— V. Bocetas.....	1042
Bruçina.....	205	» de papir machê.— V. Bandejas.....	206
Brunidores para dourador.....	1014	» de reagentes chimicos.....	695
Burras de ferro.....	752	» de vidro.— V. Objectos de vidro.....	832
Bussolas.....	854	» para carros.....	1051
Bustos de barro.....	656	» para confeiteiro.....	956
» de louça ou porcellana.....	682	» para instrumentos de musica.....	1051
» de vidro.....	691	» para jogo de voltarete.....	1051
Buzinas.....	1003	» para joias, oculos e semelhantes.....	1051
Buzios.....	70	» para instrumentos mathematicos, talheres e semelhantes.....	1051
		Cal de pedra ou em pó.....	659
		Calaim.....	729
		Calçado de couro.....	29
		» de borracha.— V. Borracha.....	1047
		Caldeiras.— V. Alambiques.....	998
		Caldos e geléas.— V. Carnes.....	51
		Calices.— V. Obras de vidro.....	695
		Calomelanos.— V. Chloruretos.....	219
		Camaras claras ou obscuras.....	856
		Camas de cobre.....	708
		» de ferro.....	756
		» de madeira.....	370
		Cambrala de algodão.....	462
		» de linho.— V. Brins.....	563
		Camisas de algodão.— V. Roupa feita.....	498
		» de lã.— V. Roupa feita.....	549
		» de linho.— V. Roupa feita.....	598
		» de ponto de meu de seda.— V. Roupa feita.....	630
		Camisinhãs de algodão.....	486
		» de lã.....	542
		» de linho.....	588
		» de seda.— V. Roupa feita.....	630
		Campainhas.....	709
		Campeche.— V. Cascas e lenho.....	105
		Camphora.....	122
		Camurça.— V. Pelles e couros.....	23
		Canarios.— V. Aves.....	1
		Candelabros de vidro.— V. Lustres.....	693
		» de cobre.....	701
		Ca Nella.— V. Cascas.....	105
		Cannetas de borracha.....	1047
		» — V. Cabos.....	368
		Canhamação.....	564
		Canivetes.....	820
		Canna da India em bruto.....	403
		Canos de barro para encanamentos ou para chaminés.— V. Barro.....	656
		» de chumbo para aqueductos.— V. Chumbo.....	728
		» de estanho para alambiques.— V. Estanho.....	729
		» para armas de fogo.....	804

C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
S
T
U
V
W
X
Y
Z

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Contas de vidro ou massa.....	688	Creosoto.....	229
» de venda.— V. Obras impressas.....	647	Crescentes.— V. Cabello humano em obra.....	7
Contra-baixos.— V. Rabecões.....	986	Crina animal em bruto ou preparada.....	3
Conversadeiras.— V. Sofás.....	398	» vegetal.— V. Zostera maripa.....	426
Copeira ou guarda-louça.....	382	Crinoline em peça ou em obra.....	12
Copos de vidro graduados.— V. Garrafas.....	1019	Croças de palha.....	446
» da vidro.— V. Obras de vidro.....	695	Croques.....	1013
» para espada.— V. Punhos.....	818	Cubehina.— V. Alcaloides.....	178
Coques imitando o cabelo.....	1056	Cubos de rodas, de casquinha.— V. Nota 79. ^a	
Coral.....	79	» de rodas, de ferro.....	837
» fino em pó.....	141	» de rodas, de madeira.— V. Raios.....	840
Coralina da Corsega.— V. Folhas.....	111	Cuñas de madeira.....	356
» — V. Pedras preciosas.....	672	Cupolas de vidro.— V. Obras de vidro.....	695
Cordas de cabelo.— V. Cordoalha.....	41	» de madeira para camas.....	376
» de cobre e ligas.— V. Fio de cobre.....	718	Curare e curarina.— V. Alcaloides.....	178
» de ferro.— V. Fio de ferro.....	769	Curcuma.— V. Raizes.....	115
» de linho.— V. Cordoalha.....	576	Curcumina.— V. Materias corantes.....	152
» de palha.— V. Cordoalha.....	437	Cyanhydratos.— V. Cyanuretos.....	230
» para instrumentos de musica.....	963	Cyanuretos.....	230
» para relógios.— V. Ponteiros.....	829		
Cordões de algodão.....	469		
» de borracha.....	1047		
» de cabelo.— V. Cabello humano.....	7		
» de lã.....	538		
» de linho.— V. Cadarços.....	570		
» de palha.....	438		
» de ouro ou prata falsa.....	710		
» de seda.....	615		
Cordevão.— V. Pelles e couros.....	23		
Côres de anilina.....	142		
Coristas.— V. Diapazões.....	965		
Cornetas de palheta.....	964		
» de metal.....	974		
» acusticas.....	999		
Corn'inglez.....	974		
Corôas e outros ornamentos para tumulos, de vidro.....	689		
» de louça ou porcellana.....	681		
» de perpetuas para tumulos.....	1057		
Coronhas.....	805		
Correias para machinas.....	1012		
Correntes de ferro.....	769		
» de aço.— V. Bijouteria.....	746		
» de cobre e suas ligas.— V. Bijouteria.....	703		
» electro-galvanicas ou electro-magneticas.— V. Anneis.....	848		
Córtes de calçado, de couro ou pelle.— V. Nota 6. ^a			
» de calçado, de algodão.....	470		
» de calçado, de lã.....	534		
» de calçado, de linho.....	577		
» de calçado, de seda.....	616		
» de casa ou cambraia, de vestidos ou saias de algodão, de toucas, coifas, etc., etc.....	462		
» de renda, de algodão.....	496		
Cortiça em bruto.....	344		
» em rolhas e outras obras.....	375		
» em pó.....	143		
Cothurnos.— V. Calçado.....	29		
Coussina.— V. Alcaloides.....	178		
Couçoelras.— V. Taboas.....	346		
Coupés.— V. Carros.....	833		
Couros em bruto.....	22		
» envernizados.....	23		
» preparados ou curtidos.....	23		
Coxinheiros de algodão.....	471		
» de lã ou de lã e algodão.....	535		
» de linho ou de linho e algodão.....	578		
Coxins de pelle ou couro.— V. Mantas.....	41		
Cravo da India.....	109		
Cravo de ferrar.....	761		
Crê ou greda.— V. Giz.....	665		
Crenguellas.— V. Brim.....	565		
Crème de bismutho.....	281		
Creomor de tartaro.— V. Tartarato de potassa.....	328		

D

E

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Entremeios de lã.....	554	Estopa em bruto e em rama.....	560
Envelopes.— V. Papel.....	649	» em tecidos.....	564
» com impressão.— V. Obras impressas.....	617	Estopim.....	1062
Enxadas e enxadinhas.— V. Picaretas.....	1028	Estribos de casquinha.— V. Nota 79. ^a	
Enxofre em canudos e sublimado.....	793	» d- cobre e suas ligas.....	716
» dourado de antimônio.— V. Sulfuretos.....	324	» de ferro ou aço.....	766
Erigines.— V. Pinças.....	932	Etagères de pendurar.— V. Peanhas.....	390
Ergotina.....	240	» — V. Aparadores.....	350
Erva-doce.— V. Bagas.....	102	Etheres.....	244
Ervilhas.— V. Legumes.....	99	Etherisadores.....	934
Escalas divididas.....	864	Etheroleos.— V. Tinturas alcoholicas.....	331
Escaleres.— V. Barcos.....	357	» — V. Nota 24. ^a	
Escarpellos.....	911	Ethiope marcial.— V. Oxido de ferro.....	289
Escamonéa.— V. Gomas.....	125	» mineral.— V. Sulfureto de mercurio.....	324
Escapulas de ferro.....	764	Eucalypsinthio.— V. Bebidas alcoholicas.....	127
Escarradeiras.— V. Obras de vidro.....	695	Euonimina.— V. Alcaloides.....	178
Escarmilha de seda.....	604	Euphorbia.— V. Gomas.....	125
Escovas de cabelo.....	13	Exalgena.— V. Antipyrina.....	187
» de lã para fricções.....	537	Extracto de carne.— V. Carnes.....	51
» de palha ou de crina vegetal.....	439	» medicinaes.....	245
Eserina.— V. Alcaloides.....	178	» fluidos.— V. Salsaparrilha.....	315
Esfuminhos para desenho.....	1060	» para tinturaria.....	150
Esmagadores.....	912		
Esmalte.....	690		
Esmeraldas.— V. Pedras preciosas.....	672		
Esmeril.....	662		
Espadas.....	806		
Espadras.— V. Floretas.....	811		
Espadões.....	807		
Espanadores de pnnas, cabelo ou crina.....	14		
» de palha.....	440		
» para pintor.— V. Pinceis.....	19		
Esparrapheiros.....	1029		
Espartilhos de algodão.....	473		
» de crina.....	15		
» de linho.....	579		
» de seda.....	617		
Esparto em rama.....	423		
Especies bechidas.....	241		
Espelhos com molduras de madeira ou de metal ordinario.....	1061		
» de cirurgia.....	913		
» com moldura de papelão.....	1061		
Espermacete em bruto e em vellas.....	54		
Especiarias não classificadas.....	116		
Espiguihas de ouro ou prata falsa.— V. Canotilhos.....	710		
Espingardas.....	808		
Espirito de pão ou madeira.— V. Alcool.....	179		
» de sal ammoniaco.....	183		
» medicinaes.....	242		
» pyro-acetico.....	172		
Espoletas.....	809		
Esponjas de qualquer qualidade.....	71		
» calcinada.....	243		
Esporas de casquinha.— V. Nota 79. ^a			
» de cobre e suas ligas.....	715		
» de ferro ou aço.....	765		
Esquadrias ou esquadros de agrimensor.....	865		
Esqueletos.....	914		
Essencias.— V. Oleos volateis.....	158		
» de myrbano.— V. Nitro-benzina.....	233		
» artificiaes.....	144		
Estampas.....	641		
Estandartes para instrumentos de musica.....	966		
Estanto em bruto e em obras.....	729		
Estantes para musica.— V. Peanhas.....	390		
Estatuas de barro.....	656		
» de louça ou porcellana.....	682		
Esteciras.....	441		
Estilletes.....	915		
Estojos com instrumentos cirurgicos.— V. Carteiras.....	905		
» com instrumentos mathematicos.....	866		
» de couro.— V. Bolsas.....	26		

F



Table with 4 columns: MERCADORIAS, NUMEROS, MERCADORIAS, NUMEROS. Lists various goods like Frigo de seda, Frisos de casquinha, Frócos de seda, etc.

Table with 4 columns: MERCADORIAS, NUMEROS, MERCADORIAS, NUMEROS. Lists various goods like Gelo, Genebra commum, Gengibre amarello, etc.

— Frascos p. pharmacia art-695

Vertical index column with letters G through Z in a grid format.

Table with columns MERCADORIAS, NUMEROS, MERCADORIAS, NUMEROS. Lists various goods and their corresponding numbers, including Jarras, Japão, Jogos, and Lã.

Table with columns MERCADORIAS, NUMEROS, MERCADORIAS, NUMEROS. Lists various goods and their corresponding numbers, including Lontra, Lóros, Louça, and Manteigas.



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
T			
Sapatos — V. Calçado.....	29	Tabaco. — V. Fumo.....	412
Saphiras. — V. Pedras preciosas.....	672	Tabellas medicinaes.....	294
Saponina. — V. Alcaloides.....	178	Taboado.....	346
Sarçaneta.....	552	Tachos de cobre. — V. Obras de cobre.....	727
Sarjadeiras.....	935	Tacos para bilhar ou bagatela.....	399
Sarja de lã. — V. Alpacas.....	517	Talagarça.....	502
Sarro de vinho. — V. Tartarato de potassa.....	328	Talas de madeira para tractoras.....	941
Sassafras. — V. Cascas e lenhos.....	105	Talabartes para zabumba, etc.....	954
Saveiros. — V. Barcos de madeira.....	357	Talco.....	674
Saxophones. — V. Instrumentos de metal.....	974	Talhas de barro para agua. — V. Barro.....	656
Saxhorns. — V. Instrumentos de metal.....	974	» diferenciaes.....	1020
Sebo o graxa.....	64	Talcos. — V. Folhas.....	111
Seccante. — V. Oxido de chumbo.....	289	Talões. — V. Obras impressas.....	647
Secretarias.....	397	Tamancos. — V. Calçado.....	29
Seda em casulo.....	599	Tamaras.....	87
» em fio.....	601	Tambores.....	988
» em rama.....	600	Tamboretas de ferro. — V. Caldeiras.....	755
Scenio. — V. Metaes não classificados.....	799	» de cobre e suas ligas.....	707
Sciencito. — V. Gesso.....	665	» de madeira. — V. Bancos.....	355
Seliões e sellas.....	46	Tamizes. — V. Peneiros.....	1027
Sementes. — V. Bagas.....	402	Tampos, lados e outras peças para violas e rabecas.....	989
Serafinas. — V. Alpacas.....	517	Tannatos.....	326
Serguilha.....	552	Tannino.....	327
Seringas.....	936	Tapetes de algodão. — V. Alcatifas.....	453
Serpentinas de vidro.....	937	» de lã. — V. Alcatifas.....	516
Serras de cirurgia.....	517	» de linho. — V. Alcatifas.....	553
Setim da China. — V. Alpacas.....	476	» de palha. — V. Capachos.....	432
Setinetas.....	889	Tapioca. — V. Farinhas.....	94
Sextantes.....	164	Taramellas de ferro. — V. Aldrabas.....	736
Sigillata ou sigillada.....	317	Taratana de algodão.....	455
Silicatos.....	4034	» de linho.....	565
Sinetes.....	165	Tartaratos.....	328
Sinopera.....	725	Tartaro cru. — V. Tartarato de potassa.....	323
Sinos e sinetas.....	289	» emetico ou stibiado. — V. Tartarato de potassa.....	328
Soda caustica liquida. — V. Oxido de sodio.....	289	» marcial solvel. — V. Tartarato de ferro.....	328
» liquida. — V. Oxido de sodio.....	289	» antimoniado de potassa.....	323
» pura a alcohol. — V. Oxido de sodio.....	798	Tachas de cobre. — V. Pregos.....	724
Sodio.....	420	» de ferro. — V. Pregos.....	770
Sofás de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime.....	782	» de zinco. — V. Pregos.....	780
» de ferro.....	398	Tecido de gomma elastica. — V. Borracha.....	1047
» de madeira.....	23	» de ponto de meia, de algodão.....	503
Solas. — V. Pelles e couros.....	166	» de lã. — V. Alpacas.....	517
Sombras de Colonia e de oliveira.....	214	» » de seda.....	632
Somnal. — V. Chloral.....	900	» de seda.....	632
Sondas de cirurgia.....	174	» de borra de seda.....	632
Soroiodol. — V. Acido phenico.....	321	» de pello. — V. Nota 3. ^a	890
Spathpesado. — V. Sulfato de Baryta.....	938	» de palha. — V. Nota 4. ^a	319
Specuimens.....	318	» de juta. — V. Tecidos de linho.....	41
Stearatos.....	65	» de rama ou china grass. — V. Nota 5. ^a	400
Stearina em massa ou em velas.....	890	» de madeira.....	504
Stereoscopios.....	939	Tecidos para pianos. — V. Machinismos.....	975
Stethoscopos.....	319	Tela metallica de cobre. — V. Fio.....	718
Strychnina.....	41	» de ferro. — V. Fio.....	769
Suadores para sellim. — V. Mantas.....	219	Telescopios.....	391
Sublimado corrosivo. — V. Chlorureto de mercurio.....	320	Telhas de barro. — V. Barro.....	656
Succinatos.....	321	» de vidro.....	694
Sulfatos.....	675	Tellurio. — V. Metaes não classificados.....	799
» naturaes para estrume.....	664	Tenaculas.....	943
» de cal nativo (selenito).....	322	Tentas. — V. Estiletas.....	915
Sulfitos.....	323	Tenta-cantula.....	942
Sulfo-cyanuretos.....	214	Terçados.....	824
Sulfonal. — V. Chloral.....	324	Terebintina. — V. Gomas.....	125
Sulfuretos.....	167	» cozida.....	329
Sumagre.....	130	» ou agua-raz. — V. Oleos volateis.....	158
Sumo de qualquer fructo.....	325	» ».....	158
Suppositorios.....	695	» ».....	123
Suspensorios de vidro para janellas. — V. Obras de vidro.....	504	» ».....	675
» de algodão.....	553	» ».....	415
» de lã.....	940		
» para escrotos.....	625		
» de seda. — V. Ligas.....	583		
» de linho. — V. Ligas.....			

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Terra sigillata. — V. Sigillata.....	164	Tremós.....	408
Tesouras diversas.....	825	Trenas.....	1087
» de cirurgia.....	948	Triaga.....	330
Teina.....	217	Triangulos para banda de musica.....	991
Thalina. — V. Antipyrina.....	187	Trigo em grão.....	93
Throdolitos.....	893	Trilhos de ferro.....	783
Theriaga ou triaga.....	330	Trinchas ou trinchetas para pintor. — V. Pinceis.....	49
Thermometros.....	892	Trincos de ferro. — V. Puxadores.....	780
Therpinol. — V. Oleos essenciaes não especificados.....	158	Tripas de vacca, porco e outras.....	57
Thridaceo. — V. Extractos.....	245	Trocateres.....	946
Thymol. — V. Resorcina.....	310	Trochiscos.....	332
Tijolos de barro. — V. Barro.....	656	Trombones.....	974
» para limpar facas. — V. Barro.....	656	Trompas.....	974
Timbales.....	990	Tubos de ferro.....	784
Tinas — V. Vasilhame.....	405	» de cobre.....	726
Tincal. — V. Boratos.....	209	» de borracha. — V. Borracha.....	1047
Tinturas alcoolicas.....	331	Tubos de latão.....	726
Tintas para escrever e outras.....	169	Tuagstatos.....	333
Tinteiros. — V. Obras de vidro.....	695	Tutanaga.....	729
Tira-leite.....	914	Tutia preparada. — V. Oxido de zinco.....	289
» linhas.....	834	Tympanos para cima de mesa. — V. Cam-painhas.....	730
Tiras bordadas, de algodão.....	505	» ».....	1038
» de lã.....	551	Typos para typographia.....	1038
» de linho.....	595	» para encadernador ou livreiro.....	1038
» de seda.....	633	U	
» de papel.....	649	Unguentos.....	334
» para chapéus, de couro ou pelle.....	47	Unicornio. — V. Pontas.....	74
» » de seda.....	619	Unhas de tartaruga. — V. Cascos.....	68
Toalhas de algodão. — V. Lençoes.....	481	» de outros animaes.....	75
» de linho. — V. Lençoes.....	582	Urto de porco.....	50
Tolú. — V. Gomas.....	125	Urén e seus saes.....	335
Tômates.....	991	Urethana. — V. Chloral.....	214
Tôneis. — V. Vasilhame.....	405	Urethrotomos.....	947
Tonka (fava). — V. Bagas.....	102	Urzella preparada. — V. Massas.....	150
Topasios. — V. Pedras preciosas.....	672	» ou orcella. — V. Folhas.....	101
Torçal. — V. Seda em fios.....	601	V	
Torçada de algodão.....	506	Valerianatos.....	336
Torneiras de madeira.....	401	Vanadatos.....	337
Torniquetes.....	945	Vaquetas (couros).....	23
Tornos de ferro.....	1036	Vaquetas para tambor ou zabumba.....	992
» para dentista.....	1036	Varas para carros.....	842
» de madeira para calçado.....	402	Varas de madeira para cortinados. — V. Lanças.....	383
Toros e páos.....	345	Varetas para chapéus de sol, de junco. — V. Armações.....	1041
Torradores para café ou farinha, de ferro.....	1035	» para chapéus de sol, de ferro. — V. Armações.....	1041
Toucadouros.....	403	» de barbatana para coliete.....	85
Toucas de algodão. — V. Barretes.....	456	» de junco.....	421
» de lã.....	523	» para espingarda.....	85
Toucinho.....	66	Vasilhame de madeira.....	405
Touquim de lã. — V. Alpacas.....	517	Vasilina.....	333
Tournesol. — V. Massas para tinburaria.....	150	Vasos de barro. — V. barro.....	656
Trabucos.....	800	» de louça.....	682
Trança de algodão. — V. Cordões.....	469	» de vidro.....	691
» de algodão e de borracha. — V. Borracha.....	1047	Vassouras de cabelo ou de crina.....	20
» de lã. — V. Cordões.....	533	» de palha ou piassava.....	445
» de linho. — V. Cadargos.....	570	Velas de cera. — V. Cera.....	52
» de palha. — V. Cordões.....	438	» de spermacete. — V. Espermacete.....	54
» de seda. — V. Cordões.....	615	» de parafina. — V. Parafina.....	1081
Trancelim de cabelo. — V. Cabello humano.....	7	» de sebo. — V. Sebo.....	64
Tranquetas de casquinha. — V. Nota 79. ^a	780	» de stearina. — V. Stearina.....	65
» de ferro. — V. Puxadores.....	893	Velludo de lã. — V. Alpacas.....	517
Transferidores.....	507	» de seda.....	635
Transparentes para janellas, de algodão.....	555	Venezianas para portas.....	406
» de lã.....	596	Ventarolas de palha. — V. Abanos.....	427
» » de linho.....	404	» de pennas. — V. Leques.....	46
» » de madeira.....	444	» com cabo de papelão ou madeira.....	1085
» » de palha.....	634	Ventosas.....	948
» » de seda.....	508	Véos de algodão.....	599
Trapos de algodão.....	556	» de lã. — V. Rendas.....	548
» de lã.....	597	» de linho. — V. Rendas.....	592
» de linho.....			
Travessellos de cabellos, pellos ou pennas. — V. Colchões.....	10		
» de palha ou paina. — V. Colchões.....	436		
Tremocoos. — V. Legumes.....	99		

— * — Traques da India — art. 1064



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
Véos de seda.— V. Chalos.....	611	Vistas de chifre para lanternas.— V. Laminas	80
Verde Paris e outros.....	170	» para stereoscopios.....	897
Verdete .— V. Acetato de cobre.....	173	Vitriolo azul.— V. Sulfato de cobre.....	321
Vermelhão fino.— V. Sulfureto de mercurio	324	» branco.— V. Sulfato de zinco.....	321
Vermouth .— V. Vinhos medicinaes.....	340	» verde.— V. Sulfato de ferro.....	321
Vernizes	171	Vitroso .— V. Oxido de chumbo.....	289
Visicatorios .— V. Emplastos.....	239	Volantes	510
Vidrilho (contas).— V. Contas.....	688	Volcanite	1047
» (tecido).— V. Volantes.....	510		
Vidro de antimonio.— V. Sulfureto de anti-		W	
» monio.....	324		
» em desperdicios ou em bruto.....	683	Whisky	127
» para niveis.....	896		
» em chapas ou laminas.....	685	X	
» em massa.....	684		
» para candeieiro.....	695	Xarque .— V. Carnes.....	51
Vidros para oculos e instrumentos opticos....	896	Xaropes medicinaes.....	341
» para relógios.....	831	» não medicinaes.....	138
» para vidraça e outros.....	685	Xylol ou xilena.....	342
» para ventosas.....	948	Xergas para cavallo, de algodão.....	511
Vime em bruto ou em liças.....	410	» » » de lã, ou lã e algodão..	557
Vinagre commum ou de cozinha.....	131	» » » de linho, ou linho e al-	598
» de chumbo.— V. Acetato de chumbo	173	» » » godão.....	
» de madeira.— V. Acido pyrolenhoso	174		
» de saturno.— V. Acetato de chumbo	173	Z	
Vinagres aromaticos de perfumarias.— V.		Zabumbas	995
» Perfumarias.....	160	Zarcão .— V. Oxido de chumbo.....	289
» medicinaes.....	339	Zimbros .— V. Bagas.....	102
Vinhos	132	Zinco em bruto e em obras.....	730
» medicinaes.....	340	Zostera marina	426
Violas	993		
Violetas	985		
Violões	994		
Violoncellos .— V. Rabecões.....	986		

Lorita Eloy

TARIFA DAS ALFANDEGAS

DECRETO N. 390 — DE 13 DE JUNHO DE 1891

Approva o regulamento para execução do decreto n. 1414 de 21 de fevereiro de 1891, que mandou marcar os cavallos estrangeiros que forem importados e registrar os nacionaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendo á disposição constante do decreto n. 1414 de 21 de fevereiro de 1891 que mandou marcar todos os cavallos de raça que forem introduzidos no territorio da Republica e registrar os que nascerem no dito territorio, resolve approvar e recommenda que seja executado desde 1 de julho do corrente anno o regulamento para esse fim elaborado, e que com este vae assignado pelo Barão de Lucena, Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que o fará executar.

Capital Federal, 13 de junho de 1891, 3º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Barão de Lucena.

Regulamento approved pelo decreto n. 390
desta data

CAPITULO I

INTRODUÇÃO E MARCAÇÃO

Art. 1.º Os animaes estrangeiros de raça cavallar aptos para a reprodução que forem introduzidos no territorio brasileiro, a partir de 1 de julho do corrente anno, serão nas alfandegas, por occasião do despacho, marcados a ferro em braza com um I romano, de 6 centimetros de comprimento, apposto em posição vertical no pescoço e debaixo da crina.

Art. 2.º Cada alfandega será provida de uma marca e um de seus empregados designado pelo respectivo inspector para se incumbir desse serviço.

Art. 3.º Pela assignação de cada animal pagará o introductor a quantia de 5\$000.

Art. 4.º A taxa de que trata o art. 3º será arrecadada pelas alfandegas, e mensalmente dividida em duas partes iguaes, das quaes uma caberá ao empregado encarregado desse trabalho, e a outra reverterá aos cofres publicos, como indemnização das despesas occasionadas.

PARAS

ADE
TORIOS

ABATIMENTO

Art. 5.º O introductor que não sujeitar o animal a despacho e marcação na alfandega local, pagará a multa de 1:200\$, sendo 200\$ para quem descobrir a fraude e 1:000\$ para os cofres da alfandega.

Art. 6.º No acto do despacho, o introductor exhibirá duas cópias authenticas, de fé publica, do titulo de propriedade, do qual conste a idade, filiação, origem, pello e quaesquer signaes particulares do animal importado.

Art. 7.º Si o introductor recusar-se a fornecer as cópias, de que trata o artigo antecedente, ser-lhe-ha imposta pelo inspector da alfandega a multa de 100\$, e o dobro na reincidencia, sendo neste caso as cópias extrahidas oficialmente na mesma repartição.

Art. 8.º No titulo de propriedade o conferente da alfandega annotará o dia em que teve logar o despacho e o restituirá ao introductor.

Art. 9.º Nas cópias authenticas será feita igual declaração pelo conferente, e depois de visadas pelo inspector da alfandega, uma será archivada na propria repartição e a outra, oficialmente remetida ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 10.º O introductor que não puder promptamente exhibir o titulo de propriedade poderá pedir ao inspector da alfandega prazo razoavel, não excedente de 30 dias, prestando a fiança de 1:000\$000.

Art. 11.º Si do titulo de propriedade não constarem os signaes caracteristicos do animal, o inspector da alfandega designará duas pessoas das mais competentes do logar, que, examinando o animal, certifiquem qual o pello, idade provavel e quaesquer outros signaes que possam determinar, no intuito de provar a identidade em qualquer época.

Paragrapho unico. Do certificado assim produzido serão extrahidas duas cópias, das quaes uma ficará no archivo da propria alfandega e a outra será remetida ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 12. Das multas de que tratam os artigos precedentes póde haver recurso para o Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

CAPITULO II

REGISTRO

Art. 13. Na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas (1ª secção da Directoria da Agricultura) será creado um livro especial para registro dos animaes estrangeiros introduzidos no territorio do Brazil.

Art. 14. De tres em tres mezes a secretaria fará publicar no *Diario Official* a relação dos animaes importados nesse periodo, com declaração das alfandegas em que foram despachados.

Art. 15. Desse registro deverá constar o nome do animal, sua nacionalidade, filiação, idade, pello e quaesquer signaes caracteristicos.

CAPITULO III

INSCRIPÇÃO DOS PRODUCTOS NACIONAES

Art. 16. Os criadores de productos nacionaes ficam obrigados, de 1 de julho do corrente anno em deante, a apresentar ao escrivão da Intendencia Municipal de sua residencia certificado de fecundação das eguas de sua propriedade, com declaração, dentro de 30 dias, do nascimento do producto.

Art. 17. O certificado de fecundação será passado conforme o modelo anexo ao decreto n. 1414 de 21 de fevereiro do corrente anno, e dentro de 30 dias, contados da primeira coberta, transcripto em livro-talão especial para esse fim destinado.

Paragrapho unico. Os certificados de fecundação e declaração de nascimento do producto feita pelo proprietario ficarão archivados na respectiva Municipalidade, sendo substituidos pela folha do livro-talão, que lhe será entregue com a declaração final do escrivão respectivo. Esses documentos ficam sujeitos ao imposto de sello.

Art. 18. Por cada declaração de nascimento do producto, que deverá ser feita dentro de 30 dias, o proprietario pagará a quantia de 4\$, sendo 2\$ para o escrivão e 2\$ para a Intendencia, como indemnização das despezas com esse serviço.

Art. 19. Os certificados de inscripção deverão ser firmados pelo escrivão, ou quem suas vezes fizer, e rubricados pelo presidente da Intendencia Municipal. Por esse serviço pagará o proprietario do animal 2\$ ao escrivão.

Art. 20. Os productos, nascidos depois de 1 de julho vindouro, poderão ser inscriptos no registro municipal e geral, desde que o seu proprietario apresente certificado regular de progeneritura.

Art. 21. As intendencias municipaes transmittirão ao Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas relação geral dos animaes de raça registrados no seu cartorio no decurso do mez.

Paragrapho unico. Essa relação constará de duplicatas do registro, impressos os dizeres geraes e manuscriptos os especiaes relativos ao producto.

Art. 22. O escrivão da Intendencia poderá fornecer aos proprietarios dos animaes cópia do certificado de fecundação e declaração do nascimento do animal, percebendo por esse trabalho a quantia de 2\$000.

Art. 23. Os proprietarios que deixarem de cumprir as disposições dos arts. 16 e 17 e seus paragraphos pagarão a multa de 100\$, e o dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo presidente da Intendencia Municipal, a cujo cofre ficarão pertencendo. Ellas dão, entretanto, recurso para o juiz municipal.

PARAS	
ADRE TORIOS	ABATIMENTO

CAPITULO IV

REGISTRO GERAL (STUD-BOOK)

Art. 24. Na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas será organizado o registro geral dos animaes de raça, introduzidos no paiz e nelle nascidos.

Art. 25. O registro geral (Stud-Book) será dividido em duas partes:

- I — de animaes estrangeiros introduzidos no paiz;
- II — de animaes nascidos no paiz.

Art. 26. Neste registro constará: o nome do animal, origem, data do nascimento, filiação, cor do pello, signaes da cabeça, pernas e caudas, e data da fecundação.

Art. 27. Qualquer mudança de nome de um cavallo deverá ser communicada directamente á Secretaria da Agricultura ou por intermedio da Intendencia, dentro do prazo de 30 dias.

§ 1.º A Intendencia fará lançar em logar proprio o novo nome do animal em relação ao antigo.

§ 2.º O proprietario desse animal deverá tirar, na occasião da mudança do nome, um novo certificado de fecundação, com declaração do nascimento e dos nomes antigo e moderno.

Art. 28. Sòmente os animaes nacionaes registrados no Stud-Book poderão concorrer ás exposições agricolas regionaes, de que trata o decreto n. 837 de 11 de outubro de 1890.

Art. 29. Semestralmente a Secretaria da Agricultura fará publicar no *Diario Official* a relação dos animaes nacionaes inscriptos no Stud-Book.

Art. 30. Pela Secretaria da Agricultura, independentemente de requerimento, serão ministrados certificados do registro de qualquer animal, mediante a contribuição de 2\$, que, para simplificação do expediente, será paga em estampilha de sello adhesivo apposta sobre o certificado e inutilisada pelo chefe de serviço que o assignar.

Parapho unico. Estes certificados serão impressos nos dizeres geraes, sendo manuscriptos apenas os especiaes, referentes ao animal de que for pedido.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 13 de junho de 1891.—*Barão de Lucena.*

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	CLASSE 1ª					
	Animaes vivos e dessecados					
	aves de canto e luxo. { canarios e outras pequenas. cyanes e outras grandes.. papagaios, araras e semelhantes.....	Um » »	1\$000 9\$600 2\$400	48 % » »		
	vivos } gado... { (asinino, muar e cavallar. vaccum..... lanigero, suino e caprino.	» » »	20\$000 5\$000 \$700	15 % » »		
1	Animaes } peixes pequenos de luxo, dourados e semelhantes.....	»	1\$000	48 %		
	de qualquer especie não classificados.....	—	Livres	—		
	dessecados propios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	»	—		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 2ª						
Cabellos, pellos e pennas						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
2	Cabello humano.....	Kilog.	10\$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
3	Crina ou cabelo de cavallo ou de qualquer outro animal.....	»	\$150	15 %	Em fardos ou saccoes	»
4	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	»	\$230	»	Em caixas.....	10 %
5	Pennas..... de avestruz para espanado-res..... de qualquer qualidade para enchimento.....	»	\$700	»	Em fardos ou saccoes.....	Bruto
			\$500			
EM OBRAS						
6	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
7	Cabello humano... cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleiro. aneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	»	30\$000	»	Idem idem.....	»
			Gram.			
8	Cerdas de porco ou de javali para sapateiro.....	Kilog.	\$640	»	—	»
9	Chapéos..... de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos. idem, idem, enfeitados.....	Um	2\$400	60 %	—	»
			4\$800	»		
NOTA 1ª — Os chapéos abatidos pagarão os mesmos direitos dos lisos com o abatimento de 25 %.						
10	Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido.....	Kilog.	1\$000	48 %	—	»
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obra.....	»	\$250	»	Em capas.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
12	Crinoline.. em peça ou em retalho..... em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana.....	Kilog.	2\$300	48 %	—	Liquido
			3\$200	»		
13	Escovas... com cabos ou costas todas de marfim, madreperola ou tartaruga para fato, chapéo ou cabeça e semelhantes..... para unhas, dentes, para limpar pentes e semelhantes..... para limpar metates e semelhantes para fato, chapéo ou cabeça..... para dentes, unhas, para limpar pentes e para bigodes para limpar mexas, lavar casas e semelhantes..... para calçado, arreios e animaes, com ou sem alça, não especificadas.	Duzia	42\$000	»	—	»
			6\$500	»		
			\$500	»		
			4\$000	»		
			1\$000	»		
			4\$800	»		
NOTA 2ª — As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos.						
14	Espanadores de pennas de pavão e semelhantes... de qualquer outra qualidade.....	»	15\$000	»	—	»
			7\$500	»		
15	Espartilhos de crina.....	Um	2\$000	»	—	»
16	Leques e ventarolas de pennas com varetas ou cabo de osso, chifre ou madeira..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	1\$600	»	—	»
			8\$300	»		
17	Pennachos e plumas para fardamento de pennas..... de cabellos.....	Gram.	\$035	»	—	»
		Kilog.	3\$200	»		
18	Pennas... para flores e enfeites em flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites..... para escrever... miudas ou ramas de pennas..... de qualquer outra qualidade, inteiras ou emendadas	Gram.	5\$300	»	—	»
			\$070	»		
			\$070	»		
19	Pinceis... finos, em cano de penna, para desenho e semelhantes..... brochas grossas com cabos curvos (escopelras) para alcatroar. para pintar ou calar.....	Kilog.	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
			16\$000	»		
			16\$000	»		
19	Pinceis... grossas com cabos curvos (escopelras) para alcatroar. para pintar ou calar.....	Duzia	3\$000	»	—	Liquido
			1\$600	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
19	Pincels ... (Continuação) { de qualquer outra qualidade, chatos ou de ponta, para traços ou envernizar, inclusive os espanadores para pintor e dourador..... para barba { com cabo de osso, bufalo ou chifre..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Kilog.	5\$000	48 %	—	Liquido
		»	2\$400	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
20	Vassouras de qualquer qualidade, com ou sem cabo.	Duzia.	4\$800	»		
21	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
<p>NOTA 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 3ª							
Pelless e couros							
EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS							
22	Em bruto de qualquer qualidade { verdes... seccos ou salgados.....	Kilog.	\$080	30 %	—	Liquido	
		»	\$140	»			
23	Preparados e curtidors	com pello { de arminho, castor, lontra e semelhantes..... não especificados.....	»	3\$300	»	Em caixas..... Em fardos.....	10 % Bruto
			»	1\$100	»		
		sem pello { em raspas ou fragmentos.. solas, atanados e vaquetas.. de porco do mato, camurça, marroquim ou pelle marroquinada e pellica.....	»	\$240	»		
			»	\$680	»		
		outros não especificados { de cor natural..... tintos ou encaçados graxados....	»	1\$100	»		
			»	\$680	»		
<p>envernizados de qualquer qualidade.... » 1\$100 »</p> <p>envernizados de qualquer qualidade.... » 2\$400 »</p> <p>NOTA 4ª — As pelless e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>							
EM OBRAS							
24	Açoutes ou chicotes sem cabo.....	Duzia.	3\$600	60 %			
25	Arreios	de couro branco, tinto ou envernizado....	para carros { lisos para um animal..... com guarnições de metal ordinario, idem... idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado, idem..	Um	36\$000	»	
				»	54\$000	»	
		de couro cru ou atanado	lisos para um animal..... com guarnições de metal ordinario, idem.....	»	12\$000	»	
				»	16\$000	»	
		para tramways, de couro branco ou tinto.....		»	18\$000	»	
26	Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos { para costura simples ou com seda	vários ou com preparos de osso, chifre, madeira ferro e semelhantes.... com preparos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....	Kilog.	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
			»	4\$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
26	Bolsas, sacos, indispen- sáveis e esto- jos (Continuação) para fumo.....	Kilog.	1\$500	60 %	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltó- rios semelhantes	Bruto
			2\$600	»		
			5\$600	»		
			2\$000	»		
27	Bolsas ou redes para caça, simples ou com ou polvarinho.....	Uma	1\$600	»		
28	Cabeçadas de couro cru ou atinado..... para prisão (cabrestos).....	»	1\$600	»	»	»
			2\$400	»		
			1\$000 \$800	»		
<p>NOTA 5ª — As cabeçadas que não tiverem redeas e as redeas que não acompanharem as cabeçadas, ficarão sujeitas á metade dos direitos destas. O numero de redeas não poderá exceder ao de duas para cada cabeçada; as que excederem pagarão, cada par, mais 25 % dos mencionados direitos respectivos.</p>						
29	Calçado	Par	11\$000	»	»	»
			7\$500	»		
			1\$200	»		
			3\$200	»		
			\$850	»		
			2\$000	»		
			2\$800	»		
			6\$800	»		
			\$560	»		
			1\$600	»		
1\$600	»					
3\$400	»					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
20	Calçado (Continuação) chinellas e sanda- lias de qualquer te- cido de seda ou de qual- quer outro t- cido com mes- cla de seda	Par	3\$40	60 %	»	»
			\$680	»		
			1\$600	»		
			3\$400	»		
	tamancos de qualquer feitio e qualidade...	»	\$960	»		
<p>NOTA 6ª — As botinas de qualquer tecido, que tiverem gaspeas altas de couro ou pelle em todo o pé, serão consideradas, para pagamento dos direitos, como sendo todas de couro ou pelle de qualquer qualidade. As botinas e cothurnos de cano alto para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais 2/3 do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os côrtes de qualquer especie de calçado ponteados ou fôrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % nos respectivos direitos. Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiro e direito, cano curto e lhos communs.</p>						
30	Chapéos e bonets de qualquer qualidade.....	Um	1\$800	»		
31	Chumbretos com ou sem canudos ou em forma de polvarinho.....	Duzia	6\$000	»		
32	Cilhas.....	Uma	\$600	»		
33	Cilhões para carros	Um	10\$300	»	»	»
			14\$000	»		
34	Coalheiras.....	Uma	3\$000	»	»	»
			5\$000	»		
35	Gravatas.....	Duzia	2\$400	48 %		
36	Leques de qualquer qualidade.....	Um	1\$300	»		
37	Lóros.....	Duzia par.	9\$000	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
38	Luvas de pellica, inclusive as de <i>peau de Suède</i> de camurça, castor e semelhantes.	Duz. par. »	10\$500 6\$200	60 % »		
39	Malas de qual-quer formato, com ou sem armação de papelão. cobertas de carneira, loni e semelhantes (até 6) centímetros de comprimento... (de mais de 6) até 80 centímetros idem... (de mais de 80 centímetros idem... de sola ou de couro envernizado ou não (até 6) centímetros de comprimento... (de mais de 6) até 80 centímetros idem... (de mais de 8) centímetros idem.....	Uma » » »	3\$400 8\$400 15\$300 7\$500	» » » »		
		»	16\$300	»		
		»	22\$300	»		
		»				
40	Mangueiras e quaisquer objetos de couro para bombas e para o serviço de navios.....	Kilog.	1\$200	»	—	Liquido
41	Mantas , estadores e coxins para cavallo, pellegos para tapetes ou capachos, de marroquim, gariba, onça, cabra, ou qualquer outra pelle.....	»	1\$200	48 %	—	»
42	Peltoaes { de couro branco ou tinto..... { de couro envernizado.....	Um »	1\$800 3\$600	60 % »		
43	Pernelras ou polainas.....	Par	3\$500	»		
44	Pontelras para tacos de bilhar.....	Kilog.	1\$600	48 %	{ Em caixas, caixi- nhas de papelão ou envoltórios se- melhantes.....	Bruto
45	Rabichos { de couro branco ou tinto..... { de couro envernizado.....	Duzia »	4\$800 7\$600	60 % »		
46	Sellins e sellas cobertos de pelle de porco, ou de pelle de p. roco e camurça ou couro acamurçado — denomina- dos gaspeidos..... cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco..... cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e veludo, ou de velludo..... cobertos de camurça, marroquim, ou carneira no todo ou com assnto de pelle de porco.....	Um » » »	16\$300 7\$000 24\$300 15\$000	» » » »		

NOTA 7ª — Os sellins, sellas e outros quaisquer miste- res de vingan se nellins, sendo do uso dos via- jantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Re- publica, serão livres.
As taxas dos sellins e sellas não comprehendem as dos arreios que os acompanharem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
47	Tiras ponteadas ou não para chapéos.....	Kilog.	1\$200	48 %	—	Liquido
48	Quaesquer outras obras não classifi- cadas. de sapateiro { de couro branco ou tinto..... idem envernizado..... de correieiro para forne- cimento mi- litar e ou- tras, com ou sem guar- nição de metal ordinario. de couro branco ou tinto..... idem envernizado.....	» » » »	3\$400 4\$500	60 % »	—	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 4ª						
Carnes, peixes, materias oleosas, e outros productos animaes						
49	Azeites e oleos. de egua, potro, balêa, lobo ou de qualquer outro animal, e preparad, para lubrificação de machinas..... purificado para machinas de costura e semelhantes.....	Kilog.	\$150	48 %	{ Em cascos..... Em latas.....	15 % 5 %
		"	\$500	"	Em latas ou vidros.	Bruto
Nota 3ª— As taxas acima comprehendem sómente os azeites importados em casco; quando vierem em garrafas pagarão mais 2% e em botijas, frascos e garrafas mais 5% sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vazilhas. Esta disposição não comprehende o azeite purificado para machina de costura e semelhantes.						
50	Banha ou unto de porco, derretido ou preparado....	"	\$200	30 %	{ Em barris..... Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes.	20 % Bruto
	{ verde, ou fresca por frigidificação ou outro processo.. de vacca e de carneiro } { secca (xarque).....	"	\$060	20 %	{ Em barris ou caixas..... Em caixas.....	30 % 10 %
	{ de qualquer qualidade em salmoura ou fumada, ou simplesmente fervida sem outro preparo de conserva.....	"	\$120	"	Em latas.....	Bruto
51	Carnes.. presuntos de qualquer modo preparados.. conservas, de carne, paos, linguicas ou chouriços, caldos, ou geléas e quaisquer outras preparações não medicinaes.... salames..... extractos.....	"	\$450	48 %	{ Em barris ou caixas..... Em latas ou capas	30 % Bruto
	{ por derreter, impura, nativa ou em bruto preparada, em gamellas ou pães, purificada ou limpa, ou em grumo branco ou amarello..... em velas, simples ou lisas e em rolos... em obra não classificada.....	"	\$700	"	{ Em boiões ou pães Em barris ou caixas.....	40 % 22 % 12 %
		"	\$800	"	Em caixas.....	12 %
		"	\$3000	"	Em latas.....	Bruto
52	Cêra	"	\$320	"	{ Em barricas ou caixas..... Em gamellas ou pães cobertos de palha ou panno..	18 % Bruto
	{ em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado.....	"	\$800	"		
		"	\$3200	"		
53	Colla ou gelatina. { preparada para typographia..... não especificada.....	"	\$2.0	"	{ Em barricas ou caixas.....	10 %
	{ em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado.....	"	\$700	"		
54	Espermacete em velas.....	"	\$400	15 %	{ Em barricas ou caixas.....	2 %
		"	\$580	60 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
55	Guano e outros adubos para terra.....	—	Livre	—		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
56	Leite em conserva ou de qualquer outro modo preparado.....	Kilog.	\$280	48 %	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
57	Linguas, tripas ou intestinos de vacca ou de porco, e de quaisquer outros animaes. { seccas ou em salmoura..... em conserva ou de qualquer modo preparadas.....	"	\$160	20 %	{ Em barris, barricas ou celhas... Em latas ou frascos.....	35 % Bruto
		"	\$700	48 %		
58	Manteiga de vacca.....	"	\$580	"	{ Em vazilhas de barro..... Em barris..... Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	40 % 30 % Bruto
59	Ovos de gallinha e de outras aves domesticas.....	"	\$160	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
60	Peixes não classificados, mariscos, ostras, ou outros molluscos, e ovas. { seccos, salgados ou em salmoura.. frescos por frigidificação ou outro processo..... em conerva de qualquer modo preparada. } sardinhas..... quaesquer outros	"	\$040	20 %	{ Em caixas..... Em barris..... Em latas, frascos ou caixas.....	40 % 30 % 10 %
		"	\$480	48 %	{ Em latas ou frascos	Bruto
		"	\$700	"		
61	Queijos de qualquer qualidade.....	"	\$580	"	{ Em caixas..... Em latas ou em bocetas.....	18 % Bruto
62	Sabão sem perfume { preto ou escuro..... amarello..... branco.....	"	\$070	"	{ Em caixas.....	8 %
		"	\$180	"	{ Em latas.....	Bruto
		"	\$350	"		
63	Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado.....	"	\$020	15	Em barris ou caixas..	10 %
64	Sebo ou graxa { em rama ou coado..... em velas, e purificado para pomada.	"	\$070	"	{ Em barris..... Em caixas.....	15 % 10 %
		"	\$320	48 %		
65	Stearina { em massa..... em velas.....	"	\$400	15 %	{ Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	12 % Bruto
		"	\$530	60 %		
66	Toucinho salgado ou em salmoura.....	"	\$120	0 %	Em barricas ou caixas.....	20 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 3ª						
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
67	Marfim e madreperola em bruto, serrada, ou preparada.....	Kilog.	\$640	15 %		
68	Cascos e unhas de tartaruga.....	»	3\$200	»		
69	Barbatana ou barba de baléa.....	»	\$260	»		
70	Buzios, cauris e conchas não classificadas.....	»	\$300	»		
71	Espunjas.....	»	14\$000	48 %		
	{ fina.....	»	3\$000	»		
	{ ordiarias para lavagem de casas e semelhantes.....	»				
72	Ossos.....	»	\$610	15 %		Liquido
	{ não classificados.....	»	\$080	»		
73	Perolas em bruto ou em contas.....	Gram.	4\$000	5 %		
74	Pontas.....	Kilog.	\$160	15 %		
	{ de abada, unicornio, rhinoceronte e cavallo marinho.....	»	\$030	»		
	{ de boi.....	»	\$070	»		
	{ de bufalo, de veado ou cornu cervi, em bruto.....	»	\$080	»		
75	Unhas de qualquer animal não classificadas.....	»	\$080	»		
EM OBRAS						
76	Adereços.....	»	5\$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	{ quaisquer outros objectos de adorno ou phantasia	»	21\$000	»		
	{ de osso, bufalo ou chifre.....	»	40\$000	»		
	{ de marfim, madreperola ou tartaruga com enfeites de ouro ou prata.....	»				
77	Bocetas para rapé.....	»	4\$800	»		
	{ de osso, bufalo ou chifre.....	»	10\$000	»		
	{ de marfim.....	»	12\$000	»		
	{ de tartaruga ou de tartaruga e chifre.....	»				
<p>NOTA 9ª — As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata, pagarão os mesmos direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes, pagarão mais 50 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
78	Botões ou marcas	Kilog.	\$400	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	{ com furos.....	»	4\$800	»		
	{ de osso, bufalo ou chifre.....	»	1\$400	»		
	{ de marfim, madreperola e tartaruga.....	»	3\$200	»		
	{ com pés, guardanicos ou enfiadas da mesma materia ou de qualquer outra, excepto ouro ou prata.	»	12\$800	»		
	{ com embutidos ou marchadões de tartaruga ou outra qualquer materia de marfim, madreperola e tartaruga.....	»				
79	Coral em raizes e obras de qualquer qualidade.....	»	5\$70	10 %		Liquido
80	Laminas ou folhas	»	1\$70	48 %		
	{ de chifre, ou vistas para lanternas e semelhantes.....	»	8\$300	»		
	{ de marfim, para desenho e semelhantes.....	»				
81	Leques.....	Um	1\$60	»		
	{ de osso, bufalo ou chifre.....	»	9\$600	»		
	{ de marfim, madreperola ou tartaruga.	»				
82	Lixa de peixe.....	Kilog.	\$08	»		
83	Pentes.....	»	2\$00	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	{ de osso, bufalo ou chifre, de qualquer qualidade.....	»	9\$50	»		
	{ de marfim, de qualquer qualidade.....	»				
	{ de tartaruga	»	27\$00	»		
	{ de aliar, travessos e semelhantes..... para trança.....	»	40\$00	»		
84	Polvarinhos de chifre.....	»	1\$30	»		Liquido
85	Varetas de barbatana	»	2\$00	»		
	{ para espartilho.....	»	\$300	»		
	{ para espingarda e outros usos.....	»				
86	Quaesquer outras obras não classificadas	»	2\$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	{ de osso, bufalo ou chifre.....	»	16\$000	»		
	{ de marfim ou madreperola.....	»	24\$000	»		
	{ de tartaruga.....	»				
<p>NOTA 10ª — As obras desta classe que tiverem enfeites ou embutidos de ouro ou prata, e a respeito das quaes não houver disposição especial, pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 6ª						
Frutas						
87	Frutas verdes, castanhas, avelãs, cocos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$060	48 %	Em barricas ou caixas.....	14 %
88	Frutas secas ou passadas de qualquer qualidade..	>	\$180	>	Em ancoreiras.... Em paroleiras.... Em latas, frascos, bocetas ou envoltórios semelhantes	17 % 30 % Bruto
89	Quaesquer frutas, cocos ou nozes, classificados ou não	>	\$560	>	Em barricas ou caixas.....	10 %
	em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa					
	em doces secos ou sem calda e crystallizados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados.....					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
CLASSE 7ª								
Legumes, farinaceos e cereaes								
90	Alpiste e painço.....	Kilog.	\$080	48 %				
91	Arroz com ou sem casca, ou pilado.....	>	\$030	20 %	Em barricas ou caixas	12 % Bruto		
92	Cevada de qualquer qualidade.....	>	\$030	15 %			Em sacco.....	
93	Farelo e restolho de qualquer qualidade.....	>	\$015	20 %				
94	Farinhas, feculas e pós nutritivos	>	\$016	15 %	de trigo.....	Em vidros que possam conter até 500 grammos.....	40 %	
					de milho, arroz, batata, cevada, avéa, centeio, sagú, tapioca e polvilho, amido ou fecula amylacea e semelhantes.....	Idem de mais de 500 até 2 kilogrammos.....	30 %	
					lactea.....	Idem de mais de 2 kilogrammos.....	20 %	
					hervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, racahout, salepo e semelhantes, simples ou compostos.....	Em barricas ou caixas.....	>	
			\$200	48 %	Em latas, saccoes e quaesquer outros envoltórios.....	Bruto		
95	Feijão de qualquer qualidade.....	>	\$030	20 %	Em barricas ou caixas.....	10 % Bruto		
96	Massas alimenticias.	>	\$035	>	bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinagem....			
					bolacha de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoitos...	\$480	48 %	
					macarrão, aletria e semelhantes...	\$140	20 %	
97	Milho.....	>	\$080	48 %	Em barris.....	35 %		
		>	\$015	20 %	Em barricas ou caixas.....	10 %		
		>			Em saccoes.....	Bruto		
		>			Em bocetas, latas ou frascos, ou envoltórios semelhantes.....	>		
98	Trigo em grão.....	—	Livre	—				
99	Quaesquer ou secos ou frescos, salgados ou em legumes, farinaceos, e hortaliças em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de frutos, em massa simples ou de qualquer outro modo preparados....	Kilog.	\$080	20 %	salmoura.....			
					>	\$400	48 %	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 8ª						
Plantas, folhas, flores, frutos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias						
100	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer especie.....	—	Livres	—		
101	Alhos soltos, em restas ou maunças e em molhos...	Kilog.	\$080	48 %	—	Liquido
	de açafreão bastardo, açafroa ou carthamo (semente).....	»	1\$000	»	Em vidros que possam conter até 25 grammos de agua.....	40 %
	aniz ou herva { commum..... doce..... { estrellado.....	»	\$300 1\$000	»		
	baunilha, bainilha ou vanilha (fava).....	»	16\$000	»	Idem de mais de 25 até 250 grammos.....	30 %
	de cardamomo menor (semente)...	»	4\$200	»	Idem de mais de 250 até 500 grammos.....	20 %
	de cheiro, de Tonka (fava).....	»	3\$200	»		
	coloquintida (polpa do fruto).....	»	1\$200	»	Idem de mais de 500 grammos até 2 kilogrammos...	10 %
	cominho.....	»	\$300	»	Idem de mais de 2 kilogrammos.....	5 %
102	Bagas, grãos, fava, frutos, cardos, sementes, nozes e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos.	»	\$160	»	Em botijas e outras vasilhas de barro ou louça.....	20 %
	de galha.....	»	\$100	»		
	de linho ou linhaça (semente).....	»	\$200 1\$000	»		
	de melancia { com casca..... (semente) { descascada.....	»	\$200 1\$000	»		
	moscada (noz).....	»	1\$500	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
	de mostarda { negra ou branca.. (semente) { de qualquer qualidade preparada ou em conserva.	»	\$160 \$800	»		
	de Santo Ignacio (<i>Ignatia amara</i>) (fava).....	»	1\$200	»	Em latas, ou caixas de folha ou de zinco.....	5 %
	de sabugueiro, de murтинho, de zimbro ou junipero (baga).....	»	\$160	»		
	de sezamo e gergelim.....	»	\$100	»	Em fardos.....	Bruto
	para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.....	—	Livres	—	Em bocatus ou caixinhas de papelão ou de madeira...	
	não especificadas.....	Kilog.	\$480	48 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
103	Batatas alimenticias inglezas e semelhantes.....	Kilog.	\$010	15 %	Em barricas ou caixas.....	15 %
					Em jacazes ou canastras.....	5 %
104	Caril.....	»	\$500	20 %	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de canella.....	»	\$600	48 %		
105	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria	»	\$050	20 %	de carvalho, <i>quercitron</i> (<i>quercus tinctoria</i>) ou casca da America, páo-brazil, amarello, campeche e fustete, sandalo, guáyaco, sassafras, e de qualquer outra qualidade, proprias para officina de cortume ou para tinturaria.....	A mesma do artigo bagas, grãos, fava, etc..... <i>folha 18</i>
	não especificadas.....	»	\$400	48 %		
106	Cebolas ou cebolinhas	»	\$380	»	soltas, em restas, ou em maunças e em molhos.....	Em barricas ou caixas..... 15 % Em canastras ou cestas..... 5 %
	em conserva com ou sem mistura de qualquer fruto ou legume.....	»	\$400	»		Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes..... Bruto
107	Chá da India de qualquer qualidade.....	»	1\$500	»		Em caixas de madeira até 10 kilogrammos..... 32 % Idem até 20 idem... 26 % Idem até 30 idem... 25 % Idem até 50 idem... 23 % Idem dobradas... 38 % Em latas..... 18 %
<p>NOTA 11ª — Nas taras do chá em caixas de madeira está comprehendida a dos respectivos cofres de chumbo, zinco, folha de Flandres, a das capas de palha ou de panno, e a das caixas pequenas de qualquer qualidade e materia. Não serão reputadas dobradas as que contiverem outras pequenas até um kilogrammo.</p>						
108	Cogumellos (<i>champignons</i>) seccos ou em conserva.	»	\$400	»		Em caixas..... 10 % Em frascos latas ou envoltorios semelhantes..... Bruto
109	Cravo da India (<i>girofê</i>).....	»	\$800	»		Em barricas ou caixas..... 10 % Em frascos ou vidros..... 20 % Em sacco..... Bruto
110	Fêno, avêa ou palha de avêa, e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.....	»	\$015	20 %	Em fardos.....	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
111	Folhas, flôres, her- vas, caules, juncos, mus- gos, talos e outras espe- cies seme- lhantes, me- dicinaes e de tinturaria	de açafão	Kilog.	bastardo, açafão ou car- thamo (fôr).....	48%	A mesma do ar- tigo bagas, grãos, favas, etc..... <i>Folha 18</i>	-
				da Hespanha ou Oriental, <i>crocus sativus</i> (stigma)....	48%		
		de alecrim	»	folhas.....	15%		
				flôres.....	48%		
		de alfazema — <i>aspic</i> (fôr).....	»	15%			
		de <i>braveira anthelmintica</i> , kousso ou kusso (fôr).....	»	48%			
		de lupulo ou luparo (<i>humulus lupulus</i>)...	»	15%			
		de malvas	»	folhas.....	48%		
				flôres.....	15%		
		musgos...	»	da Corsega (ou coralina da Corsega, <i>fucus helmintho-</i> <i>eyoton</i>), islandico (<i>oetrarea</i> <i>islandica</i>), da Irlanda ou <i>carragaheen</i>	15%		
				Orzella ou orcella (<i>lichen or-</i> <i>cella</i>).....	48%		
		macis ou fôr de noz-moscada (<i>aryllo</i>)....	»	48%			
		papoula branca, negra ou rubra (fôr) (<i>papaver rhoeas</i>).....	»	15%			
		não especificadas.....	»	48%			
112	Fumo (*)	em charutos.....	Cento	50%	Em barris ou bar- ricas.....	10%	
		em cigarros.....	Kilog.	»	Em caixas.....	»	
		em folhas de qualquer procedencia ou qualidade.....	»	»	Em frascos.....	20%	
		de mascar e semelhantes.....	»	»	Em saccoes ou far- dos.....	Bruto	
		picado ou desfiado para cachimbo ou para cigarros.....	»	»	Em latas, ou lami- nas de chumbo, caixas de papelão ou envoltorios se- melhantes.....	»	
em rapé ou tabaco.....	»	»	»	»			
113	Louro (folha).....	»	»	48%	Em barricas ou cai- xas.....	10%	
114	Pimenta	asiatica, negra ou Malabar.....	»	»	Em barris ou cai- xas.....	»	
		de qualquer qualidade fresca, secca ou em conserva, com ou sem mistura de qualquer fruto ou legume.....	»	»	Em saccoes..... Em frascos 2 latas ou envoltorios se- melhantes.....	Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
115	Raizes e bolbos proprijs para a medicina, tintu- raria e outros usos.	Kilog.	»	de açafão da India, curcuma ou gingibre branco e amarello (<i>terre</i> <i>merite</i> ou <i>terra merita</i>).....	48%	A mesma do artigo bagas, grãos, fa- vas, etc..... <i>Folha 18</i>
				de alcaçuz, regaliz ou regoliz (<i>gly-</i> <i>cyrrhiza glabra</i>).....	48%	
116	Quaesquer outras especiarias não classificadas.....	Kilog.	»	de althêa ou malvaesco com ou sem casca ou raspada.....	15%	Em barris ou ta- lhas de barro... Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....
				de grama.....	48%	
				de lyrio.....	15%	
				de salepo (<i>orchis muscala</i>).....	48%	
				para horta, jardim ou prado, e em geral para a agricultura.....	»	
				não classificadas.....	»	
<p>Nota 12ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10% e no ultimo mais 25% sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.</p> <p>No caso de virem avolumadas conjuntamente ou misturadas a flor, folha, raiz, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direitos diferentes, e de se não poder com a necessaria individuação separar umas das outras, cobrar-se-ha a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.</p> <p>Quando qualquer artigo dos que constituem a exporta-ção do paiz tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30% dos va-lores constantes da pauta de exportação.</p>						
<p>(*) <i>Fumo.</i> — Lei n.º 2940 de 31 de Outubro de 1879. Art. 18-n.º 3-§1º (eleva a 40%, além taxa adicional, o imposto de consumo de tabaco fabricado que fôr im- portado.) Este augmento não comprehende os produtores de fumo, nem exclue os vendedores. Taxa de 40% deve ser cobrada sobre a tarifa de 1879, seguintes: (Circular n.º 2 de 4-Feve-2-1883) Em charutos. cento. 3.000 " cigarros. kilog. 2.000 " folha " 300 Para mascar " 600 Em rapé " 1.800 De qualq. modo " 3.600 Picado " 400 A Lei de Orcamento do exercicio de 1892, elevou a sobre a taxa de 40%</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 9ª						
Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoholicas e fermentadas, e outros liquidos						
117	Alcatrão e pixe de alcatrão.....	Kilog.	\$010	15 %	{ Em barris, vasos de barro ou de louça e em latas.	Bruto
118	Assucar.....		\$560 \$400 \$240	48 %	{ Em caixas, barricas ou feixes.... { Em sacco.....	15 % Bruto
119	Azeites ou oleos { de oliveira ou doce..... { de caroços de algodão e de colza. { não especificados.....	Litro	\$300 \$200 \$150	*		
<p>NOTA 13ª—Quando os azeites ou oleos vierem acondicionados em garrações pagarão mais 25 %/o, em botijas, frascos, garrafas ou outra qualquer vasilha de barro ou vidro, mais 50 %/o sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os de taes vasilhas. Esta disposição todavia não comprehende o azeite de oliveira ou doce.</p>						
120	Bebidas fermentadas { de leite e em extracto. { cerveja... { commun de qualquer qualidade..... { hydromel, cidra e outras não especificadas	Kilog. Litro	\$600 \$200 \$200	60 % *	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes...	Bruto
<p>NOTA 14ª— Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 13ª, 1ª parte.</p>						
121	Borras..... { de azeite..... { de vinho liquida	Kilog.	\$100 \$080	30 % 15 %	{ Em barris..... { Em latas.....	20 % 5 %
122	Camphora ou alcanfor.....	*	\$500	48 %	{ A mesma do artigo gomas, etc. Página 23	—
123	Catto ou terra japonica (caohou).....	*	\$060	*		
124	Cêra vegetal de { pura ou simples..... { qualquer qualidade { composta ou preparada	*	\$320 \$800	*		Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	almecega..... { da India ou mas-tica..... { elemi ou resina elemi.....	Kilog.	\$3200 \$500	48 % *		
	aloes ou azebre de qualquer qualidade.....	*	\$500	*		
	ammoniac ou ammoniaco.....	*	\$300	*		
	arabica, de acacia ou do Senegal....	*	\$700	*		60 %
	assafetida ou fetida.....	*	\$500	*		
	batata.....	*	\$4000	*		50 %
	copal, dura ou tenra (gomma Dam-mar).....	*	\$500	*		40 %
	escamonéa.....	*	10\$000	*		
	euforbia.....	*	\$320	*		
	de guaiaco ou de pão santo.....	*	\$600	*		30 %
	incenso ou olibano.....	*	\$300	*		20 %
125	Gomas, gomas-resinas, resinas e balsamos naturais { de jalapa negra ou branca..... { laca..... { do Perú ou peruviana..... { da Méca ou da Judéa (gelead)..... { terebinthina de qualquer qualidade....	*	10\$000 \$320 \$4000 6\$000 \$980	*		
	de pinho. (pez).. { de Borgogne..... { preparada para instrumentos..... { negra (bren) e de qualquer outra qualidade.....	*	\$400 1\$200 \$010	48 % *		5 %
	de tolu, secco ou molle.....	*	2\$400 1\$200	48 % *		
126	Licores communs ou doces de qualquer qualidade...	Litro	\$700	60 %		
<p>NOTA 15ª— Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 13ª, 1ª parte.</p>						
127	Liquidos e bebidas alcoholicas { absynthio, eucalypsinthio, kirsch, alcohol, brandy, cognac, rhum, whisky, aguardente de canna, de França, da Jamaica, do Rheno e de qualquer outra qualidade..... { genebra.....	*	\$500 \$180	*		
<p>NOTA 16ª— Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 13ª, 1ª parte.</p>						
128	Maná de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$000	48 %		5 % 10 % 20 %
129	Opio em bruto ou solido.....	*	9\$600	*		A mesma do artigo gomas, etc..... art. 125/
130	Sumos de frutas de qualquer qualidade.....	*	\$150	*		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
131	Vinagre { commum ou de cozinha, vermelho ou branco..... composto ou para conserva.....	Litro Kilog.	\$080 \$400	48 % »	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
NOTA 17ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 13ª, 1ª parte						
132	Vinhos { espumosos como os de champagne de qualquer qualidade..... não especificados.....	Litro »	1\$300 \$150	60 % »		
NOTA 18ª — Os vinhos não especificados engarrafados ou acondicionados em vasilhas de vidro ou louça, pagarão o dobro dos respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas.						
133	Xaropes não medicinaes de qualquer qualidade...	Kilog.	\$700	48 %	A mesma do artigo gomas, etc..... Folha 23	—
NOTA 19ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão: nos tres primeiros casos mais 10% e no ultimo mais 25% sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.						

*Para coherer-se o vinho:—
A calio de vinho addicione-se um pouco de alumen e algumas gottas de acido ammoniac.
Si o vinho for verdadeiro deve ficar cor de bronze; si for artificial, sua cor se transformaria em vermelho, roxo ou azul e azetona.*

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 10ª						
Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos						
134	Almiscar (<i>mosehus</i>).....	Gram.	\$300	48 %	A mesma do artigo gomas, etc..... Folha 23	—
135	Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$160	10 %	{ Em caixas..... em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
136	Bistre	»	\$30	»	A mesma do artigo gomas, etc..... Folha 23	—
137	Carmim	»	6\$000	»		—
138	Carvão para desenho (<i>fusin</i>).....	»	\$480	30 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
139	Cinzas azues	»	\$160	10 %	{ Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
140	Cochonilha	»	\$400	»	A mesma do artigo gomas, etc.....	—
141	Coral fino em pó.....	»	\$200	»	{ Em bocetas ou caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade..	Bruto
142	Côres de anilina ou fuchsina de qualquer qualidade, e semelhantes, solidas e liquidas.....	»	\$900	»	A mesma do artigo acetatos, etc..... Folha 29	—
143	Cortiça em pó ou negro de Hespanha.....	»	\$030	»	{ Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
144	Essencias artificiaes de qualquer qualidade.....	»	3\$000	30 %	A mesma do artigo acetatos, etc..... Folha 29	—
145	Graxa para sapatos... { liquida..... em massa ou em pó.....	» »	\$100 \$320	48 % »	{ Em potes de barro, loça ou vidro, latas, caixinhas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
146	Indigo (anil).....	»	\$600	10 %	{ Em barricas ou caixas..... Em latas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
147	Kermes animal, ou vegetal, ou cochonilha-kermes..	Kilog.	\$400	15 %	A mesma do artigo gommas, etc.....	-
148	Lacar ou nacar de pingos de qualquer cor.....	"	\$800	10 %	Folha 23	-
149	Lapis { grossos para carpinteiro para desenho, ou para escrever..... para lapiseira.....	"	\$600 1\$600 4\$000	48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
150	Massas ou extractos para tinturaria fluidos ou solidos. { de pastel (<i>isatis tinctoria</i>) ou guede, de noz de galha, de páo campeche, brazil, amarello ou sandalo, e de sumagre..... não especificados.....	"	\$120 \$500	10 %	{ A mesma do artigo gommas, etc..... Folha 23	-
151	Mate para dourar ou gesso-mate.....	"	\$030	"	Folha 23	-
152	Materias corantes, taes como alisarina, anchusina, bixina, garancina, curcumina, indigotina, hematina, brazilina, chartamina (carmim de açafóda), e outras não especificadas.....	"	\$900	"	A mesma dos acetatos, etc..... Folha 29	-
153	Mordente para dourar.....	"	\$300	15 %	{ A mesma do artigo gommas, etc..... Folha 23	-
154	Nankin	"	\$800	"	Folha 23	-
155	Ocres (óxidos de ferro naturais) { almagre, amarello e rôxo terra..... rôxo rei e semelhantes.....	"	\$015 \$050	48 %	{ Em barricas ou caixas..... Em latas.....	5 % Bruto
	de amendoas doces ou amargas, e de sezamo ou de gergelim.....	"	\$500	"		
	de croton tiglium.....	"	4\$000	"		
	de catapucia (<i>euphorbia lathyris</i>).....	"	3\$200	"		
	de figado de bacalhão ou de arraia.....	"	\$640	"		
	de feto macho (ethereo).....	"	8\$000	"		
156	Oleos fixos , liquidos e concretos { impuro ou corado..... de linhaça { purificado ou incolor..... fervido.....	"	\$070 \$290 \$130	15 %	{ A mesma dos acetatos..... Folha 29	-
	de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas.....	"	3\$500	48 %		
	de ricino, cozido.....	"	\$160	"		
	de mamono, castor ou palma christi... expresso.....	"	\$500	"		
	não especificados (medicinaes).....	"	1\$000	"		

(1) A emulsão de Scott está classificada no art. 343 d'esta Tarifa. (Decr. de Setembro de 1891. - D. Off. n.º 241. ii.)

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
	de junipero (ole) de cade).....	Kilog.	\$500	48 %			
	de naphita.....	"	\$080	"			
157	Oleos pyrogenos ou empyreumaticos { preparado ou purificado para iluminação (kerosene e gazoline). petroleo..... { escuro, negro ou corado para lubrificação de machinas e residuos da destillação do oleo de petroleo.....	"	\$080	"			
	não especificados.....	"	1\$000	"			
	de alecrim ou rosmaninho.....	"	1\$600	"			
	de alfazema, aspico ou lavanda.....	"	3\$000	"			
	de flores de laranjeira (<i>neroli</i>).....	"	16\$000	"			
	de junipero ou zimbro.....	"	1\$800	"			
	de mostarda.....	"	16\$000	"			
	de rosas.....	"	30\$000	"			
	de terebinthina (terpina ou terpinol).....	"	3\$000	"			
	de terebinthina (espírito de terebinthina ou agua-raz).....	"	\$060	15 %			
	não especificados.....	"	6\$000	48 %			
	Nota 20ª — Não será permittida a verificação do peso liquido real dos oleos volateis, essenciaes ou essenciaes.						
159	Papels carminados ou de carmim.....	"	3\$200	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
160	Perfumarias	"	1\$200	"	{ Em potes ou frascos de vidro ou louça, em latas, em bocetas ou caixinhas de papelão, ou madeira pintada ou envernizada ou envoltórios semelhantes.....		
	Nota 21ª — Este artigo não comprehende as essenciaes e oleos puros, e sim sómente as preparações mixtas, que com os nomes de oleos, extractos ou essenciaes forem destinados para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de Cologne ou de Colonia, e de qualquer outra qualidade propria de perfumaria; as dentificias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes, as pomadas ou banhas para os cabellos; os sabonetes em pães, em pó, em massa ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas ou tabellas e trociscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes e não classificados. As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.						
	de sapatos.....	"	\$050	15 %	{ Em barricas ou caixas.....	25 %	
	de marfim queimado.....	"	\$600	"	"	5 %	
161	Pós { para impressão, de cor ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz.....	"	\$800	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	

(2) Art. 12 da Lei n.º 250 de 30-12-91

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
162	Preto ou carvão animal (ossos queimados) em pedaços.....	Kilog.	\$010	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
	em pó.....	"	\$030	"	Em latas ou frascos.....	Bruto
163	Rouge.....	"	\$200	48 %	A mesma do artigo gomas, etc.....	-
164	Sigillata, ou terra sigillata ou sigillada.....	"	\$600	"	<i>folha 23</i>	
165	Sinopera.....	"	\$600	"		
166	Sombras da Colonia ou de Oliveira.....	"	\$240	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
		"			Em latas ou frascos.....	5 %
167	Sumagre.....	"	\$015	"		
168	Terra de sienna ou de sienne.....	"	\$300	48 %		
	para escrever { liquida.....	"	\$220	"	Em potes, garrafas, latas ou quaesquer outros envoltorios de barro, louça ou vidro.....	Bruto
	em pó ou massa.....	"	\$530	"		
	para marcar roupa.....	"	\$600	"		
	para desenho { em caixas.....	Gram.	\$3000	"	Em caixinhas, vidros, conchas ou envoltorios semelhantes.....	"
	em pó, massa ou pães.....	Kilog.	\$015	"		
		"	\$3000	"		
169	Tintas.....					
	preparadas a agua.....	"	\$060	15 %		
	preparadas a { para impressão ou liographia e para pintura de caixas e usos semelhantes.....	"	\$080	48 %	Em barris.....	10 %
	finas, em tubos ou cylindros de metal e semelhantes.....	"	\$3000	"	Em latas, frascos de ferro, tubos ou cylindros de metal.....	Bruto
	NOTA 22* - No peso das caixas com tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaesquer pertencas que vierem dentro das mesmas.					
170	Verde.....		\$120	"		
	composto.....	"	\$240	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
	Paris e semelhantes.....	"	\$250	"	Em latas ou frascos.....	5 %
171	Vernizes.....		\$250	"		
	{ de alcatrão.....	"	\$600	"		
	{ não especificados.....	"				
	NOTA 23* - As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem ser tambem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.					

vide circ n.º 31 de 13 de Junho-93

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE IIª						
Productos chimicos, composições pharmaceuticas e medicamentos em geral						
172	Acetona ou espirito pyro-acetico.....	Kilog.	\$000	48 %	A mesma do artigo acetatos. (6773)	
	de alumina.....	"	\$200	15 %	Em vidros que possam conter até 15 grammos d'agua..	80 %
	de ammonia ou de ammoniaco liquido ou solido.....	"	\$240	48 %	Idem de mais de 15 até 125 idem.....	70 %
	de chumbo liquido ou crystallizado, sal ou vinagre de chumbo ou de Saturno.....	"	\$200	"	Idem de mais de 125 até 500 idem.....	50 %
	de cobre.....	"	\$300	"	Idem de mais de 500 grammos.....	40 %
173	Acetatos ou pyrolenhitos					
	de lithina.....	Gram.	\$050	48 %	Idem de mais de 2 até 4 kilogramos.	20 %
	de prata.....	"	\$050	"	Idem de mais de 4 kilogramos.....	10 %
	de cobalto.....	Kilog.	\$000	"	Em botijas ou outras vasilhas de barro ou de louça.	30 %
	de ferro.....	"	\$050	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
	de mercurio (proto ou deuto).....	"	\$000	48 %	Em latas.....	5 %
	de qualquer outro metal não especificado.....	"	\$000	"	Em frascos ou barris de ferro.....	12 %
	de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	"	Em bocetas de papelão ou de madeira.	Bruto
	acetico forte ou crystallisavel, e puro de verdete ou glacial.....	Kilog.	\$050	15 %		
	arsenioso ou oxydo branco de arsenico.	"	\$080	"		
	benzoico ou fêres de benjoim.....	"	\$200	"		
	bromico.....	"	\$000	"		
	carbolicico ou phenico { puro ou incolor liquido ou em crystaes.	"	\$500	"		
	{ impuro, amarello ou negro.....	"	\$180	"		
	perchlorico.....	"	\$400	"		
	formico.....	"	\$000	"		
	hydrochlorico, { puro ou sem cor....	"	\$100	"		
	chlorhydrico { ou muriatico } impuro ou corado....	"	\$015	"		
	iodico puro.....	"	\$300	"		
	lactico.....	"	\$000	"		
174	Acidos.....					
	nitrico ou azo- { puro sem cor.....	"	\$100	"	A mesma do artigo acetatos. (6773)	
	{ impuro ou corado....	"	\$030	"		
	oxalico.....	"	\$080	"		
	phosphorico..... { solido ou glacial....	"	\$000	"		
	{ liquido.....	"	\$030	"		
	pyrogallico.....	"	\$000	"		
	pyroenhoso, pyroacetico ou vinagre de madeira.....	"	\$080	"		
	sorbico ou malico.....	"	\$000	"		
	succinico, sal volatil de succino ou de alambre.....	"	\$300	"		
	sulfurico, oleo ou { puro ou sem cor....	"	\$080	"		
	espirito de vi- { impuro ou do com- triolo } mercio.....	"	\$010	"		
	sulfuroso liquido.....	"	\$080	"		
	tartarico ou tartrico.....	"	\$300	"		
	valerianico ou valerico.....	"	\$400	"		
	não especificados.....	"	\$800	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
175	Aconitina	Gram.	\$24	48 %							
	de Inglaterra ou ingleza.....	Kilog.	1\$000	"							
176	Aguas	distilladas ou hydrolatos	de flores de laranjeiras, de rosas, de alface.....	" \$500	" 1\$000	" "					
							de floes de laranjeiras, de rosas, de alface.....	"	"	"	"
	hemostatica de qualquer qualidade, e vulneraria ou alcohol vulnerario... mineral, natural ou artificial de qualquer qualidade.....	"	1\$000	"	"	"					
		"	\$200	15 %							
177	Albumina animal e secca	"	1\$400	48 %							
178	Alcaloides ou bases organicas naturais ou artificiaes, e seus saes, não classificados.....	Gram.	\$100	"							
179	Alcohol amilico ou oleo de batatas e metylico ou espirito de páo ou de madeira.....	Kilog.	\$800	"							
180	Algodão polvora ou pyroxilina.....	"	4\$000	"							
181	Alumina secca ou gelatinosa.....	"	2\$500	"							
182	Ambar gris ou ambar cinzento.....	Gram.	\$300	"							
183	Ammonia liquida , alcali volatil ou espirito de sal ammoniaco.....	Kilog.	\$240	"							
184	Amydalina	Gram.	\$080	"							
185	Amylena	Kilog.	10\$000	"							
186	Antimoniatos	de potassa simples ou antimonio diaphoretico, lavado ou não... de alcaloides.....	" 1\$000	" \$100	" "	" "					
187	Antipirina ou analgesina, exalgina, antifebrina ou acetanilide, phenacetina, metacetina, thalmia e kairina.....	"	\$010	"							
188	Antrakokali de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$300	"							
189	Antraquinona e hydroquinona.....	Gram.	\$080	"							
190	Apiol puro	"	\$020	"							
191	Arrobes ou robs medicinaes de qualquer especie..	Kilog.	\$800	"							
192	Arseniatos e arsenitos	de potassa ou de soda	puro.....	" 2\$000	" "	" "					
							impuro para as artes e industrias.....	" \$200	15 %		
							de prata.....	Gram.	\$050	48 %	
	de qualquer outro metal não especificado.....	Kilog.	2\$000	"							
	de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	"							
193	Asparagina pura	"	\$020	"							
194	Assucar de leite, sal de leite ou lactina.....	Kilog.	1\$000	"							
195	Balsamo tranquillo e balsamos manipulados não especificados.....	"	2\$000	"							
196	Benzina	"	\$160	"							

A mesma dos acetatos.
Folha 29

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
197	Benzoatos	(metallicos de qualquer qualidade.... de bases organicas.....)	Kilog. 10\$000	48 %							
							Gram. \$100	"			
198	Biscoutos medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$000	"							
199	Bolas de Nancy	"	1\$000	"							
200	Boratos	de manganez.....	" \$800	" "	" "	" "					
							de prata.....	Gram.	\$050	"	
							de soda (sub ou bi) ou tincal fundido ou crystallizado.....	Kilog.	\$120	15 %	
							de qualquer outro metal não especificado.....	Gram.	\$300	48 %	
	de alcaloides ou bases organicas....	Gram.	\$100	"							
201	Bromal hidratado.....	Kilog.	20\$000	"							
202	Bromatos de qualquer qualidade.....	"	11\$000	"							
203	Bromofornio ou perbromureto de formyla.....	"	30\$000	"							
204	Bromuretos, hydrobromatos ou brom-hydratos	de ammoniaco.....	" 1\$500	" "	" "	" "					
							de ferro.....	" 3\$000	"		
							de lithio ou de lithina.....	" 14\$000	"		
							de ouro.....	Gram. \$300	"		
							de potassio ou de potassa.....	Kilog. 2\$400	"		
							de prata.....	Gram. \$060	"		
de soda.....	Kilog. 2\$400	"									
	de metaes ou metalloides não especificados.....	"	6\$000	"							
	de alcaloides ou bases organicas....	Gram.	\$100	"		A mesma dos acetatos.					
205	Brucina e seus saes.....	"	\$060	"		Folha 29					
206	Caixas de reagentes chimicos para uso dos laboratorios.....	—	Ad val.	15 %							
207	Cafeina , theina e seus saes.....	Gram.	\$030	48 %							
208	Cantharidas	Kilog.	4\$000	"							
209	Capsulas e confeitos medicinaes de qualquer qualidade.....	"	2\$000	"							
210	Carbonatos	de ammonia, alcali volatil concreto ou sesqui-carbonato de ammonia... de barita ou de bario.....	" \$240	" "	" "	" "					
							de bismutho.....	" \$640	"		
							de cadmio.....	" 4\$000	"		
							de chumbo ou alvaiade de chumbo... de cobre.....	" 9\$600	"		
							de ferro (proto, sub ou sesqui).....	" \$060	15 %		
							de lithina.....	" 1.200	48 %		
							de magnezia ou magnezia alva.....	" \$320	"		
							de potassa (sub) impuro, potassa de Dantzik, perlassa ou potassa do commercio.....	" 10\$000	"		
							purificado, sal de tartaro, ou alcali vegetal.....	" \$320	"		
							de potassa (bi) ou bicarbonato de potassa.....	"	\$100	"	
							de prata.....	Gram.	\$050	"	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
210	de soda (sub) ou berrilha do commercio ou não especificado. alcali mineral	Kilog.	\$030 \$016	15 % "	A mesma dos acetatos. <i>Folha 29</i>	
	de soda (bi) ou bicarbonato de soda	"	\$100	48 %		
	de zinco..... { puro ou precipitado..... impuro, natural ou pedra caliminar preparada	"	\$4000 \$240	" "		
	de outro metal não especificado....	"	\$2000	"		
	de alcaloides ou bases organicas...	Gram.	\$100	"		
211	Carvão vegetal puro ou medicinal de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$3000	"		
212	Castoreo em pó ou inteiro.....	"	\$2000	"		
213	Cerveja medicinal de qualquer especie.....	"	\$500	"	Em latas ou frascos.	Bruto
214	Chloral de qualquer qualidade, metachloral, sulfonal, somnal, chloramide, paradehyde, methana, hyponna ou acetophenone.....	"	\$3000	"		
215	Chloratos..... { de potassa ou de soda..... de qualquer outro metal..... de alcaloides ou bases organicas.	"	\$250	15 %		
		Gram.	\$200 \$100	48 % "		
216	Chloroformio ou perchlorureto de formyla.....	Kilog.	\$2400	"		
217	Chlorodina.....	"	\$200	"		
218	Chloro-iodureto de mercurio (sal de Boutigny).	"	\$10000	"		
219	de ammonio ou ammonia (sal ammonico sem cheiro).....	"	\$24	15 %	A mesma dos acetatos. <i>Folha 29</i>	
	de ammonia e mercurio, ou de ammonia e ferro ou fibres de sal ammoniaco marciais.....	"	\$400	48 %		
	de antimonio ou manteiga de antimonio { liquido..... creto.....	"	\$800 \$200	" "		
	de arsenico.....	"	\$1000	"		
	de berrilha.....	"	\$500	"		
	de bismutho (sub).....	"	\$3000	"		
	de cadmio.....	"	\$16000	"		
	de chlorureto de cal solido ou liquido.....	"	\$050	15 %		
	de calcio..... { puro, fundido ou cristallizado.. liquido ou solido impuro para as artes e industria.....	"	\$800 \$050	48 % 15 %		
	de cerio.....	"	\$8000	48 %		
	de chromo.....	Gram.	\$020	"		
	de cobalto.....	Kilog.	\$10000	"		
de estanho (proto, bi ou deuto), sal de estanho, licor fumante de Lihavius ou oxymuriato de estanho.	"	\$500	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
219	Chloruretos, etc. (Continuação)	de ferro..... { solido ou liquido..... sublimado.....	Kilog.	\$800 \$200	48 % "	
		de iodo.....	Gram.	\$020	"	
		de lithina.....	Kilog.	\$1000	"	
		de magnesia.....	"	\$1000	"	
		de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado branco, calomelanos, e sublimado corrosivo ou solimão.....	"	\$1600	"	
		de ouro simples, ou de ouro e outros metaes.....	Gram.	\$300 \$060	" "	
		de palladio.....	"	\$100	"	
		de platina simples ou de platina e outros metaes.....	"	\$100	"	
		de potassa liquida ou hypochlorureto de potassa, agua de Javelle.....	Kilog.	\$240	"	
		de prata.....	Gram.	\$050	"	
		de soda ou hypochlorito de soda (agua de Labarraque).....	Kilog.	\$240	"	
		de sodio, sal commum ou de cozinha { grosso ou impuro... refinado ou purificado	Litro Kilog.	\$910 \$100	" "	
		de stroncio ou stronciana.....	"	\$600	"	
		de metaes ou metalloides não classificados.....	"	\$1600	"	
		de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	"	
220	Chocolate medicinal de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$1000	"		
221	Chromatos	de bismutho.....	"	\$10000	"	A mesma dos acetatos. <i>Folha 29</i>
		de chumbo..... { amarello, amarello de chromo ou jaune de chrome..... rubro ou vermelho...	"	\$240 \$450	15 % "	
		de potassa.....	"	\$100	"	
222	Cigarros, cigarretas ou charutos medicinaes de qualquer especie.....	de prata.....	Gram.	\$050	48 %	
		de metaes não classificados.....	Kilog.	\$2000	"	
		de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	"	
223	Cinchonina e cinchonidina.....	Kilog.	\$2000	"		
224	Citratos.....	de bismutho e de ammonia.....	Kilog.	\$12000	"	
		de ferro simples, ou de ferro e ammonia, ou de ferro e qualquer metal...	"	\$2000	"	
		de ferro e quinina.....	Gram.	\$010	"	
		de lithina.....	Kilog.	\$10000	"	
		de prata.....	Gram.	\$050	"	
225	Coaltar saponinado.....	de outros metaes não classificados.....	Kilog.	\$1500	"	
		de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	"	
226	Codena e seus saes.....	Kilog.	\$1600	"		
227	Codeina e seus saes.....	Gram.	\$200	"		
228	Collodio de qualquer especie.....	Kilog.	\$2000	"		
229	Conservas, electuarios, polpas e opiatas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	\$1000	"		
229	Creosoto ou creosota e gaiacol.....	"	\$1200	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
230	de ferro (azul da Prussia).....	Kilog.	\$300	30 %			
	de ouro.....	Gram.	\$600	48 %			
	Cyanuretos, hydrocyanatos, cyanhydratos, hydro-ferro cyanatos, ou prussiatos	de potassio {branco.....	Kilog.	\$500	»		
		{amarello ou vermelho	»	\$600	»		
	de prata.....	Gram.	\$030	»			
de outros metaes ou metalloides não especificados.....	Kilog.	\$3000	»				
	de alcaloides ou bases organicas ..	Gram.	\$100	»			
231	Delphina.....	»	\$300	»			
232	Dextrina.....	Kilog.	\$180	»			
233	Desinfecantes não classificados de qualquer qualidade	»	\$240	»			
234	Digitalina.....	Gram.	\$250	»			
235	Elaterina pura.....	»	\$800	»			
236	Elaterio.....	»	\$150	»			
237	Elixires ou licores medicinaes de qualquer qualidade não especificados.....	Kilog.	\$1000	»			
238	Emetina.....	{pura.....	Gram.	\$500	»		
		{impura ou do Codex.....	»	\$100	»		
239	Emplastros....	{em massa ou em mágdalões	Kilog.	{de cantharidas ou vesicatorios ..	4\$000	»	
		{não especificados..		2\$000	»		
		{vesicatorio de qual-quer autor ou qual-idade.....	»	4\$000	»		
		{estendidos ou encherados, oleados ou tafetas pharmaceuticos.....	»	8\$000	»		
		{adhesivos, e outros não especificados.	»	2\$500	»		
240	Ergotina.....	»	14\$000	»			
241	Especies bechicas (chá suiso) e outros semelhantes	»	1\$200	»			
242	Espiritos ou alcoolatos medicinaes de qualquer especie não classificados.....	»	1\$000	»			
243	Esponja.....	{calcinada.....	»	1\$000	»		
		{preparada ou amarrada.....	»	14\$000	»		
244	Etheres.....	{sulphurico, vinico ou ethyla.....	»	\$600	»		
		{óxido de ethyla.....	»	\$1000	»		
245	Extractos.....	{de açafraõ hespanhol ou oriental..	»	36\$000	»		
		{de alcauz secco ou molle.....	»	\$650	»		
		{de favas de Calabar.....	»	30\$000	»		
		{de ipecacuanha ou poaia.....	»	26\$000	»		
		{de opio.....	»	20\$000	»		
	{não especificados.....	»	5\$000	»			
246	Ferro e aço.....	{simples ou porphyrisado.....	»	\$900	»		
		{de Nancy ou ferruginoso de Nancy, e reduzido pelo hydrogeno ou pela electricidade.....	»	3\$000	»		

A mesma dos acetatos.
Folha 29

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
247	Fluoruretos, { de calcio, ou fluato de cal ou fluatos ou hydro- spathfluor.....	Kilog.	\$160	48 %			
			4\$800				
248	Fluosilicatos de qualquer especie.....	»	4\$000	»			
249	Formiatos..... { metallicos de qual-quer especie... de alcaloides.....	Gram.	4\$000	»			
			\$100				
250	Geléas medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$000	»			
251	Genebras medicinaes de qualquer especie.....	»	1\$000	»			
252	Globulos homoeopathicos inertes ou compostos de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»			
253	Gluten ou vibrina vegetal.....	»	1\$000	»			
254	Glycerina.....	»	\$500	»			
255	Glyceroleos, glycerados ou glyceratos.....	»	2\$500	»			
256	Gottas medicinaes de qualquer especie.....	»	1\$800	»			
257	Guaranina.....	Gram.	\$240	»			
258	Helicina.....	Kilog.	8\$000	»			
259	Hydrato de enxofre, leite de enxofre ou magisterio de enxofre.....	»	\$800	»			
260	Injecções medicinaes de qualquer especie.....	»	1\$000	»			
261	Iodatos..... { metallicos de qual-quer especie... de alcaloides ou bases organicas.	Gram.	16\$000	»			
			\$100				
262	Iodol.....	Kilog.	20\$000	»			
263	Ioduretos, hydroiodatos ou iodhydratos e iodhydrargyratos	»	5\$000	»			
			»		»		
		de ferro.....	Gram.	9\$600	»		
				\$100			
		de formyla ou iodoformio crystallizado ou em pó.....	Kilog.	20\$000	»		
				16\$000			
		de lithina.....	»	7\$000	»		
				»			
		de mercurio..	Gram.	\$100	»		
				»			
de ouro.....	Kilog.	\$500	»				
		4\$000					
de potassio ou de potassa.....	Gram.	\$940	»				
		\$160					
de platina.....	Kilog.	4\$000	»				
		»					
de sodium ou de soda.....	Gram.	\$100	»				
		»					
de zinco e de strychnina ou de outros alcaloides.....	Kilog.	12\$000	»				
		\$100					
	{simples.....	»	»				
	{a de morphina ou de outros alcaloides.....	»	»				
	{de metaes ou metalloides não especificados.....	»	»				
	{de alcaloides ou bases organicas..	»	»				
264	Iridina.....	»	\$040	»			
265	Lactophosphato de cal.....	Kilog.	3\$600	»			

A mesma dos acetatos.
Folha 29

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
266	Lactatos... de cal..... de ferro simples ou unido a outros saes..... de outros metaes não especificados... de alcaloides ou bases organicas.....	Kilog. » » Gram.	2\$000 2\$000 5\$000 \$400	48 % » » »		
267	Laudanos de Rousseau ou Sydenham.....	Kilog.	4\$000	»		
268	Le-Roy purgativo ou vomitivo.....	»	2\$000	»		
269	Limonadas gazosas de qualquer especie.....	»	\$800	»		
270	Linimentos e fomentações não especificadas.....	»	2\$000	»		
271	Lupulina.....	»	1\$800	»		
272	Lycopodio.....	»	1\$300	»		
273	Magnesia fluida de Murray e outros autores.....	»	\$800	»		
274	Manganatos e permanganatos de qualquer especie.....	»	2\$000	»		
275	Mannita crystallizada.....	»	3\$000	»		
276	Manteiga de cacáo.....	»	1\$000	»		
277	Mel..... simples ou de abelha..... composto.....	» »	\$250 1\$000	» »		
278	Molybdatos de qualquer especie.....	Gram.	\$015	»		
279	Naphtalina e naphtol.....	Kilog.	3\$000	»		
280	Narcotina ou sal de Derosne.....	Gram.	\$030	»		
	de ammonia.....	Kilog.	\$500	»		
	de baryta.....	»	\$200	»		
	de bismutho (sub) em pó, ou em trochiscos, em pasta ou creme crystallizado.....	»	4\$000	»		
	de cal puro.....	»	1\$200	»		
	de cadmio.....	»	10\$000	»		
	de chumbo.. { comercial ou impuro. puro.....	» »	\$200 \$600	» »		
	de cerio.....	»	8\$000	»		
	de cobalto, solido ou liquido.....	»	8\$000	»		
	de cobre crystallizado.....	»	1\$000	»		
	de lithina.....	»	20\$000	»		
	de magnesia.....	»	1\$200	»		
281	Nitratos ou azotatos..... de mercurio { proto ou deuto..... de ammonia, mercurio solúvel de Hahnemann.....	» »	2\$500 5\$000	» »		
	de nickel solido ou liquido.....	»	6\$000	»		
	de potassa.. { impuro, nitro, sal de nitro ou salitre..... puro.....	» »	\$030 \$200	15 % 48 %		
	de prata, crystallizado ou fundido (pedra infernal).....	Gram.	\$030	»		
	de soda impuro ou refinado.....	Kilog.	\$100	»		
	de stronciana.....	»	\$250	»		
	de uranio.....	»	15\$000	»		
	de outros metaes não especificados... de alcaloides, ou bases organicas.....	» Gram.	1\$500 \$400	» »		

A mesma dos acetatos.
Folha 29

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
282	Nitritos ou azotitos de qualquer qualidade.....	Kilog.	3\$200	48 %		
283	Nitrobenzina ou essencia de Myrbane.....	»	1\$200	»		
284	Nitroprussiatos de qualquer qualidade.....	»	3\$200	»		
285	Oleina pura ou do commercio.....	»	\$400	»		
286	Opodeldoc.....	»	2\$000	»		
	de bismutho.....	»	4\$000	»		
	de cerio.....	»	5\$000	»		
	de nickel.....	»	6\$000	»		
	de lithio ou lithina.....	»	20\$000	»		
287	Oxalatos.. { de potassa neutro ou acido (sal de azedas)..... de prata..... de outros metaes não especificados... de alcaloides ou bases organicas.....	» » » Gram.	\$350 30\$000 2\$000 \$400	» » » »		
288	Oxychloruretos { de bismutho..... de qualquer outro metal.....	Kilog. »	4\$000 2\$000	» »		
	de bario ou barita (proto ou bi).....	»	3\$500	»		
	de bismutho.....	»	4\$000	»		
	de cadmio.....	»	10\$000	»		
	de cerio.....	»	16\$000	»		
	de chumbo.. { amarello ou massicote e vermelho, minio ou zarcão, e vitroso, lithargyrio ou fezes de ouro..... composto (seccante branco)	» »	\$050 \$140	15 % 48 %		A mesma dos acetatos. Folha 29
	de cobalto.....	»	12\$000	»		
	de ferro... { preto ou ethiope marcial, e vermelho ou colcothar (per) hydratado gelatinoso.....	» »	\$180 \$500	» »		
	de lithio ou lithina.....	»	16\$000	»		
	de magnesia { calcinada ordinaria..... calcinada de Henry.....	» »	1\$000 4\$000	» »		
289	Oxidos... { de manganez (per ou bi)..... de mercurio (proto, bi ou deuto), oxido mercurioso, mercurico ou pós de Johannes..... de nickel..... de ouro..... de platina.....	» » » Gram. »	\$040 2\$000 3\$000 \$500 \$300	15 % 48 % » » »		
	de potassio { puro ou potassa a alcool..... hol..... ou potassa { impuro, potassa caustica, ou pedra de cauterio...	Kilog. »	3\$000 \$100	» 15 %		
	de prata.....	Gram.	\$050	48 %		
	de sodio ou { puro ou soda a alcool... impuro ou soda caustica. soda.....	Kilog. »	3\$000 \$100	» 15 %		
	de uranio.....	»	\$030	»		
	de uranio.....	»	16\$000	48 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
289	Oxidos..... (Continuação)	de zinco	impuro (branco) ou alvaide de zinco.....	Kilog.	\$060	15 %	
			impuro, cinzento ou tuthia preparada.....	"	\$200	48 %	
			puro, sublimado, fibres de zinco, phospholix ou lana philosophica.....	"	\$800	"	
			de qualquer outro metal não classificado.....	"	\$800	"	
				"	\$800	"	
290	Pancreatina pura, pepsina e diastase.....	Gram.	\$015	"			
291	Papaina	"	\$080	"			
292	Papéis chimicos ou medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	2\$000	"			
293	Pastas peitoraes ou medicinaes de qualquer qualidade.....	"	1\$000	"			
294	Pastilhas ou tabellas medicinaes de qualquer qualidade.....	"	1\$000	"			
295	Peptona	"	4\$000	"			
296	Phenatos	de soda (phenol sodico) e de outras base mineraes.....	de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	2\$500	"	
				"	\$100	"	
297	Perolas medicinaes de qualquer qualidade.....			Kilog.	3\$200	"	A mesma dos acetatos.
			de ammonia.....	"	\$300	"	
			de alumina.....	"	4\$100	"	
			de cal.....	"	\$800	"	
			de cobalto.....	"	11\$000	"	
298	Phosphatos, pyrophosphatos e metaphosphatos	de ferro	simples (proto ou deuto).....	"	1\$500	"	
			de manganez e de outros metaes, e (pyro) simples, citro ammoniaal, e de soda, liquido (de Leras) ou solido.....	"	1\$500	"	
			pyro e de quinina.....	Gram.	9\$000	"	
				"	\$051	"	
			de lithio ou lithina.....	Kilog.	16\$000	"	
			de prata.....	"	30\$000	"	
			de nickel.....	"	8\$000	"	
			de soda... (simples..... (pyro ou meta) e de ammonia.....	"	\$500	"	
				"	1\$500	"	
			de qualquer outro metal não especificado.....	"	2\$400	"	
de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	"				
299	Phosphitos e hypophosphitos						
	de qualquer metal.....	Kilog.	6\$000	"			
	de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	"			
300	Phosphuretos de qualquer especie.....	Kilog.	5\$000	"			
301	Pilulas , bolos, granulos ou grãos medicinaes de qualquer especie.....	"	4\$800	"		Em bocetas de madeira..... 50 %	
302	Piperina	Gram.	\$040	"			
303	Podophyllina	"	\$045	"		O mais como nos acetatos. folha 29	
304	Pontas de veado inteiras ou em raspas, e calcitudo em pó ou em trochiscos.....	Kilog.	\$800	"		A mesma dos acetatos. folha 29	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
305	Pós medicinaes compostos		de Dover ou de ipecacuanha compostos.....	Kilog.	5\$000	48 %	
			de James ou pós antimonias de James.....	"	4\$000	"	
			de pepsina de qualquer origem.....	"	20\$000	"	
			de pancreatina idem idem.....	"	15\$000	"	
			de Seidlitz e de qualquer outra qualidade não especificada.....	"	2\$400	"	
306	Pyridina	"	6\$000	"			
307	Quinatos de qualquer especie.....	"	10\$000	"			
308	Quinina e quinidina e seus saes não especificados.....	Gram.	\$050	"			
309	Quinto de qualquer origem.....	"	\$016	"			
310	Resorcina , thymol (acido thymico), e ichthol e seus compostos.....	Kilog.	8\$000	"			
311	Sabão medicinal de qualquer qualidade.....	"	1\$000	"			
312	Saccharatos , saccharolados e saccharuretos.....	"	1\$800	"			
313	Saes		proprios para o fabrico de gelo.....	"	\$160	"	
			de Vichy para banhos e para beber e de Carlsbad.....	"	1\$300	"	
			de Carlsbad.....	"	2\$400	"	
314	Salicina	Gram.	\$010	"			
315	Salsaparrilha de Sands, de Bristol, de Ayer e outros extractos fluidos.....	Kilog.	2\$000	"			
316	Santonina	"	10\$000	"		A mesma dos acetatos.	
317	Silicatos		puros para uso medicinal.....	"	1\$200	"	
			impuros para as artes, liquidos ou solidos.....	"	\$080	15 %	folha 29
318	Stearatos		de qualquer metal.....	"	2\$000	48 %	
			de alcaloides ou bases organicas.....	Gram.	\$100	"	
319	Strychnina	"	\$050	"			
320	Succinatos de qualquer qualidade.....	"	\$016	"			
321	Sulfatos e hyposulfatos	de alu- mina	de potassa, (crystallisa- pedra hume do.....	Kilog.	\$030	15 %	
			ou alumen calcinado..	"	\$600	48 %	
			de ammonia ou de outras bases.....	"	\$400	"	
			de antimonio para as artes.....	"	\$089	"	
			de ammonia.....	"	\$400	"	
			de baryta natural, spath pesado ou pedra de Bolonha, e artificial ou precipitado.....	"	\$650	"	
			de cadmio.....	"	7\$000	"	
			de cal ou gesso puro ou precipitado	"	\$500	"	
			de cerio.....	"	6\$100	"	
			de chumbo.....	"	\$500	"	
de cobalto.....	"	7\$000	"				
de cobre	simples, pedra lipes, vitriolo azul ou caparosa azul.....	"	\$050	15 %			
	de ammonia ou ammoniaal.....	"	1\$500	48 %			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
321	Sulfatos e hyposulfatos (Continuação)	Kilog.	\$010	15%			
							de ferro... impuro, vitriolo verde ou caparosa verde do commercio
							de ferro... puro, sal de Marte, sal de ferro
							de ferro... de ammonia ou outras bases
							de lithina
							de magnesia, sal de Epsom, inglez, cathartico ou amargo
							de potassa neutro, sal de Duobus, sal polycresto, e acido ou bisulfato de potassa
							de prata
							de quinina (neutro ou acido)
							de soda... neutro ou sal de Glauber acido ou bisulfato de soda
							de stron- ciana } natural ou em pedra... artificial ou precipitado.
							de zinco, vitriolo branco ou caparosa branca
de outros metaes não classificados de alcaloides ou bases organicas							
322	Sulfatos, bisulfatos e hyposulfatos	Kilog.	\$160				
			\$300				
		Gram.	\$100				
323	Sulfocyanuretos de qualquer qualidade	Kilog.	2\$00		A mesma dos acetatos.		
324	Sulfuretos, hydrosulfatos ou sulphyratos	Kilog.	\$070	15%			
							de antimonio... nativo ou antimonio crú
							de antimonio... sulfurado ou enxofre dorado de antimonio
							de antimonio... hidratado ou kermes mineral
							de antimonio... vitrificado ou vidro de antimonio
							de arsenico amarello (ouro pimenta), ou rubro (rosalgar)
							de carbono impuro
							de chumbo natural ou galena
							de ferro
							de cobre
							de mercurio, negro ou ethiope mineral e (deuto ou bi) cinabrio e vermelhão
							de prata
de qualquer metal ou metalloide não especificado							
325	Suppositorios de qualquer qualidade		1\$300				
326	Tannatos	Gram.	4\$500				
							de qualquer metal
			\$100				
327	Tannino puro ou acido tannico	Kilog.	1\$600				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
328	Tartarato	Kilog.	4\$000	48%			
							de bismutho
							de ferro simples e de potassa (tartaro marcial solúvel), e de ammonia ou ammoniacal, e de manganez (ferro manganoso)
							potassa
							neutro ou tartaro solúvel de potassa (sal vegetal), e de antimonio emetico, tartaro emetico sibiado, ou tartaro antimoniado de potassa
							acido (bi)
							puro ou cremor de tartaro
							crystalizado ou em pó
							solúvel ou borico potassico
							impuro, tartaro crú ou sarro de vinho
							de prata
							de soda neutro ou acido, e de potassa sal de Seignette
de outros metaes não especificados de alcaloides ou bases organicas							
329	Terebinthina cosida	Kilog.	\$800				
330	Theriaga ou triaga e diascordio		1\$000				
331	Tinturas alcoholicas	Kilog.	10\$000				
							de almiscar
							de ambar gris
							de açafraão
							de baunilha ou vanilha
							de hachischina
de plantas verdes ou alcoholaturas e outras não especificadas							
Nota 24ª — As tinturas etheras ou etheroleos e as ethereolaturas pagarão mais 25% dos respectivos direitos.							
332	Trochiscos e pivetes	Kilog.	5\$000			Em bocetas ou estojos de madeira... Bruto	
							de Mentol
			1\$300				
333	Tungstatos de qualquer qualidade		6\$000				
334	Unguentos, cerotos e pomadas medicinaes de qualquer especie		1\$000				
335	Urea e seus saes	Gram.	\$040				
336	Valerianatos	Kilog.	10\$000			A mesma dos acetatos.	
							de qualquer metal
							de quinina
			\$025				
			\$025				
			\$025				
337	Vanadatos de qualquer especie	Kilog.	14\$000				
338	Vasillina branca ou amarella e lanolina		1\$000				
339	Vinagres medicinaes de qualquer qualidade		1\$000				

(*) A circular n.º 66 de 11-Nov-1890 diz que a taxa é 100 réis -

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
340	Vinhos medici- naes	Kilog.	\$320 \$320 4\$000	48 % » »	} A mesma dos acetatos. } A mesma das gomas. } A mesma dos acetatos.	
341	Xaropes medicinaes de qualquer especie.....	»	\$700	»		
342	Xilóli ou xilena.....	»	4\$000	»		
343	Productos chimicos naturais ou artificiaes, preparações pharmaceuticas e medicamentos em geral, não classificadas.....	—	Ad val.	»		
<p>Nota 25ª — As mercadorias desta classe quando forem de natureza a poderem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.</p> <p>A's taxas dos alcaloides ou bases organicas mencionados na Tarifa em artigos especiaes ficam sujeitos os respectivos saes, quando não estiverem nominalmente designados em outras classificações.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
CLASSE 12ª								
Madeira								
EM BRUTO E PREPARADA								
344	Cortiça ou casca de sobreiro.....	Kilog.	\$020	48 %	} Em barricas ou caixas..... 40 % } Em canastras ou cestas..... 15 % } Em saccoes..... Bruto			
345	Páos ou vigas, tóros e mastros ou vergonteaes.	de carvalho e teca	até 20 centímetros de grossura.....	Metro corrente			1\$400	»
			de mais de 20 até 40 centímetros idem..	»			3\$200	»
			de mais de 40 até 60 centímetros idem..	»	6\$600	»		
			de mais de 60 centímetros idem.,....	»	12\$000	»		
			de pinho, ou de qualquer outra madeira não classificada	até 20 centímetros de grossura.....	»	\$740	»	
			de mais de 20 até 40 centímetros idem..	»	1\$600	»		
de mais de 40 até 60 centímetros idem..	»	3\$400	»					
de mais de 60 centímetros idem.,....	»	6\$300	»					
<p>Nota 26ª — A grossura ou espessura dos páos ou vigas e o diametro dos tóros, mastros ou vergonteaes serão calculados pela média dos dous extremos dos mesmos páos.</p>								
346	Taboado, pranchões ou cougoeiras	de mogno, páo setim, e outras madeiras proprias para marcenaria	em pranchões ou cougoeiras.....	Kilog.	\$100	} —	Liquido	
			em folhas delgadas..	»	\$450			
			de carvalho e teca.....	Metro cubico	26\$000			
de pinho ou de qualquer outra madeira não classificada.....	»	9\$400	»					
<p>Nota 27ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para construcções navaes, urbanas ou rusticas e para quaesquer outras obras sobre que não houver disposição especial, ficam comprehendidas no art. 407.</p>								
EM OBRAS								
347	Aduellas.....	Kilog.	\$030	»				
348	Agulhas para tricot e semelhantes.....	»	2\$000	»	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes. Bruto			
349	Agulheiros.....	»	2\$000	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
351	Aparadores e prateleiras (étagères)	Um	de madeira ordinaria até 1,50 metro de comprimento.....	13\$000	48 %		
			de madeira fina de mais de 1,50 metro.....	22\$000	»		
352	Arcos.....	Duzia Cento	para mastros ou para peneiras.....	\$900	48 %		
			para toneis, pipa\$ ou barris.....	1\$000	»		
352	Armações para sellins e cilhões.....	Uma	1\$200	»			
353	Bagatelas..	»	de madeira ordinaria.....	18\$000	»		
			idem fina.....	40\$000	60 %		
<p>NOTA 29ª— Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.</p>							
354	Bahús e caixas	Um	de pinho, desarmadas.....	\$030	48 %	—	Liquido
			de pinho, simples-mente aplainadas.....	»	»		
			de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado.....	2\$800	»		
			de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou zinco.....	11\$000	»		
<p>NOTA 30ª— Os bahús que tiverem sacco de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>							
355	Bancos, mochos, tamboretas e cadeiras rasas	»	pequenos de qualquer qualidade para pés.....	\$600	»		
			de abrir e fechar com assento de qualquer qualidade.....	1\$100	»		
			com assento de palha ou de palhinha para piano.....	3\$600	»		
			de charão ou acharoadas com ou sem enfeites de madreperola idem, idem.....	7\$200	60 %		
356	Bandejas e cuias	Kilog.	de galhos de arvores.....	1\$000	48 %		
			simples, pintadas ou envernizadas e com ou sem lãvares.....	1\$600	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
357	Barcos e vasos miudos.....	—	Ad val.	48 %			
358	Bastidores para bordar	Kilog.	de madeira ordinaria.....	\$800	»	—	Liquido
			de madeira fina.....	1\$800	60 %		
359	Batoques para pipas e barris.....	»	\$200	48 %		Em barricas ou caixas..... 10 %	
360	Berços.....	Um	de madeira ordinaria.....	9\$000	»		
			idem fina.....	21\$000	60 %		
<p>NOTA 31ª— Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>							
361	Bidets.....	»	de madeira ordinaria.....	5\$800	48 %		
			idem fina.....	9\$600	60 %		
<p>NOTA 32ª— Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.</p>							
362	Bilhares...	»	de madeira ordinaria.....	110\$000	48 %		
			idem fina.....	200\$000	60 %		
<p>NOTA 33ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas somente as do panno, da pedra ou lounza, e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.</p>							
363	Biombos...	»	forrados de panno ou de papel.....	16\$000	48 %		
			de qualquer outra qualidade.....	Ad val.	»		
364	Bocetas....	Kilog.	de buxo para rapé e semelhantes.....	1\$300	»		Em caixas ou caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes..... Bruto
			de faia ou de pinho.....	1\$300	»		
365	Bolas.....	»	pequenas para obreias, para botica e semelhantes.....	\$800	»		—
			grandes em ternos ou soltas, pintadas ou não.....	1\$600	»		
366	Bolas.....	»	pequenas para bilhar, bagatela, e semelhantes.....	\$320	»		Liquido
			grandes para jogo de bola e semelhantes.....	»	»		
367	Cabides.....	Um	grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes.....	6\$000	»		
			de madeira ordinaria.....	11\$000	60 %		
368	Cabos e castões	Kilog.	pequenos para toalhas, para pendurar, ou de parele.....	\$850	48 %		—
			de madeira ordinaria.....	2\$000	60 %		
368	Cabos e castões	Duzia	para bengalas, chapéos de sol, instrumentos ou ferramentas miudas.....	\$500	48 %		Em caixas ou caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes..... Bruto
			para pennas de escrever (cannetas) e para vassouras.....	1\$000	»		
<p>NOTA 34ª — Os cabos para chapéos de sol que trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p>							

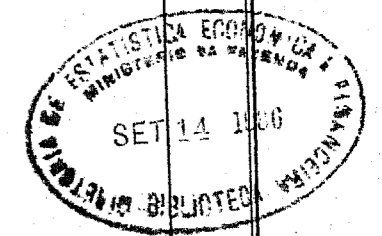
NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
369	Cadeiras	de madeira (com braços... vergada... sem braços...)	Uma	3\$500	48 %		
		com assento de pão	»	1\$800	»		
		de madeira (com braços... cortada... sem braços...)	»	1\$200	»		
		de madeira (com braços...)	»	\$600	»		
		ordinaria com assento de palha ou palhinha (com braços... sem braços...)	»	4\$600	»		
		»	»	2\$300	»		
		de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão (com braços... sem braços...)	»	5\$300	»		
		»	»	3\$400	»		
		para criança.....	»	1\$800	»		
		(com assento de palha ou palhinha) (com braços... sem braços...)	»	9\$500	60 %		
		»	»	5\$000	»		
		idem fina. (de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão) (com braços... sem braços...)	»	12\$500	»		
		»	»	7\$000	»		
		para criança.....	»	3\$500	»		
		toscas de pinho ou de outra madeira semelhante de abrir e fechar, para jardim. idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça.....	»	\$500	48 %		
»	»	1\$000	»				
não espicificadas { de madeira ordinaria..... idem fina.....	—	Ad val.	»	60 %			
<p>NOTA 35ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As de madeira vergada que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados pagarão mais 40 % dos respectivos direitos.</p>							
370	Camas.	{ para solteiro.....	Uma	16\$000	48 %		
		{ para casados.....	»	28\$000	»		
		{ para criança.....	»	8\$000	»		
		{ de madeira (para solteiro.....)	»	40\$000	60 %		
		{ fina (para casados.....)	»	68\$000	»		
»	»	20\$000	»				
<p>NOTA 36ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro. As que tiverem lastros, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>							
371	Chapéus	de lascas (sem enfeites.....)	Um	\$600	48 %		
»	»	de pinho (spartite) (com enfeites.....)	»	1\$200	»		
372	Colheres, facas, garfos e quaesquer outras peças semelhantes para salada, mostarda e outros usos	{ de buxo ou de qualquer madeira ordinaria.....	Kilog.	2\$500	»		
		{ de ebano ou de qualquer outra madeira fina.....	»	8\$000	60 %		Liquido

Nota 46

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
373	Commodas.....	{ até 3 gavetões... de mais de 3 gavetões.....	Uma	9\$000	48 %		
		{ de madeira ordinaria com papelera ou secretaria.....	»	15\$000	»		
		»	»	23\$700	»		
		{ até 3 gavetões... de mais de 3 gavetões.....	»	24\$000	60 %		
		{ de madeira fina com papelera ou secretaria.....	»	40\$700	»		
		»	»	60\$000	»		
<p>NOTA 37ª — As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. Serão consideradas como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.</p>							
374	Consolos.....	{ até 80 centímetros de comprimento. até 1m,50 de comprimento.....	Um	6\$000	48 %		
		{ de madeira ordinaria de mais de 1m,50 de comprimento.	»	18\$000	»		
		»	»	28\$000	»		
		{ até 80 centímetros de comprimento. até 1m,50 de comprimento.....	»	18\$000	60 %		
»	»	»	»	28\$000	»		
»	»	»	»	48\$000	»		
<p>NOTA 38ª — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado. Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 35.ª</p>							
375	Cortiça	em rolhas ou em quaesquer outras obras simples.....	Kilog.	\$180	48 %		{ Em barricas ou caixas..... 45 % Em cestas ou canastras..... 15 % Em saccos..... Bruto
376	Cupolas	{ para cama (de madeira ordinaria.....)	Uma	6\$000	»		
		{ (de madeira fina.....)	»	12\$000	60 %		
377	Descalçadores	Um	\$800	48 %		
378	Fôrmas	para calçado ou para chapéus e outros usos.	Kilog.	\$800	»		Liquido
379	Galheteiros e licoreiros.....	{ de madeira ordinaria, pintada ou envernizada.....	»	1\$400	»		
		{ de madeira fina.....	»	4\$000	60 %		{ Em caixas, caixinhas de papelão e envoltorios semelhantes..... Bruto
<p>NOTA 39ª — As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galheteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>							
380	Gamellas, cochos e banheiras	de qualquer qualidade.....	»	\$200	48 %		Liquido
381	Genuflexorios.....	{ de madeira ordinaria.....	Um	7\$600	»		
		{ de madeira fina.....	»	14\$000	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
382	Guarda-louças, copeiras e guarda-roupas ou guarda-vestidos { de madeira ordinária de madeira fina.....	Um	34\$000 70\$000	48 % 60 %		
	NOTA 40ª — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.					
383	Lanças ou varas, argolas, maçanetas, puxadores, e outras peças semelhantes de madeira não classificadas, para cortinados, bambinelas, portas e moveis { simples ou envernizadas..... douradas ou á sua imitação.....	Kilog.	\$900 1\$800	48 % }		
384	Lavatorios { de madeira ordinária de madeira fina	redondos.....	Um	3\$400	»	
		de mesa com ou sem gavetas { até 80 centímetros de comprimento..... de mais de 80 centímetros idem....	»	4\$500	»	
			»	10\$000	»	
		com commoda ou armário ou com repartimento.....	»	18\$000	»	
		redondos.....	»	7\$500	6 %	
		de mesa com ou sem gavetas { até 80 centímetros de comprimento..... de mais de 80 centímetros idem....	»	14\$000	»	
com commoda ou armário ou com repartimento.....	»	25\$000	»			
	com commoda ou armário ou com repartimento.....	»	42\$000	»		
	NOTA 41ª — As taxas acima não compreendem as das peças e perleças de louça, porcellana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas somente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os lavatorios que tiverem molduras ou quadros com espelhos pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
385	Leques { de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos de sandalo, charão ou semelhantes.....	»	\$800 2\$500	48 % »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
386	Mesas { de madeira ordinaria de madeira fina.....	para meio de sala.....	Uma	9\$200	48 %	
		para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	»	8\$000	»	
		para cabeceira..... { de columna no centro.. de qualquer outro feiio	»	2\$200	»	
			»	4\$500	»	
		para jantar { até 6 metros de comprimento..... de mais de 6 metros idem.....	»	21\$000	»	
			»	42\$000	»	
		para meio de sala.....	»	40\$000	60 %	
		para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	»	16\$000	»	
		para cabeceira..... { de columna no centro.. de qualquer outro feiio	»	3\$600	»	
			»	12\$000	»	
para jantar { até 6 metros de comprimento..... de mais de 6 metros idem.....	»	42\$000	»			
»	68\$000	»				
de galhos de arvore com cortiça e semelhantes.....	»	3\$600	48 %			
	NOTA 43ª — As taxas acima não compreendem as das pedras, e de quaesquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhes pertencerem. As mesas de chá (<i>guéridon</i>), cujo comprimento exceder de oitenta centímetros serão consideradas de meio de sala.					
387	Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de poleiro	Kilog.	\$250	»		Liquido
388	Molduras armadas ou desarmadas, inclusive os fiores e os filetes ou cordões { simples ou com aparelho de ges-o..... pintadas, envernizadas ou douradas.....	»	\$500 1\$000	» »		»
389	Paltos	»	\$500	»		Em caixas ou barricas..... 10 % Em canastras ou cestas..... 5 %
390	Peanhas e porta-bustos, estantes para musica, étagères de pendurar e jardineiras { simples, pintadas ou envernizadas..... douradas ou á sua imitação.....	»	\$900 1\$800	» »		Liquido



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
391	Pentes de qualquer qualidade.....	Kilog.	23\$300	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto		
392	Pranchas ou fôrmas para estamperia.....	—	Livres	—			—	—
393	Pulseiras e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra qualquer materia.....	Kilog.	10\$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto		
394	Regoas.....	»	2\$400	»			—	Liquido
395	Remos.....	Metro	\$160	»	—	—		
396	Retretes ou bancas	de madeira ordinaria { simples ou com encosto..... com bomba.....	Uma »	4\$500 » 8\$000 »	»	—	—	
		de madeira fina { simples ou com encosto..... com bomba.....	» »	10\$000 » 16\$000 »	60 %	—	—	
<p>NOTA 43ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que aos retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem annexos.</p>								
397	Secretárias...	de madeira ordinaria	pequenas para mulher, simples ou com prateleiras (bureau de dame)	»	22\$000	48 %	—	Liquido
			grandes para homem, idem..... dem idem (bureau ministre).....	» »	30\$000 » 42\$000 »	»		
		de madeira fina	pequenas para mulher, simples ou com prateleiras (bureau de dame)	»	30\$000	60 %		
			grandes para homem, idem..... idem idem (bureau ministre).....	» »	66\$000 » 100\$000 »	»		
398	Sofás.....	de madeira ordinaria	pequenos com ou sem encosto, conversadeiras, chaises-longues, e semelhantes.....	»	14\$000	48 %	—	—
			grandes com ou sem encosto (divans).	»	20\$000	»		
		de madeira fina	pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, chaises-longues e semelhantes..... grandes com ou sem encosto (divans)	» »	28\$000 » 44\$000 »	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
398	Sofás..... (sofás-camas, ou camas-sofás, de madeira ordinaria, de galhos de arvore com cortiça e semelhantes para jardim.....)	Um »	14\$000 » 3\$600 »	48 %	—	—		
<p>NOTA 44ª — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (divans) são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, segundo o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas que lhes pertencerem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1m,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 35ª.</p>								
399	Tacos para bilhar ou bagatelas.....	»	\$500	»	—	—		
400	Tecido de madeira, simples ou pintado, para transparentes.....	Kilog.	\$800	»	—	Liquido		
401	Torneiras de qualquer qualidade.....	»	\$320	»				
402	Tornos de madeira (pinos) para calçado.....	»	\$130	»	Em barricas.....	18 %		
403	Toucadores e tremós ou psychés	de madeira ordinaria	para cima de mesa.. em fôrma de mesa, ou com mesa (toilettes), com ou sem gavetas.....	Um »			4\$000 »	—
			com commoda e semelhantes.....	»	25\$000 » 50\$000 »			
		de madeira fina	para cima de mesa.. em fôrma de mesa, ou com mesa (toilettes), com ou sem gavetas.....	»	7\$800	60 %		
			com commoda ou semelhantes.....	»	50\$000 » 80\$000 »	»		
<p>NOTA 45ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as das pedras e espelhos pertencentes aos toucadores.</p>								
404	Transparentes para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles.....	»	3\$000	48 %	—	—		
405	Vasilhame....	Kilog.	medidas de qualquer qualidade não classificadas, para secos e molhados.....	»	\$800	—	Liquido	
			baldes, celhas e tinas com aros de ferro ou de cobre, ou sem aros...	»	\$200			
		Um »	barris, barricas e ancoretas { inteiros, vazios e armados..... abatidos ou desmontados.....	\$800 » \$030 »	»			
406	Venezianas para janellas ou portas, com roldanas e outros accessorios.....	Um »	2\$000	»	—	—		
		Kilog.	\$030	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
407	Obras não classificadas em madeira de qualquer qualidade..... de talha.... em massa de pó de madeira, moldadas..... de madeira ordinaria.... mobilias ou moveis de madeira fina..... peças para edificação de casas ou armazens, e para quaesquer outras construcções urbanas ou rusticas..... quaesquer outras.....	Kilog.	7\$800	48 %	-	Liquido
		"	2\$600	"		
		-	Ad val.	"		
		-	"	60 %		
		-	"	30 %		
		-	"	48 %		

NOTA 46ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás, e outras peças de mobilia, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha, ou embutidos de madeira, marfim, madreperola, ou metal ordinario, pagarão as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 3% dos mesmos direitos, excepto quando o embutido ou obra de talha for insignificante.
 As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %, com qualquer tecido de lã ou crina mais 40 %, com marroquim ou qualquer outra pelle mais 3%, com qualquer tecido de linho ou de algodão mais 20%; e as que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %.
 Esse abatimento será calculado sobre a taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha.
 Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia, freixo e cerejeira; e de madeira fina as que forem feitas de pereira, vinhatico, nogueira, carvalho, sycomoró, mogno, érable, páo-setim, páo-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes; devendo como taes ser também consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa com ou sem frizos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira acharoala.
 As peças avulsas e soltas, lavradas e aparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o objecto completo a que pertencerem, pagarão por kilogrammo 1\$20 sendo de madeira fina, e 600 réis sendo de madeira ordinaria.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 13ª							
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós							
EM BRUTO OU PREPARADO							
408	Canna.....	{ da India e bambú..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	2\$71 \$10)	48 % "	-	
409	Junco ou rotim	{ em bruto..... em pilhinha, passado á feir, ou de qualquer modo preparado....	"	\$200 \$800	" "		
410	Vime	em bruto ou em liaças ou molhos.....	"	\$030	15 %		
EM OBRAS							
411	Berços.....		Um	3\$800	48 %	-	
412	Cabos para chapéos de sol.....		Kilog.	\$500	"		
NOTA 47ª — Os cabos que trouxerem castão de marfim, madreperola, ou tartaruga pagarão mais 50 %.							
413	Cadeiras.....	{ sem braços..... com braços..... para criança..... de balanço e outras não especificadas.....	Uma " " "	2\$500 5\$000 1\$500 7\$200	" " " "	-	
414	Carros e carrinhos para crianças, com ou sem rodas	{ simples..... forrados ou acolchoados.....	Um "	3\$800 8\$000	" "		
415	Cestos, cestas, condeças e baldaios, bolsas e indispensaveis	{ para costura e outros usos, com ou sem pertenças	{ simples..... bordados, enfiados ou forrados de seda....	Kilog.	2\$600 4\$800	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....
		grandes para roupa, conducção de garrifas, de cargas e semelhantes		"	\$350	"	
		ordinarios para aterro e semelhantes.....		"	\$030	"	-
		para papeis, compras, talheres e semelhantes.....		"	1\$000	"	
		{ com pertenças para viagem ou fins semelhantes	{ de vidro, osso, chifre, bufilo, madeira e semelhantes..... de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes....	" "	1\$400 2\$030	" "	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
416	Chapéus..... { simples..... { enfeitados.....	Um »	\$600 1\$200	48 % »		
417	Lavatórios.....	»	2\$400	»		
418	Mesas.....	Uma	6\$000	»		
419	Peanhas, porta-bustos e jardineiras.....	Kilog.	2\$400	»	—	—
420	Sofás.....	Um	12\$000	»		
421	Varetas..... { para espartilhos..... { para outros usos.....	Kilog. »	2\$000 \$800	» »	—	Liquido
422	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 14ª							
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas							
423	Em rama, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e as-sedadas	{ para cigarros, soltas ou em mas-sos, ou em livrinhos..... { proprias para es- da Italia, do { teiras, chapéos Chile e se- { e tecidos seme- melhantes.. { lhantes de qual- { outra quali- { dade.....	Kilog.	2\$000	48 %	{ Em caixas ou cai- { xinhas de pape- { lã ou envoltorios { semelhantes..... { Em barricas ou cai- { xas.....	Bruto 10 %
		{ para outros usos.....	»	\$600	30 %		
			»	\$100	»		
			»	\$020	15 %		
424	Em fio.....	{ simples..... { torcido ou linha de qualquer quali- { dade em novellos ou carreteis..	» »	\$160 1\$000	» 48 %	{ Em caixas ou cai- { xinhas de papelão { ou envoltorios se- { melhantes, inclu- { sive os carreteis..	Bruto
425	Paina de qualquer qualidade.....	»	»	\$650	»	Em saccos.....	»
426	Zostera marina, ou crina vegetal, e qualquer outra propria para enchimento de colchões e almofadas....	»	»	\$090	»	Em barricas ou cai- xas.....	10 %
EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS							
427	Abanos e ventarolas.....	Duzia	1\$200	»			
428	Archotes de esparto e semelhantes.....	Kilog.	\$200	»			
429	Bonets com ou sem enfeites.....	Um	\$500	»	—	Liquido	
430	Bruças ou luvas para limpar animaes.....	Duzia	1\$000	»			
431	Cabeçadas.....	{ simples ou com ornamento de me- { tal ordinario..... { para prisão (cabresto).....	Uma »	1\$200 \$000	» »		
NOTA 48ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 5.ª							
432	Capachos.....	{ de esparto e se- simples ou com- { melhantes muns..... { de qualquer ou- { tra qualidade..	Kilog.	\$100	»		
			»	\$500	»		
		{ simples..... { orlados ou guar- { necidos de lã, { linho ou al- { godão.....	» »	\$250 \$500	» »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
433	Cestos, cestas, conitegas, balaios, bolsas e indispensaveis	Kilog.	para costura e outros usos, com ou sem pertencas	simples.....	2\$600	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
			bordados, enfeitados, ou forrados de seda.		4\$800			
			grandes para roupa, condução de garrafas, de carga, e semelhantes.		\$350			
			ordinarios para aterra e semelhantes para papeis, compras, talheres, e semelhantes.....		\$030			
					1\$000			
			com pertencas para viagem e fins semelhantes.....	de vidro, de osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes.....		1\$400		
	de marfim, madreperola, metal p'ateado e semelhantes.....		2\$000					
434	Chapéus.....	Um	de palha do Chile, do Perú ou de Manilha.....		2\$400			
			de palha da Italia e semelhantes, sem enfeites.....		1\$000			
			idem de arroz, ou de avéa, trigo, palmeira e semelhantes, idem.....		\$600			
			de qualquer qualidade com enfeites..		Ad val.			
435	Chinellas ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha.....	Par		\$700				
436	Colchões, travesseiros e outras obras semelhantes com ferro ou capa de qualquer tecido.....	Kilog.		1\$000				
437	Cordoalha de qualquer qualidade		em peças ou em retalhos.....		\$250		Em capas.....	Bruto
			em obras.....		\$300			
438	Cordões, tranças e trançalins		grossos.....		2\$400			Liquido
			proprios para enfeites de chapéus, simples ou com vidrilho.....		8\$000			
439	Escovas de palha ou de crina vegetal	Duzia	para fato, chapéo ou cabeça.....		4\$000			
			para animaes, com ou sem alça, e para outros usos.....		1\$200			
					5\$600			
440	Espanadores.....			5\$600				
441	Esteiras.....	Kilog.	de Angola.....		\$100			
			finas para cama e semelhantes.....		1\$600			
			para forrar soalhos de casas e semelhantes.....		\$540			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
442	Redes de qualquer qualidade, de dormir, de pescar ou cobrir animaes.....	Kilog.	2\$400	48 %	—	Liquido
443	Saccos de gunc, ou de qualquer outra materia ou tecido.....		\$500		—	
444	Transparentes para janellas.....	Um	3\$000			
445	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	4\$800			
446	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.			
<p>NOTA 49ª — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 13ª						
Algodão						
NM BRUTO OU PREPARADO						
447	Com caroço.....	Kilog.	\$100	48 %	—	Liquido
448	Em rama ou em lâ.....	>	\$240	>		
449	Em pasta, cardado ou em folhas gommadas.....	>	\$500	>		
450	Em fio.....	>	\$200	15 %		
	{ simples para } crú ou branco.....	>	\$240	>	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes inclusive os carretéis.....	Bruto
	{ trama ou } tinto.....	>	\$240	>		
	{ torcido, ou entrançado para pavios... torcido, ou linha de qualquer qualidade, em carretéis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes.....	>	\$240	>		
		>	\$1000	48 %		
NM TECIDOS E OBRAS						
451	Abas para chapéus.....	>	\$500	>	—	Liquido
452	Alamares, borlas, passadores, barbieachos e obras semelhantes.....	>	4\$000	>	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
453	Alcatifas e tapetes.....	>	1\$200	60 %		
454	Bacilhas, } lisas.....	>	1\$200	48 %	—	Liquido
	{ flanellas e pel-lucias.....	>	2\$000	>		
455	Barêges, } pesando 100 metros quadrados 4	>	8\$000	>	—	Liquido
	{ tarlatanas, grenadines e outros tecidos abertos, não classificados	>	4\$000	>		
		>	5\$000	>		
456	Barretes, } de ponto de meia ou de malha.....	>	Ad val.	>		
	{ carapuças, toucas ou coifas	>	Ad val.	>		
457	Belbutes, belbutinas e bombasinas.....	Kilog.	2\$500	>		
458	Bonets e gorras.....	Um	\$500	>		
459	Botões.....	Kilog.	1\$500	>	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
460	Brins e riscados entrançados ou á imitação de lona, cassinetas, castores, reps e tecidos semelhantes.....	Kilog.	1\$200	60 %	—	Liquido
461	Capas para guardar chapéus de sol, e para cobrir piano e quaesquer outros objectos.....	>	2\$500	>		
	{ grossas, lisas, de listras ou de xadrez, brancas ou de cores, proprias sómente para ferro.....	>	1\$300	48 %		
	{ de qualquer outra qualidade, lisas, lavradas, adamas-cadas ou bordadas, de xadrez, de listras ou de salpicos, brancas, tintas, riscadas, ou estampadas	>	8\$000	>	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes inclusive os carretéis.....	Bruto
462	Casas e cambrains	>	4\$000	>		
	{ pesando 100 metros (4) 4 kilogrammes ou menos.....	>	12\$000	>		
	{ idem mais de 4 kilogrammos.....	>	Ad val.	>		
463	Chales, mantas, lenços, ponches e pallas	>	2\$000	>	ordinarios grossos, e de morim ou paninho, cassa, metim, setineta, froco, fiô, musselina, ou de qualquer outro tecido, brancos, tintos, estampados, ou riscados, lisos, lavrados ou entrançados.....	
	{ de renda.....	>	Ad val.	>		
<p>Nota 50ª — Os que tiverem renda cuja largura exceder de tres centimetros pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>						
464	Chapéus pa- } simples.....	Um	\$600	>	—	Liquido
	{ ra cabeça } enfeitados.....	>	1\$200	>		
<p>Nota 51ª — Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria, em que vierem acondicionados.</p>						
465	Cilhas.....	Uma	\$300	>		
466	Cobertas acolchoadas, ou cheias de algodão em pasta, ou de qualquer outra materia.....	Kilog.	1\$200	>		
467	Cobertores } brancos, escuros ou riscados ordina- } rios, com ou sem pello.....	>	\$650	60 %	—	Liquido
	{ e mantas para } lavrados ou adamas-cados, imitando o } fustão e semelhantes, brancos ou de } godão e lâ } cores.....	>	1\$500	>		
468	Coberturas e rosetas para chapéus de sol.....	>	1\$200	48 %		
469	Cordões, } imitando a palha, proprios para en- } feitos de chapéus, simples ou com } tranças e tran- } vidrilho.....	>	8\$000	>	—	Liquido
	{ celins, e ca- } dargos de qual- } de qualquer outra qualidade, inclu- } sive os denominados mignardises..	>	1\$400	>		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
470	Córtex de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—	—	—
471	Coxinheiros.....	Kilog.	1\$200	60 %	—	Liquido
472	Damascos.....	»	2\$500	48 %		
473	Espartilhos.....	Um	2\$300	»		
	pesando 100 metros (4) 4 kilogrammos ou menos.....	Kilog.	9\$000	»		
	de ponto de malha ou de rede	»	4\$000	»		
	liso pesando 100 metros (4) mais de 4 kilogrammos.....	»	9\$000	»		
474	Filó.....	»	2\$500	»		
	lavrado ou bordado.....	»	9\$000	»		
	gommado para forrar chapéus.....	»	2\$500	»		
	não especificado.....	»	4\$000	»		
475	Forros, tiras ponteadas e lados para chapéus simples, gommados ou de oleado.....	»	1\$200	»	—	»
476	Fustões, musselinas e setinetas	»	2\$500	»		
	lisos.....	»	3\$000	»		
	bordados.....	»	3\$000	»		
477	Galões, gregas, franjas, fitas e quaesquer requifes....	»	4\$000	»		
478	Gangas.....	»	2\$000	»		
	escarlates e amarellas.....	»	2\$000	»		
	não especificadas — como riscados....	»	—	—		
479	Gravatas lisas ou bordadas.....	Duzia	1\$000	48 %		
480	Hollanda crúa, branca ou de côr.....	Kilog.	1\$200	60 %	—	»
481	Lenções, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos	—	Ad val.	»		
	bordados, com renda ou crivo.....	—	—	—		
	lisos — os direitos dos tecidos respectivos.....	—	—	—		
482	Lonas e meias lonas.....	Kilog.	\$600	60 %	—	»
483	Luvás.....	Duz. par.	1\$200	4 %		
	grossas para tropa ou para criados....	»	3\$000	»		
	de qualquer outra qualidade.....	»	—	—		
484	Mangueiras.....	Kilog.	\$600	»	—	»
485	Mantas para cavallo	—	—	—		
	de tecido de xerga — como xerga.....	Uma	\$900	60 %		
	de qualquer outro tecido.....	—	—	—		
486	Manteletes, camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS							
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO						
487	Meias	de fio de Escossia	Duz. par.	2\$400	60 %	—	Liquido					
								curtas.....	até 20 centímetros de comprimento no pé. de mais de 20 centímetros idem.....	»	4\$800	»
								compridas..	até 20 centímetros de comprimento no pé. de mais de 20 centímetros idem.....	»	4\$800	»
										»	9\$600	»
								curtas.....	até 20 centímetros de comprimento no pé. de mais de 20 centímetros idem.....	»	\$900	»
								não especificadas		»	2\$000	»
	compridas..	até 20 centímetros de comprimento no pé. de mais de 20 centímetros idem.....	»	1\$600	»							
			»	3\$000	»							
Nota 52* — As meias que trouxerem os pés deformados ou outro artifício fraudulento para illudir a classificação pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão.												
488	Metim.....	Kilog.	1\$200	»	—	Liquido						
	branco e o encorpado á imitação de brim, e lustroso, tinto ou estampado, proprios para forros.....		2\$000	48 %								
	não especificado.....	»	1\$200	60 %								
489	Morins, mada-polões, bretanhas e irlandas.	»	2\$500	48 %								
	brancos.....	»	2\$000	»								
	tintos ou es-tampados	»	2\$000	»								
	com o preparo de cambraia imitando cassa, vulgarmente chamados batistas. não especificados...	»	—	—								
490	Oleados com ou sem pello.....	»	\$900	»	Enrolados em páos..	2 %						
491	Panninhos.....	Kilog.	1\$200	60 %	—	Liquido						
	gommados ordinarios, brancos, tintos ou de côres, proprios somente para forros; e os envernizados, transparentes, proprios para plantas e mapps.....		»	1\$200			»					
	lisos		»	2\$000			48 %					
	brancos,.... tintos ou es-tampados..		»	—			—					
	não especificados	»	2\$500	»								
	lavrados, adamas-cados, de listras ou de xadrez....	»	\$760	60 %								
492	Panno.....	»	1\$200	»								
	crú, liso ou entrancado.....	»	1\$800	»								
	alvejado ou tinto, liso ou entrancado.....	»	1\$200	»								
	lavrado ou adamascado, proprio para toalhas.....	»	1\$800	»								
	felpuído proprio para toalhas e lenções.....	»	1\$200	»								
	listrado, proprio para ponches....	»	1\$800	»								
493	Pannos de mesa	—	Ad val.	»								
	bordados.....	Kilog.	2\$000	»								
	não especificados.....	—	—	—								
494	Platilhas ou ruões, brancos ou tintos.....	»	1\$200	»								
495	Redes de qualquer qualidade.....	»	2\$400	»								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
496	Rendas de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho. em córtas de vestidos, véos e outros objectos..... não especificadas.....	Kilog.	Ad val. 10\$000	48 %	—	Liquido.
			1\$200	60 %		
			2\$000	48 %		
497	Riscados até 12 fios em 5 millímetros (4)... de mais de 12 fios idem..... lavrados, adamascados, de listras ou de xadrez.....		2\$500	*		
		Duzia	4\$000	60 %		
	camisas { de meia..... de qualquer lisas ou com pregas... idem idem com peito de outro tecido... linho.....		7\$500	*		
			14\$500	*		
	ceroulas { de meia, inclusive as de banho..... de qualquer outro tecido.....		3\$800	*		
			6\$500	*		
	collarinhos para camisa.....		1\$800	*		
498	Roupa feita peitos para ditas lisos ou com pregas..... punhos para dita.....	Kilog. Duzia par	5\$000 2\$500	*	—	*
		Kilog.	3\$800	*	—	*
	não especificada..... de tecido de ponto de meia..... de renda..... de qualquer outro tecido — o dobro do tecido respectivo.....		Ad val.	*	—	*
	bordada ou enfeitada.....		Ad val.	60 %		
	NOTA 53* — Os punhos e collarinhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.					
499	Saccos simples ... de noite ou de viagem..... não especificados.....	Um Kilog.	1\$600 \$800	48 % 60 %	—	*
500	Sapatinhos ou borzequins, sem sola, para criança, simples e enfeitados ou bordados.....	Par	\$240	48 %		
501	Suspensorios , cintos e ligas, lisos ou bordados.....	Kilog.	4\$200	*		
502	Talagarça		1\$600	*		
503	Tecido de ponto de meia ou de malha.....		2\$800	*		
504	Tecidos de phantasia não classificados (pesando 100 metros quadrados 10 kilogrammos ou menos..... pesando 100 metros quadrados mais de 10 kilogrammos.....)		5\$000 3\$100	*		
			20\$000	*		*
	bordados no tear, à mão ou à machina { de flô à imitação de renda..... de morim, cassa ou cambrá..... de fustão ou musselina.....		10\$000	*		
505	Tiras e entre-meios estampados ou simplesmente com pregas ou fotos da mesma fazenda { de cassa, flô ou cambrá com ou sem renda, denominadas <i>plissés</i> de morim, fustão ou musselina idem, idem.		5\$000 10\$000 3\$000	*		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
506	Torcidas para lampeão, simples ou enceradas.....	Kilog.	\$300	48 %	—	Liquido
507	Transparentes para janellas, com ou sem rodizios.....	Um	2\$400	*		
508	Trapos , ourelas e aparas.....	Kilog.	\$020	15 %	Em fardos.....	Bruto
509	Véos bordados..... não especificados — como os tecidos respectivos.....	—	Ad val.	48 %		
510	Volantes , lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos.....	Kilog.	3\$500	48 %		
511	Xergas para cavallo com ou sem mescla de lã ou linho.....		1\$000	60 %	—	Liquido
	NOTA 54* — Os tecidos e obras de ramia ou china grass pagarão os direitos estabelecidos para os de algodão, segundo sua qualidade.					
	<i>Trapos — São isentos pelo art 1º — Lei n.º 25 de 30 de Dec. de 1891 — quando importados directamente pelas fabricas de papel</i>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 16ª						
Lã						
EM BRUTO E PREPARADA						
512	Em bruto , cardada, tinta, em pó ou de qualquer modo preparada.....	Kilog.	\$110	20 %	—	Liquido
513	Em fio { simples de uma ou mais cordas para trama ou urdida, de lã, ou de lã e algodão inclusive o para sirguero e semelhantes..... { crú ou branco.. tinto..... { com mescla de seda..... { frouxo para bordar.....	»	\$240 \$280 \$350 3\$000	15 % » » 48 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
EM TECIDOS E OBRAS						
514	Feltro { para piano e semelhantes..... { para calafetar navios e semelhantes.. { de qualquer outra qualidade, liso ou estampado.....	»	\$3400 \$100 1\$200	» » »	—	Liquido
515	Alamares , borlas, passadores, barbicachos, e obras, semelhantes, de lã pura ou com mescla de algodão ou linho..... { riscados, grossos, proprios para escadas de lã pura ou com mescla de outra materia.....	»	4\$000 1\$000	» »	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
516	Alcatifas e tapetes . { de pello alto, grosseiro, com fundo ou assento de canhamo ou estopa (capacho) de pello curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo..... { idem idem sem o sobredito tecido..... { não especificados { apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo... sem o sobredito tecido.....	»	1\$000 2\$000 2\$500 1\$300 2\$300	» » » » »	—	Liquido
517	Alpacas , cassas de lã, lilas, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princetas, sarjas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da china, tecido de ponto de meia, touquim, risso ou velludo de lã, e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados.....	»	3\$600	»	—	Liquido
518	Baetas e baetões.....	»	1\$100	60 %	—	Liquido
519	Baetilhas { lisas..... { e flanelas { lavradas ou entrançadas.....	»	2\$500 4\$200	» »	—	Liquido
520	Bandas para militares.....	»	3\$600	48 %	—	Liquido
521	Bandeiras	»	8\$000	»	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
522	Barêges , { grenadines, fiós, gazes, escomilha, e tecidos abertos ou transparentes, de phantasia não classificados { pesando 100 metros quadrados 10 kilogrammos ou menos..... { pesando 100 metros quadrados mais de 10 kilogrammos.....	Kilog.	9\$600 5\$000	48 % »	—	Liquido
523	Barretes , { carapuças, toucas e coifas { de ponto de meia ou de malha com ou sem mescla de seda..... { idem ordinarios para marinheiros ou para trabalhadores..... { não especificados.....	»	5\$000 2\$000 Ad val.	» » »	—	Liquido
524	Bonets , e gorras { com galão de ouro fino..... { não especificados.....	Um	2\$400 \$300	» »	—	Liquido
525	Botões	Kilog.	1\$800	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
526	Cabeçadas { de lã ou de lã e algodão simples ou com ornamento de metal ordinario. { para prisão (cabrestos).....	Uma	1\$600 \$300	» »	—	Liquido
NOTA 55ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 5ª.						
527	Cadarços com ou sem mescla de algodão ou linho.	Kilog.	4\$000	»	—	Liquido
528	Capas para guardar chapéus de sol, e para cobrir pianos, e quaesquer outros objectos.....	»	4\$000	60 %	—	Liquido
529	Chales , mantas, lenços e palas { de ponto de malha..... { lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, brancos, tintos ou de cores..... { bordados, com renda, ou de renda, ou com franja de seda.....	»	5\$000 5\$800 Ad val.	48 % 60 % 48 %	—	Liquido
530	Chapéus para cabeça { de feltro..... { de qualquer tecido	Um	1\$600 Ad val.	60 % »	—	Liquido
NOTA 56ª — Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das caixas de papelão, ou de madeira ordinaria em que vierem acondicionados. As carapuças de feltro (chapéus abatidos) para fabricação de chapéus de lã pagarão os mesmos direitos dos chapéus de feltro simples com abatimento de 10 %. Esse abatimento, porém, será de 50 % quando as mencionadas carapuças não estiverem ainda fuladas.						
531	Cilhas	Uma	\$600	48 %	—	Liquido
532	Cobertores { escuros ordinarios e semelhantes.... { de lã ou de lã { de qualquer outra qualidade, brancos e algodão { ou de cores.....	Kilog.	\$650 1\$500	60 % »	—	Liquido
533	Cordões , tranças trancelins, gregas, galões, franjas e requifes, de lã pura ou com mescla de algodão ou linho, e com ou sem vidrilhos.....	»	4\$000	48 %	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
534	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes.	—	—	—	—	—
535	Coxinilhos de lã ou de lã e algodão.....	Kilog.	1\$200	48 %	—	Liquido
536	Duraques.....	»	2\$200	»	—	»
537	Escovas para fricções e semelhantes.....	Duzia	4\$000	»	—	»
538	Filele.....	Kilog.	2\$500	»	—	»
539	Gravatas e fexas lisas ou bordadas de qualquer forma ou feição.....	»	5\$000	»	—	»
540	Luvvas lisas ou bordadas.....	Duz. par	3\$000	»	—	»
541	Mantas para cavallo { de tecido de xerga — como xerga.... de feltro..... de qualquer tecido não especificado... }	Uma »	1\$200 1\$600	48 % »	—	»
542	Manteletes, camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido.....	—	Ad val.	60 %	—	»
543	Meias de lã ou de lã e algodão { curtas.... até 20 centímetros de comprimento no pé..... de mais de 20 centímetros de comprimento idem.. compridas até 20 centímetros de comprimento no pé..... de mais de 20 centímetros de comprimento idem.. }	Duz. par » » »	1\$400 3\$000 2\$600 5\$000	» » » »	—	»
544	Obras de ponto de malha ou de rede não classificadas, simples, com ou sem mescla, guarnições ou forros de seda.....	Kilog.	5\$000	48 %	—	»
545	Oleados.....	»	\$900	»	Enrolados em páos	2 %
546	Pannos, casimiras e cassinetas { singelos com ou sem mescla de seda.. dobrados idem, idem..... }	» »	4\$200 1\$800	60 % »	—	»
<p>NOTA 57ª— Serão compreendidos na primeira parte deste artigo os pannos, casimiras e cassinetas que por metro quadrado, incluídos os ourellos, pesarem 450 grammos ou menos sendo de lã pura ou com mescla de qualquer outra materia, e 400 grammos ou menos quando de lã e algodão em partes iguaes: classificando-se na 2ª parte todos os que excederem os referidos pesos.</p>						
547	Pannos de mesa { bordados..... não especificados..... }	— Kilog.	Ad val. 4\$200	» »	—	»
548	Rendas de lã, ou de lã com mescla de algodão ou linho { em córtes de vestidos, véos e outros objectos..... não especificadas simples ou com vidrilhos..... }	— Kilog.	Ad val. 14\$000	48 % »	—	»
549	Roupa feita — camisas { de meia grossas proprias para marinheiros ou trabalhadores..... de qualquer outra qualidade. de baetilha ou flanella, com ou sem bordado de cordão }	Duzia » »	4\$200 10\$800 10\$800	60 % » »	—	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	ceroulas de meia ou de flanella.....	Duzia	10\$800	60 %	—	»
	jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou de malha.....	»	9\$000	»	—	»
	fumos de casimira e peitos para luto, simples ou com laços, pregas ou badados.....	Kilog.	6\$000	»	—	»
	Roupa feita (Continuação) { de baeta, ou de panno abae-tado ou encorpado proprio para tropa ou semelhante.. de feltro..... não especi- de panno ou casimira do- ficadas brada..... de panno ou casimira sin- gela, de alpaca, merinó, ou qualquer outro tecido.. de renda..... }	» » » » » —	3\$500 6\$000 9\$000 12\$000 Ad val.	» » » » »	—	Liquido
	bordados ou enfeitados.....	—	»	»	—	»
550	Saccos de viagem.....	Um	1\$600	48 %	—	»
551	Sapatinhos ou borzeaguins sem sola para criança, simples e bordados ou enfeitados.....	Par	\$300	»	—	»
552	Sarçaneta e serguilna.....	Kilog.	1\$800	»	—	»
553	Suspensorios e ligas, lisos e bordados.....	»	6\$000	»	—	»
554	Tiras e en- { tremeios sim- ples ou com vidrilho } com bordado de algodão, lã ou linho.. com bordado de seda.....	» »	10\$000 16\$000	» »	—	»
555	Transparentes para portas e janellas com rodizios ou sem elles.....	Um	2\$400	»	—	»
556	Trapos, ^(*) ouralos e aparas.....	Kilog.	\$020	15 %	Em fardos.....	Bruto
557	Xergas de lã ou de lã e algodão.....	»	1\$000	60 %	—	Liquido
<p>(*) Ver a nota de nº 508</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 17^a						
Linho e juta						
EM BRUTO E PREPARADO						
558	Em bruto, preparado, assedado, restellado, ou em estrigas — tinto ou pintado.....	Kilog.	\$005	10 %	Em fardos.....	Bruto
559	Em fio { de juta { simples para trama { crú ou urdidura { tinto..... não especificado — os mesmos direitos dos fios de linho. de linho { simples para trama { crú ou branco ou urdidura { tinto..... torcido, ou linha de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes..... para sapateiro.....		\$005	15 %	Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, inclusive os carreteis..	
			\$020			
			\$240			
			\$280			
560	Estopa em bruto ou em rama.....		\$005	10 %	Em fardos.....	
561	Fios para feridas, simples ou em pasta.....		\$350			Liquido
EM TERCIDOS E OBRAS						
562	Almofadas, borlas, passadores, barbicachos, e obras semelhantes.....		4\$000	48 %	Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
563	Alcatifas e tapetes.....		1\$200	60 %		
564	Anilagem, canhamo e outros tecidos não classificados de fio de estopa, próprios para saccos e para enfardar.		\$300			Liquido
			\$480			
			\$480			
565	Barêges e outros tecidos abertos.....		4\$000	48 %		
566	Bonets.....	Um	\$500			
567	Botões.....	Kilog.	1\$500		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto

(*) Para conhecer-se a fogueira de linho, derrama-se sobre ella um pouco de acido azotico ou sulphurico. O linho fica imbelido e o algodão queimado. Com uma lente ou com um conta-fios, melhor se observará o phenomeno.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
568	Brim, bretanha, cassa, cambrã, creguela, irlandã, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados					Liquido				
							até 6 fios em 5 millimetros (4).....	Kilog.	\$450	48 %
							de mais de 6 até 9 idem		\$900	
							de mais de 9 até 12 idem		1\$400	
							lisos.... de mais de 12 até 15 idem		2\$500	
							de mais de 15 até 18 idem		3\$200	
							de mais de 18 até 21 idem		4\$200	
							de mais de 21 até 24 idem		5\$200	
							de mais de 24 idem.....		6\$500	
							entrançados, e á imitação de lona.		1\$500	
lavrados ou adamasca - dos		2\$500								
proprios para toalhas e semelhantes.....		2\$100								
feludos, propios para toalhas e colchas.....		1\$500								
gommados ou encerados, propios para forros de livros.....		\$500								
Nota 58 ^a — Os tecidos de linho e canhamo ou de linho e juta pagarão as taxas acima estabelecidas, segundo sua qualidade.										
569	Cabeçadas ...					Liquido				
							de linho, ou de linho e algodão, simples ou com ornamento de metal ordinario.....	Uma	1\$200	
	idem idem para prisão (cabresto) ..		\$600							
Nota 59 ^a — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 5. ^a										
570	Cadarcos de qualquer qualidade, cordões, tranças e trancelins com ou sem mescla de algodão.....	Kilog.	1\$400							
571	Capas para guardar chapéus de sol e para cobrir pianos e outros objectos.....		2\$500							
572	Chales, mantas e lenços					Liquido				
							bordados ou com renda, ou de renda	—	Ad val.	
							lisos.... até 12 fios em 5 millimetros (4).....	Kilog.	2\$800	
							de mais de 12 até 18 idem		3\$900	
	de mais de 18 até 24 idem		7\$000							
	de mais de 24 idem.....		10\$000							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
573	Chapéus para simples..... cabeça { enfeitados.....	Um »	\$600 1\$200	4 % »		
	NOTA 60ª — Nas taxas dos chapéus ficam compreendidas as das caixas de papelão ou madeira ordinaria em que vierem acondicionados.					
574	Chinelas para com sóla de estopa..... banho { idem, idem de metal ou madeira.	Par »	\$200 \$600	» »		
575	Cilhas.....	Uma	\$600	»		
576	Cordoalha { barbante, merlim, fio de vela, de porrete, e qualquer outro..... { amarras, cabos, enxar- cias, ostas e quaes- quer outras cordas, { em peças simples, alcatroadas, { lhos..... ou breadas. { em obras..	Kilog. » »	\$450 \$250 \$300	60 % » »	Em barricas ou caixas..... 20 % Em capas..... Bruto	
	NOTA 61ª — Só será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete, o que tiver até dous millímetros de diametro.					
577	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
578	Coxinheiros de linho, ou de linho e algodão.....	Kilog.	1\$200	60 %	—	Liquido
579	Espartilhos.....	Um	3\$000	48 %		
580	Galões, gregas, franjas e requifes.....	Kilog.	4\$000	»	—	»
581	Gravatas lisas ou bordadas.....	Duzia	1\$500	»		
582	Lenções, col- chas, fronhas, { bordados, ou com rendas ou orivo toalhas e guarda- napos. { lisos — pagarão os direitos dos te- cidos respectivos.....	— — —	Ad val. — —	» — —		
583	Ligas e suspensorios.....	Kilog.	4\$200	48 %	—	»
584	Lonas ou meias lonas.....	»	\$600	»	—	»
585	Luvás.....	Duzia par.	3\$600	»		
586	Manguelras.....	Kilog.	\$600	»	—	»
587	Mantas para ca- vallo { de tecido de xerga — como xerga. { de qualquer outro tecido.....	— Uma	— 1\$300	— 48 %		
588	Manteletes, camisinhas e outros objectos de moda, de renda, ou de qualquer outro tecido	—	Ad val.	60 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
589	Meias... { de fio de Escossia { curtas..... até 20 centímetros de comprimento no pé. { de mais de 20 centi- metros idem..... { compridas. { até 20 centímetros de comprimento no pé. { de mais de 20 centi- metros idem.....	Duz. par. » » » » » »	2\$400 4\$800 4\$800 9\$600 \$900 2\$000 1\$600 3\$000	60 % » » » » » » »		
590	Oleados { para forrar salas..... { de qualquer outra qualidade.....	Kilog. »	\$350 \$900	48 % »		
591	Redes de qualquer qualidade.....	»	2\$400	60%		
592	Rendas de li- nho, ou de linho com mescla de algodão ou lã { em córtes de vestidos, véos e outros objectos..... { não especificadas.....	— Kilog.	Ad val. 22\$000	48 % »		
593	Roupa feita.... { de anagem ou cre- guela..... { de qualquer outra qua- lidade, lisas ou com pregas..... ceroulas..... collarinhos para camisas..... peitos para ditas, lisos ou com pregas..... punhos para ditas..... não especi- ficada { de renda..... { de qualquer outro te- cido..... bordada ou enfeitada.....	Duzia » » » Kilog. Duz. par. — Kilog. —	6\$500 26\$000 12\$000 1\$800 8\$000 2\$500 Ad val. 5\$000 Ad val.	60 % » » » » » » » »		
	NOTA 62ª — Os collarinhos e punhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.					
594	Saccos..... { de viagem..... { de grossaria ou canhamago e se- melhantes.....	Um Kilog.	1\$600 \$500	48 % 60 %		
595	Tiras e entremelos, estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos, lisos ou adamacados, e bor- dados à mão e à machina.....	»	10\$000	48 %		
596	Transparentes para portas e para janellas com ou sem rodizios.....	Um	2\$400	»		
597	Tapos, ourellos e aparas.....	Kilog.	\$020	15 %	Em fardes.....	Bruto
598	Xergas de linho ou de linho e algodão.....	»	1\$000	60 %	—	Liquido

(*) Ver a nota de n.º 508

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
CLASSE 18ª									
Seda									
EM BRUTO OU PREPARADA									
599	Em casulo.....	Kilog.	\$400	15 %	—	Liquido			
600	Em rama.....	»	1\$300	»					
601	Em fio.....	»	2\$000	»	Em meadas, peso bruto com os papeis e caixas de papelão em que vêm acondicionados.....	Bruto			
							crú, branco ou tinto para tecer { em meadas... em carretels..		
							frouxo para bordar e torcido (retroz ou torçal) { em meadas... em carretels..		
							1\$000	»	2\$000
EM TECIDOS E OBRAS									
602	Almares, borlas, passadores, barbicachos e objectos semelhantes de seda pura ou de qualquer outra materia coberta de seda.....	»	15\$000	60 %	—	Liquido			
603	Bandas de retroz ou torçal { singelas ou com borlas de seda..... com borlas de ouro ou prata.....	»	24\$000 30\$000	»					
604	Barêges, filó, garça, fumo, escomilha, e tecidos semelhantes lisos, lavrados, com flores e outros ornamentos imitando o bordado (brochés).....	»	28\$000	»	—	Liquido			
605	Barretes e carapuças de ponto de meia ou de malha, de seda pura ou de qualquer materia coberta de seda.....	»	24\$000	»					
606	Bolsas ou redes de retroz, para cabeça, e obras semelhantes de seda pura ou de qualquer materia coberta de seda.....	»	24\$000	»	—	Liquido			
607	Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja	»	28\$000	»			lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata.....	»	
					idem idem idem de ouro ou prata, entrefina ou falsa.....				
					14\$000	»			idem idem com ramos soltos, ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes.....
					18\$000	»			idem idem de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.
					9\$000	»			idem idem de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
608	Bonets e gorras lisos ou enfeitados.....	Um	2\$000	60 %	—	Liquido				
609	Botões de seda pura, ou de seda e qualquer outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda, ou de seda e outra materia.....	Kilog.	3\$200	»			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto		
610	Capas para cobrir pianos e outros objectos.....	»	24\$000	»	—	Liquido				
611	Chales, mantas, lenços e véos	»	28\$000	»	de renda, filó, garça, escomilha e crepe, com ou sem mescla de qualquer materia, lisos, lavrados ou bordados.....	—	»			
								24\$000	»	de retroz e de froco, idem, idem...
								18\$000	»	de tecidos não especificados, idem lisos, entrançados ou lavrados...
								Ad val.	»	idem idem bordados.....
612	Chapéus de cabeça	Um	4\$000	»	de pel-lucia	—	»			
								armados { lisos..... com borlas, presilhas ou outros adornos de qualquer qualidade e com ou sem plumas.....		
								12\$000	»	de pasta { lisos..... com presilhas pretas, ou de ouro ou prata de qualquer qualidade, e com ou sem plumas....
								3\$000	»	redondo..... { simples ou com molas..... enfeitados.....
								6\$000	»	Ad val.
de velludo de seda, ou de seda e algodão, ou de qualquer outro tecido de seda pura, ou de seda e outra materia, simples ou enfeitados.....	—	»	»							
<p>Nota 63ª — Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou madeira ordinaria em que vierem acondicionados.</p>										
613	Cobertores e mantas de borra de seda simples ou com trama ou urdidura de algodão para cama..	Kilog.	5\$000	»	—	Liquido				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
614	Coberturas e rosetas para chapéus de sol.....	Kilog.	24\$000	60%	}	Liquido
615	Cordões, tranças, trancelins e cadarços de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia.....	»	15\$000	»		
616	Córtes de calçado— como os tecidos correspondentes.	—	—	—		
617	Espartilhos.....	Um	7\$000	60%		
618	Fitas lisas, lavradas ou matizadas, de velludo ou qualquer outro tecido de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.....	Kilog.	15\$000	»		
619	Forros, lados e tiras ponteadas ou não para chapéus, de seda pura ou de seda com outra qualquer materia..	»	5\$000	»		
620	Frocos com ou sem arames.....	»	24\$000	»		
621	Galões, gregas e franjas de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.....	»	15\$000	»		
622	Gaze de seda gommada.....	»	14\$000	»		
623	Gravatas de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia, de qualquer forma ou feitto para homem ou mulher.....	»	15\$000	»		
624	Laços de seda, ou de seda com qualquer outra materia, forrados ou não, com ou sem fivellas, proprios para calçado.....	»	15\$000	»		
625	Ligas e suspensorios lisos ou bordados, de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	»	15\$000	»		
626	Luvas de retroz ou de tecido de meia, de seda pura ou de seda e qualquer outra materia.....	»	24\$000	»		
627	Meias de seda pura ou de seda e qualquer outra materia.....	»	24\$000	»		
628	Pellucia.....	preta de seda e algodão para chapéus	»	5\$000		
		não espe- cificada { de seda pura..... { de seda e algodão.....	»	24\$000 13\$000	»	
629	Rendas.....	de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.....	»	30\$000	}	»
		em córtes de vestidos.....	—	Ad val.		
630	Roupa feita, manteletes, camisinhas, e objectos semelhantes.	de borra de seda de qualquer qualidade.....	Kilog.	15\$000	}	»
		de renda, ou bordada ou enfeitada	—	Ad val.		
		não especificada— os direitos dos tecidos respectivos.....	—	—		
631	Sapatinhos ou borzeguins sem sola para criança, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	\$500	60%		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
632	Tecidos de ponto de meia, de seda pura ou com não classificados	Kilog.	9\$000	60%	}	Liquido
			15\$000	»		
			18\$000	»		
633	Tiras e entremeios de qualquer tecido de seda, ou de seda e outra qualquer materia, lisas ou bordadas, com ou sem rendas, inclusive as de preguinhas ou fôfos denominadas plissés.....	»	24\$000	»	}	»
			24\$000	»		
634	Transparentes para janellas com ou sem rodizios	Um	5\$000	»		
635	Velludos lisos, lavrados ou com fôres ou outros ornatos imitando o bordado (brochês)	Kilog.	24\$000	»	}	—
			13\$000	»		
<p>NOTA 61ª—As mercadorias classificadas nos arts. 602, 604, 606, 611, 621, 629 e 633 que forem guarnecidas ou enfeitadas com contas ou vidrilhos, terão o abatimento de 50% nos respectivos direitos, quando as mesmas contas ou vidrilhos concorrerem pelo menos na proporção de um terço do peso total das referidas mercadorias.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 19ª						
Papel e suas aplicações						
636	Albums para desenhos ou photographias e para sellos (com capa de madeira ou papelão forrados de papel, panno, couro, ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata... com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, de sandalo ou xarão, de seda, velludo e semelhantes, idem idem... com enfeites de ouro ou prata...)	Kilog.	1\$600	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
			4\$800	»		
			Ad val.	»		
Nota 65ª — Os albums que trouxerem estampas, chromos ou photographias, pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas.						
637	Bocetas ou caixas de papelão ou massa (para rapé e semelhantes... grandes para chapéus, enfeites de cabeça e semelhantes... pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes...)	Kilog.	3\$000	»	—	»
			\$480	»		
			\$750	»		
638	Cartão branco ou de côr (em folhas... cortado para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourados nas beiras, tarjados, ou com cercadura dourada, pintada ou com relevo...)		\$160	»	Em caixas... Em balas ou fardos Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	10 % 2 % Bruto
			\$500	»		
639	Cartas de jogar (em baralhos... em cartão por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou somente estampadas...)		1\$600	»	—	»
			1\$200	»		
640	Chapéus e bonets (simples, imitando palha, ou forrados de oleado para militares enfeitados...)	Um	\$60	»		
			1\$200	»		
641	Estampas, desenhos e photographias (proprios para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados em papel ou em avulsos... para cartazes, annuncios, brinquedos e semelhantes... em gelatina, ou papel oleado ou gelatinado para vidraças (vitragos), systema glacier e outros... quaesquer outros...)	Kilog.	\$160	15 %	—	Liquido
			1\$500	48 %		
			\$500	»		
			2\$800	»		
Nota 66ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes, pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % nas taxas respectivas.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
642	Livros em branco (de papel liso, pautado ou riscado, propios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão... propios para copiado e de cartas, notas e lembranças, idem idem...)	Kilog.	2\$000	48 %	—	Liquido
			1\$300	»		
643	Livros impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas (*) (brochados ou encadernados com capa de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples, ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata... idem idem com capa de marfim, madreperola, ou tartaruga, idem idem idem com capa de seda, velludo, massa ou madeira... idem idem com enfeites de ouro ou prata...)		\$160	15 %	Em caixas... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	10 % Bruto
			3\$200	»		
			1\$600	»		
			Ad val.	»		
644	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, brochados, ou em folhas avulsas....	—	Livres	—		
645	Mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas, em papel, ou avulsas....	Kilog.	\$160	15 %		
646	Musicas brochadas, encadernadas, ou avulsas....		\$320	»		
647	Obras impressas ou lithographadas, facturas, notas, conhecimentos, envelopes, contas de venda, circulares, prospectos, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, lettreiros, talões, rotulos, disticos, folhinhas, quadros annuncios, cartazes e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papel ou cartão de qualquer formato ou qualidade, em avulsos, brochados ou encadernados (de uma só côr... de duas ou mais côres...)		2\$000	60 %		
			3\$500	»		
Nota 67ª — As taxas acima terão o abatimento de 30 %, quando as obras impressas em avulsos forem colladas em papelão. As obras mencionadas neste artigo que forem abandonadas, e postas em praça não chegar o preço da respectiva arrematação á importancia dos direitos por ellas devidos, serão retiradas do leilão e inutilizadas. Os prospectos, circulares, cartazes e obras semelhantes, de impressão commum, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria estrangeira, e importados para distribuição gratuita, serão livres de quaesquer direitos, si por sua natureza e qualidade se não prestarem a outro uso ou applicação.						
648	Palas de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal....		1\$600	48 %		

(*) Os almanaks se devem pagar a taxa de 160 reis - livros impressos - (Por ter folhinha p. um fin. util)

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
	em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel.....	Kilog.	\$010	10 %		
	para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de côres	»	\$180	48 %		
	para impressão ou typographia.....	»	\$480	»		
	pintado, estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos.....	»	\$240	48 %		
	dourado, prateado, ou á sua imitação, albuminado ou chloruretado, para photographia.....	»	\$800	»		
	passento ou matta-borrão, de philtro ou para philtrar.....	»	1\$300	»		
	ordinario proprio para embrulho, sem impressão.....	»	\$160	»		
	idem com impressão.....	»	\$100	»		
	branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estamperia.....	»	\$300	»		
	fornado de panno para qualquer fim.....	»	\$080	15 %	Em caixas.....	10 %
	de seda, branco, ou de côres, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal, e semelhantes.....	»	\$200	48 %	Embalas ou fardos	2 %
649	Papel....				Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	para cigarros e semelhantes.....	»	\$240	»		
	para forrar salas.....	»	\$650	»		
	em abas de papelão, forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos.....	»	\$240	»		
	collarinhos, punhos e peitos para camisas em forros e lados para chapéos, com ou sem téa de seda.....	»	1\$300	»		
	em capas ou saccoes sem letreiro.....	»	2\$000	»		
	idem idem com letreiros.....	»	\$400	»		
	em capas para cartas (enveloppes).....	»	\$160	»		
	com lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de fiores.....	»	\$600	»		
	em tiras ou galões	»	\$480	»		
	em lanternas para illuminação, em abat-jours e semelhantes.....	»	3\$000	»		
	recortado ou preparado de outro modo para confeiteiro, com ou sem estalos ou letreiros de qualquer qualidade, e semelhantes.....	»	\$160	»		
		»	2\$000	»		
		»	\$160	»		
		»	2\$000	»		
		»	\$1000	»		
		»	2\$400	»		

Papel-talagaca (Bristol) - por fact. - 2000-kilo = 48%

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
650	Papelão { envernizado para palas de bonet e semelhantes..... = não especificado.....	Kilog.	\$320 \$100	48 %	Em caixas..... Em balas ou fardos Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 % 2 % Bruto
651	Pastas.. { simples ou forradas de panno, couro ou oleado..... idem de velludo ou de seda.....	»	1\$000 4\$500	»	-	Liquido
652	Quaesquer outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	»	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 20^a						
Pedras, terras e outros mineraes						
653	Alabastro, marmore, porfido, jaspe e pedras semelhantes					
	em pedaços desbastados ou cerrados.....	Metro cub.	1\$600	15 %		
	em taboas e ladrilhos simplesmente cerrados	Metro (4)	\$800	"		
	em pó.....	Kilog.	\$030	48 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
	ladrilhos.....	Metro (4)	1\$600	"		
	redondos.....	Centimetro	\$040	"		
	até 50 centímetros de diâmetro.....		\$060	"		
	de mais de 50 até 100 idem...		\$090	"		
	de mais de 100 idem.....		\$030	"		
	polidos ou em obras		\$035	"		
	até 50 centímetros de comprimento.....		\$040	"		
	quadrangulares e ovas		\$060	"		
	de mais de 50 até 100 idem..					
	de mais de 100 até 150 idem...					
	de mais de 150 idem.....					
	para lados de lavatorios, para portadas e semelhantes.....	Metro (4)	2\$600	"		
	obras não classificadas.....	Ad val.		"		
654	Amianto ou asbesto de qualquer modo preparado...	Kilog.	\$800	"		Liquido
655	Argilla e areia de moldar.....	"	\$010	15 %	Em barricas ou caixas.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	em bruto { refractario.....	Kilog.	\$010	10 %	Em barricas.....	Bruto
	{ não especificado.....	—	Livre	—		
656	Barro					
	apparelhos e peças não classificadas, de qualquer forma ou feitio, para qualquer uso..	Kilog.	\$120	48 %	Em barricas.....	30 %
	{ de barro ordinario.....	"	\$300	"	Em caixas.....	25 %
	{ de barro fino.....	"			Em gigos ou cestas	20 %
	botijas, botijões e vasilhas semelhantes de grés impermeavel...	"	\$050	"		
	cachimbos.....	"	\$360	"		
	canos ou manilhas para encanamentos ou para chaminés.....	"	\$030	"	Em barricas ou caixas.....	8 %
	em obra { figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos	"	1\$200	"		
	{ para cima de mesa, de adorno e phantasia.....	"	\$240	"		
	{ para jardim e semelhantes.....	"			Em barricas.....	30 %
	modelos e obras semelhantes proprios para as artes.....	"	\$030	15 %	Em caixas.....	25 %
	moringues, talhas, jarras e potes para agua.....	"	\$280	48 %	Em gigos ou cestas	20 %
	telhas.....	Cent.	4\$000	"		
	{ de barro simples	"	15\$000	"		
	{ de barro vidrado	"				
	tijolos.....	Milh.	12\$500	"		
	{ de alvenaria.....	"	15\$500	"		
	{ de ladrilho.....	"	20\$000	"		
	{ de fornalhas ou refractarios... para limpar facas.....	Kilog.	\$030	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
657	Betumes					
	solidos. { ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarello.....	"	\$800	"	Em barricas ou caixas.....	"
	{ asphalto de qualquer qualidade...	"	\$050	"	Em cascos ou envoltorios semelhantes.....	20 %
	liquidos { rectificado ou sem cor.....	"	\$800	"		
	{ corado ou commum (petroleo).....	"	\$050	"		
	pixe de carvão de pedra liquido, em massa ou em pedra.....	"	\$010	"	Em barris ou latas...	Bruto
658	Bolo armenio	"	\$080	"	Em barricas ou caixas.....	5 %
	{ ordinario ou commum.....	"	\$240	"		
	{ para dourador.....	"				
659	Cal em pedra ou em pó.....	"	\$030	15 %		
660	Carvão	"	\$350	48 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
	{ electrico ou preparado para luz electrica.....	—	Livre	—		
	{ mineral ou de pedra e coke.....					
661	Cimento romano ou de Portland e semelhante	Kilog.	\$010	15 %		
	{ em bruto ou em pó.....	"	\$040	48 %		
	{ em ladrilhos, lisos ou de côres, denominados lithoides-mosaicos..	"				
662	Esmeril	"	\$160	"		
	{ para limpar facas	"	\$450	"		
	{ em pedra ou tijolo..	"	\$120	"		
	{ em pó.....	"				5 %
	{ não especificado.....	"				
663	Gelo	"	\$005	15 %		Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
664	Gesso.....	Kilog.	em pedra ou sulfato de cal nativo (selenito).....	\$015	15%	Em barricas ou caixas.....	10%		
			em pó ou calcinado (platre).....	\$030	»				
			cachimbos.....	\$360	48%			Em latas.....	5%
			em obras modelos e obras semelhantes proprias para as artes.....	\$080	15%				
não especificadas.....	\$000	48%							
665	Giz.....	»	em pedra.....	\$015	15%	Em barricas ou caixas.....	10%		
			em pó, cré ou greda preparada.....	\$030	»				
			preparado para alfaiate, para tacos de bilhar, e outros usos.....	\$450	48%			Em latas.....	5%
Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....				Bruto					
666	Louza ou ardozia	Metro (4)...	em bruto ou em taboas.....	\$030	»	Em barricas ou caixas.....	5%		
			em ladrilho.....	\$800	»				
667	Pederneiras	Kilog.	cortada, e preparada em lapis ou em laminas para escrever.....	\$100	»				
			em bruto.....	\$015	»				
668	Pedra pomes ou pòdre e semelhantes.....	»	cortadas ou preparadas para armas de fogo e outros misteres.....	\$160	»				
				\$060	»				
669	Pedra sanguinea, pedra africana e pedra tripoli ou triple.....	»	\$400	»		10%			
670	Pedras de granito ou de cantaria	Uma	em bruto ou desbastadas.....	Ad val.	15%	»	»		
			d'ara.....	\$320	»				
			de moinho.....	\$400	»				
			de amolar e rebolos.....	\$020	»				
			de afiar.....	\$160	»				
671	Pedras de lithographia	Kilog.	em obras de philtrar.....	\$050	»	»	5%		
			proprias para construção de casas, ou armazens, calcamentos de ruas e semelhantes, não especificadas.....						
			Ad val.	»					
672	Pedras preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas	Uma	até 30 centímetros de comprimento.....	\$500	»	»	»		
			de mais de 30 até 60 idem.....	\$400	»				
			de mais de 60 até 90 idem.....	\$600	»				
			de mais de 90 idem.....	\$000	»				
Nota 68ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho, ou de todo promptas, pagarão mais 50% dos respectivos direitos.									
673	Plombagina, graphita ou mina de chumbo negro (carboreto de ferro natural), em pedra ou em pó.....	Kilog.	brilhantes.....	12\$000	5%	»	Liquido		
			esmeraldas, saphiras, rubins, opalas, topazios, amethystas, coralinas, onyx, mosaicos e outras não especificadas.....	\$4000	»				
			»	\$100	»				
674	Talco em bruto ou em pó.....	»	\$030	»	Em barricas ou caixas.....	5%			
675	Terras.....	»	kaolim ou terra de porcellana.....	\$030	15%	»	»		
			phosphatos, nitratos, sulfatos e carbonatos naturais, em bruto, inclusive kainito.....	\$010	»				
			não especificadas.....	\$640	48%				
676	Quaesquer outros mineraes não classificados.....	—	Ad val.	»					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
CLASSE 21ª									
Louça e vidros									
LOUÇA									
677	Agulheiros, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.....	Kilog.	4\$000	48%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto			
678	Apparelhos e peças de qualquer forma ou feitio não classificados	»	de louça n. 1.....	\$080	»	Em barricas.....	35%		
			» » » 2.....	\$140	»				
			» » » 3.....	\$260	»				
			» » » 4.....	\$350	60%			Em gigos, cestas ou engradados.....	25%
			» » » 5.....	\$540	»				
			» » » 6.....	1\$000	»				
Nota 69ª — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3, etc., veja-se a nota 74ª, no fim desta classe.									
679	Azulejos ou ladrilhos.....	»	\$100	48%	Em caixas.....	10%			
680	Botões.....	»	\$650	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto			
681	Coróas para tumulos.....	»	3\$200	»	—	Liquido			
682	Vasos e jarras para cima de mesa e semelhantes	»	para cima de mesa e semelhantes idem de ns. 1, 2 e 3	\$800	»	Em barricas.....	45%		
			para jardim e semelhantes idem de ns. 4, 5 e 6	2\$200	60%				
683	Em dispersidlos, resíduos das fabricas, ou em objectos quebrados e inutilizados.....	—	para cima de mesa e semelhantes idem de ns. 1, 2 e 3	\$200	48%	Em caixas.....	40%		
			para jardim e semelhantes idem de ns. 4, 5 e 6	\$900	60%				
Nota 70ª — Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flôres e peanhas, que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.									
VIDROS									
683	Em dispersidlos, resíduos das fabricas, ou em objectos quebrados e inutilizados.....	—	Livre	—					
684	Em massa.....	Kilog.	conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir.....	1\$200	48%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto		
			cortada, lapidada e polida, ou pedras falsas.....	6\$000	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
685	Em chapas ou laminas	Kilog.	brancos lisos.....	\$070	48 %	Em caixas, gigos ou cestas.....	15 %		
			de vidraça... de côres, lavrados ou esmerilhados (mousselinas) e de gommos (cannelés) pintados, representando figuras, com ligaduras de chumbo ou zinco.....	\$200	»				
			grossos para navios e semelhantes..	\$600	»				
		Dec. (4)	até 3 milímetros de espessura	até 20 decímetros (4) de superfície.....	\$025			»	
				de mais de 20 até 50 idem.....	\$050			»	
				de mais de 50 até 100 idem.....	\$080			»	
				de mais de 100 idem..	\$120			»	
				polidos sem aço	até 20 decímetros (4) de superfície.....			\$040	»
					de mais de 3 milímetros de espessura			\$080	»
					de mais de 50 até 100 idem.....			\$120	»
com aço....	até 20 decímetros (4) de superfície.....	\$180	»						
	de mais de 3 milímetros de espessura	\$040	»						
	de mais de 50 até 100 idem.....	\$080	»						
de mais de 3 milímetros de espessura	até 20 decímetros (4) de superfície.....	\$120	»						
	de mais de 50 até 100 idem.....	\$180	»						
	de mais de 100 idem..	\$180	»						
686	Aguilheiros, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.....	Kilog.	até 20 decímetros (4) de superfície.....	\$060	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto		
			de mais de 20 até 50 idem.....	\$140	»				
			de mais de 50 até 100 idem.....	\$210	»				
687	Botões.....	»	\$650	»	»	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
688	Contas e ave-lorios	Kilog.	\$3400	48 %	Em barricas ou caixas... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	20 % Bruto	
»	assetinados, brancos ou de côres, imitando perolas, e semelhantes, ôcos ou finos, inclusive o vidrilho..... lapidados, fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados, e semelhantes inclusive a missanga..... em obras não classificadas.....	»	18000	»			
		»	4200	»			
689	Corôas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	»	\$3200	»	—	Liquido	
690	Esmalte.....	»	fino para ourives.....	\$4000	15 %	—	»
			ordinario, ou cobalto vitrificado para oleiros.....	\$800	»	—	»
691	Fracos para agua de cheiro, vasos, e jarras para flores, bustos e figuras, e quaesquer outras peças de luxo e adorno	de vidro n. 1.....	\$300	48 %	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas.....	50 % 45 % 35 %	
		de vidro n. 2.....	\$2000	60 %			
<p>NOTA 71ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertenças de qualquer qualidade ou materia para servir de lampeão ou lamparina será incluído o destes objectos sempre que não seja possível separal-os. No caso contrario pagarão taes objectos diretos segundo sua qualidade.</p>							
692	Garrafas, garrações, potes e frascos communs	»	de vidro ordinario escuro, deno-minados pretos e semelhantes	\$050	48 %	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas.....	50 % 45 % 35 %
			(sem rolha e sem boca esmerilhada..... com rolha ou boca esmerilhada.....)	\$080	»		
			(sem rolha e sem boca ou de côr, com rolha ou boca esmerilhada, ou com tampa de metal ordinario.....)	\$120	»		
»	garrafas ou frascos forrados de palha, couro, ou linho, com ou sem copo de estanho..... garrações forrados de vime ou palha..	»	»	\$650	»	Em barricas ou caixas..... Em gigos ou cestas.....	40 % 25 %
			»	\$100	»		
693	Lustres, candelabros, arandelas e serpentinas.....	»	\$600	60 %	»	»	
<p>NOTA 72ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupolas, correntes, braços e quaesquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.</p>							
694	Telhas de qualquer qualidade.....	»	\$120	48 %	Em barricas ou caixas..... Em gigos ou cestas.....	20 % 10 %	
695	Obras não classificadas	»	para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fruteiras, assu-careiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes	\$350	60 %	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas.....	50 % 45 % 35 %
			de vidro n. 1 de vidro n. 2	\$630			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
685	<p>Obras não classificadas (Continuação)</p> <p>para outros usos como : bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, verre d'eau, tête à tête, jarros e bacias e mais pertencas de lavatorio, vasos e frascos grandes de phar-macia, escar-deiras, assucenas para castiças, mangas, cupo-las, globos, redomas, vi-dros de cbaminé para candeiro, reflectores de vidro, lampões e lam-parinas, tinteiros, pesos para papel, maçanetas para portas e janellas, tubos para machinas e objectos semelhantes</p> <p>de vidro n. 1 de vidro n. 2</p>	Kilog.	\$580 1\$000	48 % 60 %	<p>Em barricas..... 50 %</p> <p>Em caixas..... 45 %</p> <p>Em gigos ou ces-tas..... 35 %</p>	
	<p>NOTA 73ª. — Ficam comprehendidas nas taxas acima as dos bocaes, violas, guarnições e correntes de metal que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim a de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.</p> <p>Os lampões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo, zinco, ou outros metaes semelhantes, de mar-more ou pedras semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.</p> <p>NOTA 74ª. — Reputar-se-ha louça :</p> <p>De n. 1 — A de pó de pedra branca.</p> <p>De n. 2 — A de pó de pedra com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr.</p> <p>A de pó de pedra pintada ou estampada.</p> <p>A de pó de pedra de côr de cobre e seme-lhantes.</p> <p>De n. 3 — A de pó de pedra esmaltada.</p> <p>A preta de qualquer qualidade.</p> <p>A de pó de pedra do Japão e semelhantes.</p> <p>A de pó de pedra de qualquer qualidade com qualquer douradura.</p> <p>De n. 4 — A de porcellana branca.</p> <p>De n. 5 — A de porcellana branca com qualquer dou-radura.</p> <p>A de porcellana pintada, estampada ou es-maltada.</p> <p>De n. 6 — A de porcellana pintada, estampada ou es-maltada com qualquer douradura, e a denominada biscuit.</p> <p>Reputar-se-ha vidro :</p> <p>De n. 1 — O liso e o moldado.</p> <p>De n. 2 — O lapidado no todo ou em parte, o lavrado, o esmerilhado, e a qualidade chamada musselina.</p> <p>Os vidros de côr, os coalhados, e os pintados, esmal-tados ou dourados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos.</p> <p>Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas e as rolhas.</p> <p>Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso liquido de cada qualidade, serão considerados como sendo todas do numero mais tributado que o volume contiver.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	<p>CLASSE 22ª</p> <p>Ouro, prata e platina</p>					
	em barra, pó, ou mina, e de qualquer outro modo em bruto, ou em obras inutilizadas.	—	Livre	—		
	em folhas para dourar ou para dentista.....	Kilog.	6\$000	5 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	em moeda nacional ou estrangeira..... em medalhas, collecções de objectos archeolo-gicos, numismaticos e semelhantes.....	— Gram.	Livre \$100	— 5 %		Liquido
696	Ouro..					
	em obras de ourives { com brilhantes, rubis, saphiras, perolas, es-meraldas ou opalas.. de qualquer qualidade simples, ou de fila-grana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pa-dras falsas.....	— Gram.	Ad val. \$100	» »		»
	em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas..... em quaesquer outras obras não classificadas.	» »	\$200 \$100	» »		»
	em barra, pó, ou mina, e de qualquer modo em bruto, ou em obras inutilizadas.....	—	Livre	—		
	em folhas para pratear ou para dentista.....	Kilog.	6\$000	5 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	em moeda nacional ou estrangeira..... em medalhas, collecções de objectos archeo-logicos, numismaticos e semelhantes.....	— Gram.	Livre \$010	— 5 %		Liquido
697	Prata					
	em canotilhos, fran-jas, galões e quaes-quer outras obras de passamaneiro	— Kilog.	Livre 9\$800 13\$000	— » »	Em caixas ou cai-xinhas de papelão ou envltórios se-melhantes, exclu-idos os cartões, carretéis ou ta-boas em que vie-rem enrolados...	Bruto
	em dragonas, borlas e outras obras de sir-guetra.....	»	16\$000	»		Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
697	Prata (Continuação)	em obras de ourives	lisas, lavradas estampadas, esmaltadas, ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de flagrana	em baixellas para o serviço de mesa, de lavatorio e semelhantes.....	Gram.	\$010	5%	—	Liquido
					»	\$020	»	—	»
		—	Ad val.	»	—	»			
698	Platina	em quaisquer outras obras não classificadas.	de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas, e outros adornos.....	em obras de joalheiro, brinços, pulseiras, adereços e semelhantes.....	Gram.	\$010	»	—	»
					»	\$040	»	—	»
					»	\$100	»		

NOTA 75ª — No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertencas, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso o abatimento de 30%.

A's facas, garfos e outras peças semelhantes, que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-ha igualmente o abatimento de 30%, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.

Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
CLASSE 23ª										
Cobre e suas ligas										
EM BRUTO OU PREPARADO										
699	Fundido , coado, em limalha, ladrilho, barra, batido, em laminas, rolos, fundos ou folhas, com ou sem liga.....	Kilog.	\$050	20%	Em barricas ou caixas.....	8%				
EM OBRAS										
700	Agulhas de enfiar e semelhantes.....	»	3\$900	48%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto				
701	Apparelhos ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos, e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros e mais pertencas de toilette, candelabros, serpentinhas, medalhões, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de Christoffe, Elkington, electro-plate, alfenide, Ruolz, plaqué e semelhantes, e de casquinha.	»	1\$600	»	—	Liquido				
702		»	3\$000	»						
703		»	4\$600	»						
702	Berços	Um	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto				
703	Bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada.....	Kilog.	4\$000	»						
704	Botões de metal, branco ou amarello	com furos para calças.....	»	\$800	»	»				
704							para casaca, farda ou libré	»	1\$300	»
704							simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras.....	»	4\$000	»

NOTA 76ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes, e quaisquer outros objectos de adorno com ou sem pedras falsas.

Separar as colheres e garfos (estampados ou não)

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
705	Cabeções para animaes.....	Um	\$400	48 %		
706	Cadeados... { simples ou comuns..... de bomba, de segredo, ou de letras e de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	1\$200	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
		»	3\$200	»		
707	Cadeiras e tamboretas { lisos ou simples..... com labores ou enfeites..... de balanço e outros não especifica- cados.....	Um	2\$900	»		
		»	4\$300	»		
		»	12\$000	»		
708	Camas..... { lisas e simples { para solteiro..... para casados..... para criança.....	Uma	12\$000	»		
		»	20\$000	»		
		»	8\$500	»		
		»	25\$000	»		
		»	42\$000	»		
		»	17\$000	»		
	Nota 77ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro.					
709	Campainhas e tympanos { comuns, para portas, para relógios, para animaes e semelhantes com ou sem mola.....	Kilog.	\$800	»	Em barricas ou caixas.....	8 %
		»	1\$300	»		
		»	2\$500	»		
710	Canotilhos, franjas, galões, cordões, rendas, espi- guilhas e quaesquer outras obras de passamaueiro douradas ou prateadas denominadas entre-finas, e perfumadas ou de palheta, denominadas falsas.....	»	3\$000	»	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltórios semelhantes, ex- cluidos os carre- teis ou taboas em que vierem enro- lados.....	Bruto
711	Chapas..... { lisas para gravar..... abertas a buril com obras de inscul- ptura, para letras e outros papeia ou documentos commerciaes e se- melhantes.....	»	\$500	»		
		»	16\$000	»		
		»	4\$000	15 %		Liquido
		»	1\$000	48 %		
712	Colletras para animaes.....	»	3\$000	»	Em barricas ou cai- xas.....	8 %
713	Contas perfumadas, douradas ou prateadas.....	»	4\$200	»	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envolto- rios semelhantes	Bruto
714	Dragonas, borlas, e outras obras de sirgueiro.....	»	3\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
715	Esporas..... { grandes, denominadas chilenas, e semelhantes.....	Duz. par.	10\$000	48 %		
		»	5\$000	»		
		»	4\$000	»		
716	Estribo..... { limados..... polidos... { com mola..... sem mola.....	»	16\$000	»		
		»	8\$000	»		
		Duzia	6\$000	»		
		Duz. par.	20\$000	»		
717	Fechaduras { para sellim de banda..... denominados estribeiras ou caçam- bas, grandes ou pequenas.....	Kilog.	1\$200	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
		»	2\$000	»		
718	Fio (arame)..... { de metal branco, vermelho ou ama- rello..... coberto de papel, algodão ou borra- cha..... dourado ou prateado, ou coberto de seda.....	»	\$500	»		
		»	\$800	»		
		»	1\$600	»		
		»	1\$300	»	Em barricas..... Em caixas.....	10 % 20 %
		»	\$500	»		
		»	2\$100	»	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envolto- rios semelhantes.	Bruto
		»	1\$200	»		
		»	2\$000	»		
		»	1\$300	»		
719	Folhas para dourar ou pratear.....	»	6\$000	»	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltórios semelhantes....	
720	Freios de qualquer qua- lidade { limados, com barbellas ou sem ellas..... polidos, idem idem.....	Um	\$800	»		
		»	1\$500	»		
	Nota 78ª — Os freios que vierem desmanchados, incompletos ou por acabar ficam sujeitos ás mesmas taxas acima. Os que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
721	Lata em folhas (ouropel) branca ou de côr, e em fio para tecer.....	Kilog.	1\$800	»		
722	Medalhas e collecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....	»	1\$000	15 %		Liquido
723	Polvarinhos com ou sem cordões.....	»	2\$500	48 %		
724	Pregos, taxas, arestas, arrebites e parafusos de qual- quer qualidade.....	»	\$600	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
725	Sinos e sinetas.....	»	\$800	»		
726	Tubos de cobre de qualquer qualidade.....	»	\$480	15 %		Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
727	<p>Quaesquer limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bronzeadas, simples ou com guarnições de outro metal ordinario.....</p> <p>outras obras não classificadas prateadas, perfumadas ou douradas no todo ou em parte.....</p>	Kilog.	1\$000	48 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
		»	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
<p>NOTA 79ª.— Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições ou pertencas de louça ou vidro, com excepção todavia das cupolas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.</p> <p>As obras desta classe que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p> <p>As de casquinha que não tiverem classificação especial pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 24ª						
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas						
728	Chumbo	Kilog.	\$050	30 %	em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou residuos, e de qualquer outro modo em bruto.....	
		»	\$350	»	em laminas delgadas para botes de rapé, e semelhantes.....	
		»	\$130	48 %	em canos para aqueductos, e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios.....	Em barricas ou caixas.....
		»	\$160	»	em pesos para balanças, para relógios e para pescaria.....	Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....
		»	\$800	»	em obras não classificadas (simples..... prateadas no todo ou em parte..... douradas idem idem.)	Bruto
		»	1\$600	»		
		»	2\$400	»		
		»	\$070	15 %	em barras, verguinhas, grisalhas, cinzas ou pó, em folhas, em pedaços ou em residuos, e de qualquer outro modo em bruto.....	
		»	4\$000	48 %	em bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, ou com pedras falsas.....	
		»	\$350	»	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou bocaes para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas.....	
		»	\$120	»	em canos para alambiques e semelhantes.....	
729	Estanho, calaim, tutanaga, metal do príncipe, e outras ligas		\$350	»	para gravar musica.....	
					abertas a buril ou com obras de insculptura, para leítras, musicas e semelhantes, simples ou asentadas em madeira ou clichés.....	
	em chapas.....		\$700	»		
			\$160	»	em pesos ou marcos, para balanças.	
			\$800	»	em obras não classificadas (simples..... prateadas ou bronzeadas no todo ou em parte..... douradas idem idem idem.....)	
			1\$60	»		
			2\$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
730	Zinco.....	Kilog.	em barras ou linguados, em pedaços ou resíduos, e de qualquer outro modo em bruto.....	\$060	30 %	Em barricas ou caixas..... Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	5 % Bruto
			em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, ou com pedras falsas.....	4\$000	48 %		
			em chapas, e em folhas ou pastas.....	\$180	»		
			simples e preparadas ou estampadas para cobrir casas.....	\$200	»		
			pintadas ou envernizadas, para outros usos.....	\$200	»		
			para gravar música.....	\$240	»		
			em pregos, taxas e arestas.....	\$800	»		
			em obras não classificadas.....	1\$600	»		
			prateadas ou bronzeadas no todo ou em parte.....	2\$400	»		
			douradas idem.....				
<p>NOTA 80* — Nas bijouterias ficam compreendidos os adereços, anéis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes e quaisquer outros objectos de adorno.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 23ª						
Ferro e aço						
EM BRUTO OU PREPARADO						
Ferro						
731	Em linguados ou ferro guza.....	Kilog.	\$005	10 %	—	Liquido
732	Em barra, chapa ou verguinha, e em arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, em geral laminado de qualquer feitio.....	»	\$080	20 %	—	»
733	Em limalha grossa.....	»	\$050	»	{ Em barris ou caixas.....	5 %
Aço						
734	Em verguinha, vergalhão ou barra.....	»	\$050	»	»	20 %
EM OBRAS						
Ferro e aço						
735	Agulhas.....	»	2\$400 2\$000	48 %	{ pequenas, de costura, machina, crochet e semelhantes..... não especificadas.....	Bruto
736	Aldrabas, cachimbos para ditas e taramellas.....	»	\$350	»	{ Em barricas ou caixas.....	5 %
737	Almofaças.....	»	\$250	»	{ Em barricas..... Em caixas.....	20 % 5 %
738	Amarras e amarretas.....	»	\$140	»	{ Em barricas ou caixas.....	»
739	Anzões.....	»	1\$800	»	»	»
740	Arções para sellins.....	Um	\$800	»		
741	Argolas.....	Kilog.	3\$000 \$350	»	{ para chaves..... para quaisquer outros usos, com rosca ou espiga, ou sem ellas....	»
742	Bandejas pintadas ou envernizadas, com ou sem dourados ou enfeites de madreperola.....	»	\$800	»	{ Em barricas..... Em caixas.....	10 % 20 %
743	Barbells.....	»	1\$000	»	Em barricas.....	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
744	Berços... { lisos ou simples... com lavores ou enfeites... }	Um	2\$500	48 %		
		"	5\$000	"		
745	Bicos para gaz.....	Kilog.	1\$200	"		Liquido
746	Bijouteria de aço.....	"	4\$000	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... }	Bruto
<p>Nota 81a— Neste artigo ficam compreendidos os adereços, brincos, pulseiras, correntes para relógios, e quaisquer outros objectos de adorno, com pedras falsas ou sem ellas.</p>						
747	Birimbãos.....	"	\$650	"	Em barricas ou caixas.....	5 %
748	Bocados para freios.....	Um	\$250	"		
749	Botões... { com furos para calças... não especificados..... }	Kilog.	\$500	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... }	Bruto
		"	1\$300	"		
750	Braços e conchas, juntos ou separados, e com ou sem correntes para balanças.....	"	\$500	"	Em barricas ou caixas.....	5 %
751	Bridões... { simples... com guarnições ou enfeites de metal branco ou amarello..... }	Um	\$500	"		
		"	1\$000	"		
752	Burras ou cofres..... { até 50 centímetros na maior dimensão... de mais de 50 até 75 idem... de mais de 75 até 100 idem... de mais de 100 até 125 idem... de mais de 125 até 150 idem... de mais de 150 até 175 idem... de mais de 175 idem..... }	Uma	32\$000	"		
		"	64\$000	"		
		"	128\$000	"		
		"	192\$000	"		
		"	260\$000	"		
		"	320\$000	"		
		"	400\$000	"		
<p>Nota 82a— Nas taxas acima ficam compreendidas as das peanhas ou bases de madeira ordinaria que acompanharem as burras; as peanhas de ferro ou de madeira fina pagarão direitos em separado.</p>						
753	Cabeções para animaes (focinheiras).....	Um	\$350	"		
754	Cadeados { simples ou communs... de bomba, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade..... }	Kilog.	\$480	"	{ Em barricas ou caixas..... }	10 %
		"	1\$600	"		
755	Cadeiras e tamboretas { lisas ou simples... com lavores ou enfeites... de balanço e outras não especificadas... }	Uma	2\$000	"		
		"	3\$000	"		
		"	9\$500	"		
756	Camas... { lisas e simples { para solteiro... para casados... para criança... } com lavores.. { para solteiro... para casados... para criança... }	"	4\$000	"		
		"	7\$500	"		
		"	2\$500	"		
		"	\$3000	"		
		"	15\$000	"		
		"	5\$000	"		
<p>Nota 83a— Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
757	Chapas..... { e varetas para espartilhos, saias e outras obras semelhantes, simples, ou forradas de panno ou pellica... abertas a buril, ou com obras de insculptura, para letras e outros papeis, documentos commerciaes e semelhantes... idem idem para fabrica de estamparia e semelhantes... galvanizadas para cobrir casas... não especificadas..... }	Kilog.	1\$600	48 %		Liquido
		"	12\$800	"		
		"	9\$200	15 %		
		"	\$900	30 %		
		"	1\$200	48 %		
758	Chaves não classificadas.....	"	\$500	"	Em barricas ou caixas.....	5 %
759	Colleiras para animaes.....	"	1\$000	"		Liquido
760	Correntes.. { para balança, com argolas para prisão de animaes, e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou envernizadas... não especificadas..... }	"	\$280	"	{ Em barricas ou caixas..... }	10 %
		"	\$800	"		
761	Cravos para ferrar animaes.....	"	\$300	"		
762	Dedaes.....	"	\$650	"	{ Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..... }	Bruto
763	Dobradicas, fixas, lemes, gonzos, bizagras, e quaisquer outros artigos semelhantes, para portas e janellas e para outros misteres.....	"	\$180	"	Em barricas ou caixas.....	8 %
764	Escapolas... { com chapa ou florão... simples ou de qualquer forma ou feitio..... }	"	\$650	"	{ " }	7 %
		"	\$250	"		
765	Esporas.... { grandes, denominadas chilenas e semelhantes... não especificadas..... }	Duz. par.	6\$000	"		
		"	4\$000	"		
766	Estribo... { limados, estanhados ou envernizados... polidos.. { com mola... sem mola... } para sellim de banda... denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas..... }	Duzia	2\$000	"		
		"	10\$000	"		
		"	6\$000	"		
		Duzia	3\$000	"		
		Duz. par.	10\$000	"		
767	Fechaduras { de uma só volta, com ou sem broca... de duas voltas, de bomba, segredo, ou com trinco, idem idem, e outras não especificadas..... }	Kilog.	\$320	"	{ " }	10 %
		"	1\$000	"		
768	Fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade.....	"	\$200	"		5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou farpado, compreendendo os grampos ou pregadores próprios para cercas, e o destinado á fabricação de pontas de Pariz... coberto de papel, seda ou algodão.....	Kilog.	\$050 \$600	20% 48%		
769	Fio (arame) { alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados..... colchetes e prisões para botões, envernizados ou galvanizados..... cordoalha..... gaiolas..... grampos, envernizados ou galvanizados simples, ou com cabeça de vidro ou louça..... grelhas, raiadeiras e outras obras semelhantes..... molas para assentos ou enxergões..... tela metal (em peça.. lica ou de qual-panno de arame querqualidade... não especificadas....	»	\$800 \$500 \$100 \$300 \$400 \$350 \$500 \$600 1\$000 \$500	» » » » » » » » » »	Em caixas..... Em barricas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	20% 10% Bruto
770	Fivellas. { = de ferro, simples, estanhadas ou envernizadas..... de ferro ou aço polidas para calçado, cintos, vestidos ou outro qualquer uso, cobertas ou não de qualquer materia, com ou sem dentes.....	»	\$500 1\$500	» »	Em caixas ou barricas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	8% Bruto
771	Fogões simples, fornos e fornalhas, fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cozinha.....	»	\$100	»	Em barricas ou caixas.....	5%
772	Folha de Flandres... { em laminas { simples, pintadas ou lavradas. em obras de qualquer qualidade não classificadas { simples ou lisas..... pintadas ou envernizadas no todo ou em parte, com guarnições ou enfeites de latão, cobre ou zinco, ou outros metaes ordinarios, ou sem elles.....	»	\$040 \$150 \$500 1\$000	30% » 48% »	Em caixas..... Em barricas ou caixas.....	» 30%
	Nota 84 — Ficam compreendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirão o dos cabos, tampas, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre, ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencerem.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
773	Freios de qual-quer qualidade.. { limados ou estanhados, com ou sem barbellas..... polidos idem, idem.....	Um »	\$500 1\$000	48% »		
	Nota 85 — Os freios que vierem desmanchados, incompletos, ou por acabar, ficam sujeitos ás mesmas taxas acima. Os que tiverem simplesmente enfeites, ou guarnições de metal prateado, pagarão mais 20% dos respectivos direitos.					
774	Fuzis para tirar fogo.....	Kilog.	\$650	»	Em barricas ou caixas.....	5%
775	Mesas { lisas ou simples..... com lavores ou enfeites.....	Uma »	2\$000 4\$000	» »		
776	Molas para portas, grades, e para usos semelhantes..	Kilog.	\$350	»	»	»
777	Parafusos ... { até 10 millímetros no menor diametro do corpo..... de mais de 10 millímetros idem, idem..... com cabeça de latão.....	» » »	\$350 \$180 \$430	» » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto
778	Pennas para escrever, de qualquer qualidade.....	»	3\$800	»		
779	Pregos, tachas, arestas, pontas de Pariz e arrebites { simples..... com cabeça de latão ou de osso.... com cabeça de marfim.....	» » »	\$150 \$350 3\$500	» » »	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	5% Bruto
780	Puxadores, trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de latão, louça, vidro, ou crystal, ou de qualquer outra qualidade.....	»	1\$000	»	Em barricas ou caixas.....	5%
781	Rodizios, roldanas, polés e outros objectos semelhantes.....	»	\$350	»		10%
782	Sofás { lisos ou simples..... com lavores ou enfeites.....	Um »	3\$000 6\$000	» »		
783	Trilhos { pesando até 10 kilogrammos por metro corrente..... pesando mais de 10 kilogrammos por metro corrente.....	Kilog. —	\$025 Livres	15% —		Liquido
	Nota 86 — As junções, grampos, dormentes, gyradores e outros accessorios ficam sujeitos á mesma disposição e taxa dos trilhos respectivos. No caso de duvida ou impossibilidade de discriminar-se a especie de trilhos a que são destinados pagarão os direitos correspondentes aos trilhos de menor peso.					
784	Tubos para caldeiras, agua, gaz e semelhantes.....	»	\$050	30%		
	Nota 87 — As conexões pagarão a mesma taxa dos tubos. Os tubos galvanizados pagarão mais 25% e os esmaltados o dobro dos direitos respectivos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
785	<p>Quaesquer outras obras não classificadas.</p> <p>em peças para edificação de casas ou armazens, e para construção de barcos, ou vasos miudos, pontes, cercas, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas.</p>	Kilog.	\$100	48 %	Em barricas ou caixas.....	10 %					
							fundidas..	\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
							simples.....	\$360	»		
							pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario.....	\$500	»		
							esmaltadas.....	\$200	»		
							douradas ou prateadas.....	\$400	»		
							batidas...	\$680	»		
							simples.....	\$800	»		
							pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario.....				
							esmaltadas.....				
douradas ou prateadas.....											
	Ad val.	25 %									

Nota 88ª.— Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50% dos respectivos direitos; os que forem nickelados mais 30%; e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario mais 20%.

Aos que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, nenhuma differença se fará na percepção dos direitos, que serão os mesmos estabelecidos para as obras simples.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<p>CLASSE 26ª</p> <p>Metalloides e varios metaes</p>						
786	Aluminio.....	Kilog.	16\$000	15 %	A mesma dos acetatos.	
787	Antimonio ou regulo de antimonio.....	»	\$200	»		
788	Arsenico.....	»	\$450	»		
789	Bismutho.....	»	1\$600	»		
790	Bromo ou bromio.....	»	1\$200	»		
791	Cadmio.....	»	1\$600	»		
792	Chloro dissolvido ou solução de chloro.....	»	\$500	»		
793	Enxofre... { em canudos.....	»	\$005	»		
	{ sublimado ou flor de enxofre.....	»	\$020	»		
794	Iodo ou iodio.....	»	2\$500	»		
795	Mercurio metallico vivo ou azougue.....	»	\$500	»	Em frascos de ferro.....	30 %
					Em quaesquer outros envoltorios..	10 %
796	Nickel, em cubos, para galvanisar e outros usos.....	»	\$800	»	A mesma dos acetatos.	
797	Phosphoro branco ou vermelho, em massas ou em cylindros.....	»	\$400	»		
798	Sodio.....	»	2\$500	»		
799	Quaesquer outros metalloides e metaes não classificados.....	Gram.	\$030	»		

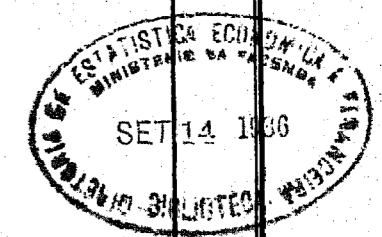
NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 27ª						
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra						
800	Bacamartes, trabucos, arcabuzes, e armas semelhantes com ou sem baionetas	Um	4\$800	48 %		
	com cano de ferro.....	Um	4\$800	48 %		
	com cano de bronze.....	»	8\$000	»		
801	Bainhas para espadas, espadins, floretes, facas e baionetas	Duzia.	4\$000	»		
	de couro e semelhantes com bocaes ou ponteiros de metal branco ou amarello. sem bocaes ou ponteiros.....	»	3\$000	»		
	de ferro ou de metal branco ou amarello.....	»	5\$000	»		
802	Balas	Kilog.	\$030	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
	de ferro.....	»	\$150	»		
	de chumbo, e chumbo de munição.	»		»		
803	Baionetas, sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas, e para quaesquer outras armas.....	Uma	\$600	»		
Nota 89ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 92ª sobre bainhas.						
804	Canos	Um	1\$200	»		
	para espingardas, bacamartes, clavinas e outras armas.....	»	\$600	»		
	para pistolas de qualquer qualidade.....	»		»		
805	Coronhas	Uma	\$400	»		
	para pistolas.....	»	\$600	»		
	para quaesquer outras armas.....	»		»		
Nota 90ª — As coronhas que trouxerem fechos pagarão além das taxas acima as do art. 810.						
806	Espadas	»	9\$600	»		
	com copos e bainhas douradas para officiaes generaes.....	»	4\$800	»		
	com copos dourados e bainha dourada em parte, para officiaes superiores e para officiaes de marinha, e outras semelhantes.....	»	2\$900	»		
	com copos e bainha de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio.....	»	2\$900	»		
	com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainha de couro de qualquer feitio.....	»	2\$400	»		
	com copos e bainha de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	»	1\$300	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
807	Espadões	Um	2\$000	48 %		
	de ferro ou aço para cavallaria e para jogo.....	»	1\$000	»		
	de páo idem.....	»		»		
808	Espingardas e clavinas	Uma	2\$900	»		
	para guerra, com ou sem baionetas ou sabre-baionetas, e com ou sem bainha.....	»	1\$700	»		
	para caça, de qualquer qualidade	»	4\$600	»		
	de um cano....	»		»		
	de dous canos..	»		»		
809	Espoletas para armas de fogo	Kilog.	1\$600	»		
	simples.....	»	1\$000	»		
	vazios de papelão.....	»	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de folha, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	vazios, de cobre.....	»	\$400	»		
	carregados de chumbo ou de bala.....	»		»		
810	Fechos	Um	2\$400	»		
	para peças de artilharia.....	»	\$600	»		
	para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....	»		»		
811	Floretes e espadins	»	3\$000	»		
	para marinha e semelhantes e de ornato com bainha de couro, ou de lixa.....	»	5\$800	»		
	idem, idem com bainha de metal branco, simples ou dourado.....	»		»		
812	Laminas ou folhas	Uma	1\$300	»		
	para espadas, floretes de ornato, e para espadins.....	»	\$500	»		
	para sabres, e para floretes de jogo, e outras não classificadas.	»		»		
813	Lanças ou chuços com ou sem cabos.....	»	2\$000	»		
814	Martellinhos e sacatrapos para espingardas.....	Kilog.	1\$000	»		Liquido
815	Ouvidos para armas de fogo.....	»	1\$600	»	Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
816	Pistolas	Par	2\$400	»		
	para algibeira, para cavallaria ou de munição e semelhantes de qualquer qualidade.	»	4\$500	»		
	de um cano....	»	\$500	»		
	de dous canos..	»		»		
	revolvers de qualquer qualidade..	Tiro		»		
817	Polvora de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$650	»	Em barricas ou caixas.....	15 %
	Em latas ou caixas de papelão.....			»		Bruto
818	Punhos ou copos para espadas e floretes	Um	1\$200	»		
	dourados ou com ornatos.....	»	\$600	»		
	simples.....	»		»		
819	Quaesquer outras armas, obras de armeiro, objectos de munição, e petrechos de guerra não classificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 28ª						
Obras de cutelaria						
820	Canivetes... para aparar penas, para frutas, e semelhantes, com ou sem mola ou outro accessorio como seja tesoura para unhas, saca-rolhas ou furador	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... Duzia	1\$200	48 %		
		com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga..... »	5\$800	*		
	para podar, ou para cortar galhos, e semelhantes.....	»	3\$000	*		
	com accessorios ou ferros para alveitar, ou com pertenças para viagem	com cabo de osso, madeira, chifre, ou metal ordinario..... »	4\$000	*		
		com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga..... »	10\$000	*		
Nota 91ª — Os canivetes que medirem 4 centímetros ou menos no comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennas com o abatimento de 50 %.						
821	Facas.....	com cabo de osso, madeira, chifre, ou ferro e semelhantes para mesa ou sobremesa..... Uma	\$700	*		
		para trinchar... Uma	\$320	*		
		com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco prateados ou não e semelhantes para mesa ou sobremesa..... Duzia	2\$800	*		
		para trinchar... Uma	1\$400	*		
		sem cabo..... para mesa ou sobremesa..... Duzia para trinchar... Uma	\$600 \$480	*		
	para sapateiro, correeiro, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios.....	Kilog.	\$450	*	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto

Cur. n.º 66 de 11-11-90

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
821	Facas..... (Continuação)	de ponta para charquear, de matto para caça, de viagem e semelhantes. com cabo de osso, madeira, chifre ou ferro e semelhantes..... com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco, e semelhantes.....	Kilog.	\$450	48 %	Em caixas, caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto			
								*	2\$400	*
Nota 92ª — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a ellas ou separados. As facas que tiverem bainha de couro, de papelão, ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão no 1º caso mais 20 % dos respectivos direitos e no 2º mais 30 %. As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as respectivas facas, e em numero igual a destas, mas não é preciso estarem as facas mettidas nellas.										
822	Navalhas de qualquer feitio	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga.....	Duzia	2\$000	*					
								*	10\$000	*
Nota 93ª — Quando as navalhas tiverem mais de uma lamina, pagarão de cada uma de excesso mais 50 % dos respectivos direitos.										
823	Raspadeiras para escriptorio	com cabo de osso, madeira, ou chifre ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	*	1\$200	*					
								*	7\$800	*
824	Terçados ou facões de matto com ou sem guarda...		Kilog	\$450	*					
								*		*
Nota 94ª — São extensivas a este artigo as disposições da nota 92ª.										
825	Tesouras.....	para costura, unhas e semelhantes. para jardim... pequenas para cortar flores, ou para podar..... grandes com cabo de páo ou semelhantes, e para aparar ramos..... de mola para tosquiar..... para cortar chapas..... não especificadas.....	Duzia	1\$500	*					
								*	3\$800	*
								*	5\$800	*
								*	9\$800	*
								*	2\$000	*
		Ad val.	5\$800	*						
Nota 95ª — As tesouras que tiverem cabos de metal ordinario simples ou galvanizado, ou forrados de couro, pagarão mais 20 %. Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos, e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como si fossem de ouro ou prata.										



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 29ª						
Obras de relojoaria						
826	Chaves de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço	Kilog.	4\$800	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	para relógio de algibeira.....					
	idem de parede ou de cima de mesa.....	»	\$500	»		
827	Despertadores	Um	1\$600	»	pequenos de metal branco ou amarelo.....	»
	não especificados.....	—	Ad val.	»		
828	Pendulos	Kilog.	3\$200	»	—	Líquido
829	Ponteiros , palhetas, cabellos, cordas, mostradores e outras peças soltas para machinismo..	»	10\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	idem de parede ou de cima de mesa.....	»	2\$000	»		
830	Relógios..	de cobre e suas ligas ou de nickel.....	Um	2\$000	»	»
		de prata simples ou dourada.....	»	3\$000	10 %	
		de ouro.....	»	6\$000	»	
		de qualquer qualidade com pedras finas.....	—	Ad val.	»	
	chronometros de balanço para navio...	Um	32\$000	»		
	não especificados.....	—	Ad val.	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
831	Vidros para relógios.....	Kilog.	2\$800	»		
<p>NOTA 96ª— Os relógios de algibeira, de prata com guarnições de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos; os de prata com guarnições ou enfeites de prata dourada serão considerados de prata dourada.</p> <p>Os novos por acabar, as caixas de relógios sem machinismo, e os machanismos para relógios separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relógios acabados e completos, considerando-se os machanismos como pertencentes aos relógios mais tributados.</p> <p>Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas comuns em que vierem os relógios.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 30ª						
Obras de segeiro						
832	Caixas para carros, carrinhos e carruagens.....	Uma	180\$000	60 %		
833	Carros , carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes.....	—	Ad val.	»		
834	Carros e outros vehiculos de condução de pessoas ou de generos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro.....	—	»	20 %		
835	Carroças , carros e carretas para condução de generos.....	—	»	60 %		
836	Elxos para carros.....	Kilog.	\$270	48 %	—	Líquido
837	Forquilhas , grampos, cubos de rodas, aros e outros objectos de ferro, madeira e semelhantes para carros e arreios.....	»	\$500	»	—	»
838	Jogos de carros.....	Um	32\$000	»		
839	Molas para carros, carrinhos ou carruagens, e para quaesquer outros vehiculos de condução de pessoas ou de generos.....	Kilog.	\$500	»	—	»
840	Raios , cubos e outras peças de madeira para rodas	»	\$100	»	—	»
841	Rodas para carros, carroças e outros vehiculos de transporte.....	Par	10\$000	»	de mais de 80 centímetros de dimetro.....	»
		»	5\$000	»		
842	Varas	»	2\$000	»	toscos, em bruto ou sómente serrados.....	»
		»	16\$000	»		
843	Quaesquer outras peças e objectos proprios para seges, carros ou carroças não classificados.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 31^a						
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos						
844	Agathas magneticas para bussolas.....	Uma	\$160	15 %		
845	Alcoholometros de Gay-Lussac e semelhantes.....	Um	\$650	»		
846	Alidades.....					
	{ de metal simples.....	»	2\$500	»		
	{ de qualquer outra qualidade.....	»	4\$000	»		
847	Ampulhetas.....	Duzia	4\$000	»		
848	Anéis, collares e correntes electro-galvanicas ou electro-magneticas.....	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
849	Apparehos.....					
	{ gazogeneos.....	Um	2\$000	48 %		
	{ de Briet e semelhantes.....	»	\$650	»		
	{ de Loth e semelhantes.....	»				
	{ não especificados.....	—	Ad val.	15 %		
850	Arcometros.....					
	{ pesa-acidos, pesa-licores, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes					
	{ de vidro.....	Duzia	1\$200	»		
	{ de metal.....	Um	\$650	»		
851	Barometros de qualquer qualidade.....	»	4\$000	»		
852	Barquinhas de metal para navios.....	Uma	3\$000	»		
853	Barras magneticas para bussolas.....	»	\$160	»		
	{ pequenas, simples ou com meridianas, em forma de relógio para algebeira, ou com pinulas e declinatorias para pranchetas.....	»	\$800	»		
	{ de geologia, com boceta de metal, e as prismaticas do capitão Kater ou Bournier e semelhantes.....	»	2\$000	»		
854	Bussolas.....					
	{ de agrimensor					
	{ simples.....	»	3\$200	»		
	{ com oculo e niveis.....	»	4\$800	»		
	{ grandes em caixa de metal ou madeira					
	{ com oculo, nivel, circulo ou meio circulo.....	»	10\$000	»		
	{ tranchemontagne, com armação de madeira ou de metal.....	»	16\$000	»		
	{ para bitaculas de navios, e outras não especificadas.....	—	Ad val.	»		
855	Cadelas de ferro para agrimensura, simples, galvanizadas ou envernizadas.....	Kilog.	\$130	»		Liquido
856	Camaras.....					
	{ lucidas ou obscuras com prismas e capa de panno para paisagem e retratos.....	Uma	6\$500	»		
	{ idem em caixinha com lente e espelho.....	»	1\$800	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
857	Chapiteis ou capiteis de metal ou campanil com agatha.....	Duzia	2\$500	15 %		
858	Circulos geodesicos ou de reflexão.....	Um	30\$000	»		
859	Compassos.....					
	{ de 4 ^o de circulo a Vergé, ellipticos.....	»	1\$000			
	{ simples.....	Duzia	1\$300			
860	Condensador de Volta.....	Um	2\$500	»		
861	Conta-fios.....	Duzia	2\$500	»		
862	Conta-segundos.....	Um	3\$000	»		
863	Daguerreotypos ou photographos.....	—	Ad val.	»		
864	Escalas dividas, medidas e outras obras semelhantes					
	{ de osso, chifre, madeira ou metal	Uma	\$180	»		
	{ de marfim.....	»	\$500	»		
	{ de buxo ou de metal para medição stereometrica.....	—	Ad val.	»		
865	Esquadros ou esquadrias de agrimensor					
	{ octogonas ou redondas, com ou sem bussola.....	Um	\$800	»		
	{ divididos no centro, com ou sem bussola.....	»	2\$000	»		
	{ não especificados.....	»	3\$200	»		
866	Estojos ou caixas com tira-linhas, compassos, transferidores, ou instrumentos mathematicos semelhantes					
	{ até 12 peças.....	»	\$800	»		
	{ de mais de 12 até 18 idem.....	»	1\$200	»		
	{ de mais de 18 até 24 idem.....	»	2\$500	»		
	{ de mais de 24 idem.....	»	5\$000	»		
	{ com os necessarios ou pertencas de mineralogia.....	»	18\$000	»		
	{ não especificados.....	—	Ad val.	»		
867	Garrafas ou botelhas siphoides.....	Uma	\$500	»		
868	Globos geographicos					
	{ até 20 centimetros de diametro	Um	\$800	»		
	{ de mais de 20 até 40 idem.....	»	2\$600	»		
	{ de mais de 40 até 60 idem.....	»	9\$000	»		
	{ de mais de 60 idem.....	»	14\$000	»		
869	Graphometros					
	{ com pinulas.....	»	1\$600	»		
	{ com oculos e pinulas.....	»	4\$300	»		
	{ não especificados.....	—	Ad val.	»		
870	Gravimetros.....	Um	8\$000	»		
871	Horizontes artificiaes.....	»	5\$000	»		
872	Higrometros.....					
	{ ordinarios de figura ou de bello, montados em madeira..	»	\$500	»		
	{ não especificados.....	»	2\$500	»		
873	Imans artificiaes em forma de ferradura.....	Kilog.	1\$000	»		Liquido
874	Kaleidoscopios ou lunetas magicas.....	Duzia	3\$000	48 %		
875	Lanternas magicas ou phantasmagoricas					
	{ simples.....	Uma	2\$000	»		
	{ com roda e reflectidor.....	»	11\$000	»		
	{ idem idem com aparelhos para megascopio.....	»	30\$000	»		

Nota 97^a — As lanternas magicas ou phantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de criança, serão consideradas como brinquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos aparelhos proprios das lanternas. As vistas pagarão direitos em separado.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
876	Lentes.....	montadas em metal, convexas ou concavas para physica.....	Uma	1\$600	15%		
		para relojeiros, alhifidores, gravadores e semelhantes (loupes).....	Duzia	1\$600	*		
		com caixa... de um vidro.....	*	2\$400	*		
		de mais de um vidro..	*	4\$300	*		
877	Lunetas.....	micrometricas de Rochon, ou de outro autor, para medir distancias.....	Uma	6\$500	*		
		muraes para observações.....	*	16\$000	*		
		meridianas e as não especificadas...	—	Ad val.	*		
878	Machinas electricas, hydrogeno-platinicas (briquets), pneumaticas e outras.....	—	*	*			
879	Manometros para marcar a pressão do vapor.....	Um	2\$500	*			
880	Meridianas...	de marmore e semelhantes simples de detonação.....	Uma	1\$600	*		
		não especificadas.....	—	Ad val.	*		
881	Microscopios	simples ordinarios de um até tres vidros.....	Um	1\$600	*		
		compostos ou achromaticos de dous, tres ou mais vidros.....	*	6\$500	*		
		solares e semelhantes.....	*	16\$000	*		
		não especificados.....	—	Ad val.	*		
882	Niveis ou liveis	simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de latão ou de aço.....	Duzia	4\$800	*		
		de agua em tubos de folha com mangas de vidro.....	Um	1\$600	*		
		grandes em tubos de latão idem idem.....	*	4\$000	*		
		não especificados.....	*	4\$300	*		
883	Oculos	de papelão de qualquer qualidade.....	Duzia	3\$500	*		
		de latão com tubo de madeira, osso, chifre, tartaruga, marfim e semelhantes, cobertos ou não de couro.....	Um	1\$200	*		
		até 20 centimetros de comprimento.....	*	2\$400	*		
		de mais de 20 até 50 idem...	*	4\$800	*		
		de mais de 50 até 100 idem...	*	9\$600	*		
		de mais de 100 até 150 idem...	*	16\$000	*		
		de mais de 150 idem.....	*	16\$000	*		
		não especificados.....	—	Ad val.	*		
		de folha, latão, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de cour.....	Um	3\$000	48%		
		de marfim, madreperola, ou tartaruga, com ou sem tubos dourados.....	*	8\$000	*		
		não especificados.....	—	Ad val.	*		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
883	Oculos (Continuação)	fixos e semelhantes, de chifre, massa, osso, bufalo, borra, ferro, aço, racha, ferro, aço, ou qualquer me- noculos (lorgnons), pince-nez, lunetas tal ordinario... de caixa (faces à main) e oculos para strabismo	Duzia	2\$400	48%		
		de tartaruga, nickel ou aluminio de prata simples ou dourada.....	*	5\$000	*		
		de ouro.....	*	6\$000	15%		
			*	30\$000	*		
	NOTA 93ª — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos						
884	Palinuros para marinha.....	Um	6\$500	*			
885	Pantograhos....	ordinarios com regoa de madeira.....	*	1\$600	*		
		de qualquer outra qualidade..	*	12\$000	*		
886	Pantometros.....	*	6\$500	*			
887	Prumos de patente para marinha.....	*	3\$000	*			
888	Sacharimetros de Dubosq e semelhantes.....	*	16\$000	*			
889	Sextantes e octantes.....	*	6\$500	*			
890	Stereoscopios..	pequenos de papelão ou de madeira ordinaria simples de madeira fina ou forrados de couro	*	\$600	48%		
		grandes, de columna, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....	*	3\$500	*		
		*	10\$000	*			
	NOTA 99ª — As vistas que acompanharem os stereoscopios pagarão direitos em separado.						
891	Telescopios.....	—	Ad val.	15%			
892	Thermometros.	communs, divididos sobre madeira, latão ou outro metal ordinario, alabastro, porcelana ou vidro.....	Um	\$320	*		
		idem sobre marfim ou madreperola..... não especificados.....	—	Ad val.	*		
893	Theodolitos.....	Um	30\$000	*			
894	Tira-linhas.....	Duzia	1\$000	*			
895	Transferidores	de chifre, metal ou madeira..	Um	\$160	*		
		de circulo inteiro com regoa ou pinulas.....	*	4\$000	*		
896	Vidros.....	para oculos fixos, de theatro, de alcance, e para lunetas, cosmoramas e quaesquer outros instrumentos opticos....	Kilog.	4\$800	48%		
		de bolha de ar, simples ou divididos para niveis.....	Duzia	1\$200	*		

Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..... Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
897	Vistas { de vidro ou metal } daguerreotypadas ou photographadas para stereoscopios para lanternas magicas... de papel — como estampas.	Duzia	4\$000 3\$000	48 %		
898	Quaesquer outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não classificados.....	—	Ad val.	15 %		
<p>NOTA 100* — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como as das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 32.						
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios						
899	Agulhas { para sutura, sem cabo..... para sedenho, vaccina, Cooper e semelhantes, com cabo..... de catarata e semelhantes..... de Pravaz, para injeções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas)..... de qualquer qualidade com cabo de ouro e prata.....	Kilog. Duzia " Uma Duzia	9\$000 1\$600 4\$800 \$600 10\$000	15 % " " " "		
900	Algalias, sondas e catheters { de zinco, estanho ou outro metal ordinario..... de borracha ou celluloides..... de prata.....	" Kilog; Duzia	1\$200 3\$000 6\$000	" " "		
901	Amygdalotomos	Um	2\$500	"		
902	Apparelhos { d'Esmarch e semelhantes para compressão..... de Potain, Dieulafoy e semelhantes..... para fracturas de braços e pernas...	" " "	1\$200 3\$500 2\$000	" " "		
903	Bisturis de qualquer qualidade.....	Duzia	2\$800	"		
904	Boticões, chaves, pinças, alavancas e semelhantes para arrancar dentes	Um	\$600	"		
905	Caixas, carteiras e estojos para cirurgia e dentistas { com ferros de des- carnar, chumbar e tirar dentes, ou com escalpellos e outros instrumentos de pequena cirurgia.....	atê 6 ferros.... de mais de 6 até 12..... de mais de 12 até 24..... de mais de 24 até 50..... de mais de 50...	Uma " " " —	1\$200 3\$000 6\$000 10\$000 Ad val.	" " " " "	
		atê 6 ferros.... de mais de 6 até 12..... de mais de 12 até 24..... de mais de 24 até 50..... de mais de 50...	Uma " " " —	2\$000 4\$000 7\$000 15\$000 Ad val.	" " " " "	
	com ventosas..... caixas e estojos vazios..... carteiras vazias.....	Uma Kilog. Uma	2\$000 1\$200 \$500	" 48 % "		
} Em caixas, caixilhas ou cartões. Bruto						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
906	Cephalotribes , forceps e fura-craneos.....	Um	2\$000	15 %		
907	Chapas para fontes.....	Duzia	1\$000	»		
908	Cintas abdominaes, hypogastricas e umbilicaes.....	Uma	\$700	»		
909	Cornetas acusticas de borracha e semelhantes.....	»	\$350	»		
910	Dentes artifi- { soltos, avulsos, ou em dentaduras ciaes { collocados em cera.....	Kilog.	32\$000 16\$300	»	{ Em caixas ou car- tões e envoltorios semelhantes.....	Bruto
911	Escalpellos com cabos de madeira.....	Duzia	1\$000	»		
912	Esmagadores	Um	2\$400	»		
913	Espelhos de cirurgia e dentista.....	Duzia	4\$000	»		
914	Esqueletos para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte do esqueleto.....	Kilog.	\$350	»	{ Em cartões ou cai- xas de papelão ou madeira.....	»
915	Estiletos , por- { de metal ordinario, aço e ferro... ta-mechas e tentas { de prata.....	Duzia	\$800 1\$800	»		
916	Facas de amputação.....	»	6\$000	»		
917	Ferros avulsos para chumbar, limpar, descarnar e cauterisar dentes.....	»	1\$800	»		
918	Flames para sangrar.....	»	1\$200	»		
919	Fundas-hernia- rias { com mola, ou sem ella, cobertas de qualquer pelle, tecido ou bor- racha { simples... dobradas. » de tarracha..... { simples... dobradas.. » electro-magneticas.... { simples... dobradas. »	»	2\$000	»		
		»	3\$600	»		
		»	6\$000	»		
		»	10\$000	»		
920	Lancetas	»	1\$500	»		
921	Laryngoscopios , pharyngoscopios, opthalmosco- pios, otoscopios e semelhantes.....	Um	1\$000	»		
922	Limas para dentes.....	Kilog.	4\$000	»		Liquido
923	Lithotomos , lithotritores ou quebra-pedras.....	Um	2\$400	»		
924	Machinas de vulcanite para dentista.....	Uma	3\$200	»		
925	Mamadeiras { completas só os frascos de vidro..... e suas pertenças { bicos completos, com capsulas e tubos, sem os frascos..... só os bicos.....	Duzia	2\$000	»		
		»	1\$000	»		
		»	\$210	»		
926	Manequins para estudo de anatomia.....	Um	3\$200	»		
927	Martellos para autopsia ou para dentista.....	Duzia	4\$800	»		
928	Massas para chumbar dentes, inclusive a de cadmio	Kilog.	8\$000	»	{ Em caixas, caixi- nhas ou cartões.	Bruto
929	Meias elasticas { tecidas de linho ou de algodão..... para inchações { tecidas de seda.....	Duzia	3\$000 8\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
930	Muletas simples ou com mola.....	Par	1\$400	15 %		
931	Olhos artificiaes (de vidro ou porcellana).....	Um	1\$000	»		
932	Pinças { simples..... de feitto de tesoura..... de torção, pontas trocadas, faixa germes e semelhan- tes..... de prata.....	Duzia	1\$600	»		
		»	3\$000	»		
		»	4\$800 9\$600	»		
933	Porta-causticos , porta- { de prata..... agulhas e porta-pedras { não especificados.....	»	4\$300 1\$400	»		
934	Pulverisadores , etherisadores e aparelhos de chloroformio.....	Um	1\$000	»		
935	Sarjadeiras de qualquer qualidade.....	»	\$640	»		
936	Seringas e clyssorios { de borracha..... de estanho..... de metal amarello..... de osso, chifre, madeira ou vidro..... de mola (<i>irrigateur</i>).....	Kilog.	1\$630	»		{ Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltorios se- melhantes.....
		»	\$300	»		
		»	2\$000	»		
		»	1\$000 1\$000	»		
937	Serras e serrotes.....	»	\$800	»		
938	Speculumens { de vidro ou porcellana..... de borracha, bufalo, madeira e se- melhantes..... não especi- { pequenos, para nariz, ficados { olhos e ouvidos.... grandes para outros usos.....	Kilog.	2\$600	»		
		»	1\$600	»		
939	Stethoscopos e plessimetros.....	»	\$500	»		
940	Suspensorios para { de algodão ou linho..... escrotos..... { de seda.....	Duzia	\$640 2\$500	»		
NOTA 101ª — As cintas só ou as bolsas só pagarão a metade dos direitos.						
941	Talas de madeira para fracturas de braços ou de pernas.....	»	1\$900	»		
942	Tenta-canulas { de ferro, aço ou metal ordi- nario..... de prata.....	»	1\$000 3\$000	»		
943	Tesouras de cirurgia e tenaculas.....	»	4\$000	»		
944	Tira-leite de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
945	Torniquetes	Um	\$640	»		
946	Trocaters	Duzia	4\$300	»		
947	Urethrothomos	Um	2\$500	»		
948	Ventosas de qualquer qualidade.....	Duzia	1\$000	»		
949	Instrumentos não es- pecificados e peças avul- sas..... { de aço ou ferro polido ou de metal ordinario..... de prata..... de vidro ou louça..... de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhan- tes..... machinas ou aparelhos....	Kilog. Gram. Kilog.	6\$500 \$010 2\$600	»		Liquido
		»	1\$600	»		
		Ad val.		»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 33^a						
Instrumentos de musica e suas pertencas						
950	Arcos para rabeca ou rabeção.....	Um	\$640	48 %		
951	Arvores de campainhas para bandas de musica...	Uma	9\$600	»		
952	Bandolins	Um	3\$600	»		
953	Bocaes { de osso, madeira ou chifre..... de marfim ou tartaruga..... de metal amarello.....	Kilog.	1\$500 20\$000 5\$000	» » »	—	Liquido
954	Boldriés ou talabartes para zabumba, tambor e arvores de campainhas.....	Um	1\$300	»		
955	Boquilhas para clarinetas, e outros instrumentos semelhantes { de madeira..... de crystal ou marfim.....	Uma	\$400 1\$000	» »		
956	Caixas.. { para piano ou harmonica, ou para piano-harmonica, sem machinismo..... para quaesquer outros instrumentos { de madeira ordinaria... de madeira fina ou formada de qualquer pelle. pequenas de folha ou chifre com manivelas e semelhantes { com corda... com manivelas..... de mu- sica.. { até 25 centimetros de comprimento..... de mais de 25 até 40 idem..... grandes { de mais de 40 até 55 idem..... de mais de 55 até 70 idem..... de mais de 70 idem...	»	100\$000	»		
		»	1\$000	»		
		»	3\$200	»		
		»	1\$500	»		
		»	\$500	»		
		»	5\$000	»		
		»	10\$000	»		
»	16\$000	»				
»	35\$000	»				
»	50\$000	»				
Nota 102 ^a —O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica que tiverem campainhas, tambores ou figuras pagarão mais 25% dos respectivos direitos.						
957	Caravelhas de ferro para piano, harpa ou quaesquer outros instrumentos.....	Kilog.	\$640	»		
958	Carrilhões	Um	20\$000	»		
959	Castanholas { de buxo, de ebano, e semelhantes. de marfim.....	Par.	1\$200 2\$500	» »		
960	Cavaquinhos e machetes.....	Um	2\$400	»		
961	Chaves de aço ou de ferro para piano e outros instrumentos.....	Kilog.	\$640	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
932	Clarinetas e oboés { até 13 chaves de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou de qual- quer outra madeira fina..... não especificadas.....	Uma	9\$000 16\$000 Ad val.	48 % » »		
963	Cordas { de metal..... de tripa, seda, palha e bordões de qual- quer qualidade.....	Kilog.	1\$000 5\$600	» »	—	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira, zinco, folha, ou envoltorio semelhante..... Bruto
964	Cornetas .. { de palheta proprias para signaes, de chifre ordinarias simples..... idem guarnecidas, ou cintadas de metal	Uma	\$280 1\$300	» »		
965	Diapasões	Um	\$350	»		
966	Estandartes , botões, caravelhas, cavallotes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira...	Kilog.	3\$500	»		Liquido
967	Fagotes ou fagotões.....	Um	13\$000	»		
968	Flautas { de 1 chave de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... de 2 até 5 chaves de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... de mais de 5 chaves de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... do systema Boehm, de chave de metal ordinario..... não especificadas.....	Uma	\$540 1\$600 1\$800 4\$000 3\$000 8\$000 25\$000 Ad val.	» » » » » » » »		
		Um	\$450 1\$000 1\$200 3\$000 2\$400 4\$500	» » » » » »		
		Um	16\$000 Ad val.	» »		
		Um	2\$500	»		
969	Flautins e flageolets { de 1 chave de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... de 2 até 5 chaves de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... de mais de 5 chaves de metal ordinario { de buxo..... de ebano ou outra madeira fina.... do systema Boehm, de chaves de metal ordinario..... não especificados.....	Um	\$450 1\$000 1\$200 3\$000 2\$400 4\$500	» » » » » »		
970	Gaitas de folle.....	Uma	2\$500	»		
971	Guitarras	»	5\$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
972	portateis ou de mão (acordeões e concertinas)	Kilog.	1\$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Brato	
	com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registro	Uma	16\$000	»			
	em fórma de piano	sem registro	»	24\$000			»
		de 1 até 3 registros	»	35\$000			»
		de 4 até 6 ditos	»	60\$000			»
		de 7 até 11 ditos	»	93\$000			»
de 12 até 17 ditos	»	120\$000	»				
de mais de 17 ditos	»	160\$000	»				
<p>NOTA 103ª — Os harmoniums que tiverem joelheiras pagarão mais 20 % dos respectivos direitos, e os que tiverem machinismo para manivella mais 50 %.</p>							
973	Harpas	»	160\$000	»	—	Liquido	
	de movimento simples	»	240\$000	»			
974	Instrumentos de metal amarello	saxophones	Um	20\$000	—	»	
		hielcons	»	16\$000			
975	Machinismos para piano	ophleides	»	10\$000	—	»	
		pistons (corneta a piston)	»	9\$000			
976	Metronomos de Maetzel e semelhantes	quaesquer outros não classificados e pertencas	Kilog.	5\$000	—	»	
		peças soltas ou avulsas	»	6\$000			
977	Musica	teclados simples	Um	18\$000	—	»	
		idem c'm machinismo	»	45\$000			
978	Palhetas	machinismos completos, montados ou desarmados	»	192\$000	—	»	
		em pranchetas de madeira para pianista-mecanico	Metro	3\$000			
979	Pandelros	em papelão dito, dito	Kilog.	8\$000	—	»	
		peças soltas ou avulsas	»	6\$000			
980	Peltes para tambor, caixas de guerra e zabumba	Um	1\$000	»	—	»	
981	Pianista-mecanico	Kilog.	2\$000	»	—	»	
982	Pianos	de mesa ou de armario, ou de meia cauda	Um	80\$000	—	»	
		de cauda	»	192\$000			
983	Pifaros	de cauda	»	290\$000	—	»	
		harmonicordios	»	290\$000			
<p>NOTA 104ª — Será considerado de meia cauda o piano que tiver até dous metros de comprimento. Os mochos, tamboretas ou cadeiras rasas dos pianos pagarão direitos em separado. Nas taxas dos pianos ficam incluídas as taxas de uma capa, um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapasão, um corista e um kilogrammo de cordas quando vierem annexos.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
983	Pifaros	Um	\$380	48 %	—	Liquido
934	Pratos para banda de musica	»	\$300	»		
985	Rabecas, violetas e semelhantes com ou sem arco	Par	8\$000	»	—	Liquido
986	Rabecões	Uma	5\$200	»		
987	Realejos	pequenos (violoncellos) com ou sem arco	Um	14\$000	—	»
		grandes (contra-baixo) idem idem	»	20\$000		
988	Tambores ou caixas de guerra	proprios para crianças (até 50 centímetros de comprimento	»	2\$400	—	»
		de mais de 50 centímetros	»	4\$800		
989	Tampos, lados, e quaesquer outras peças proprias para violas, e violões e outros instrumentos semelhantes	até 50 canudos	»	15\$000	—	»
		de mais de 50 até 60 idem	»	26\$000		
990	Timbales	de mais de 60 até 70 idem	»	44\$000	—	»
		de mais de 70 até 80 idem	»	60\$000		
991	Triangulos ou ferrinhos para banda de musica	de mais de 80 idem	Ad val.	»	—	Liquido
		de qualquer qualidade com musica em pranchetas de madeira ou de papelão	—	»		
<p>NOTA 105ª — Na contagem dos canudos se comprehenderão os do fundo, que commumente são de madeira. Na taxa dos realejos se comprehenderá a dos cylindros que lhes pertencerem. Os realejos que trouxerem tambor, triangulo, campainhas, ou figuras moveidicas ou fixas pagarão mais 50 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas, e figuras pagarão o dobro dos respectivos direitos. O comprimento dos realejos para eriança deve ser tomado pelas paredes externas da caixa.</p>						
988	Tambores ou caixas de guerra	Um	5\$000	»	—	Liquido
989	Tampos, lados, e quaesquer outras peças proprias para violas, e violões e outros instrumentos semelhantes	Kilog.	\$200	»		
990	Triangulos ou ferrinhos para banda de musica	»	\$400	»	—	Liquido
991	Timbales	Par	48\$000	»		
992	Triangulos ou ferrinhos para banda de musica	Um	1\$000	»	—	Liquido
993	Vaquetas para tambores ou caixas de guerra ou para zabumba	Uma	\$250	»		
994	Violas	»	3\$600	»	—	Liquido
995	Violões ou guitarras francezas	»	5\$200	»		
996	Zabumbas ou bombos	Um	8\$000	»	—	Liquido
997	Quaesquer outros instrumentos de musica ou suas pertencas não classificados	Ad val.	»	»		
<p>NOTA 106ª — As caixas, estojos, ou capas, em que vierem os instrumentos, nada pagarão, sendo proprios dos mesmos, e de madeira ordinaria, ou de panno, couro ou marroquim; as que forem, porém, de qualidade superior, e as que vierem de sobrelante, ainda sendo ordinarias, pagarão direitos em separado.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 34ª						
Machinas, apparatus, ferramentas e utensilios diversos						
997	Afiadores. para facas..... para navalhas.. não especificados.....	Duzia » » —	3\$000 5\$800 4\$000 7\$200 Ad val.	48 % » » » »		
<p>Nota 107ª — Nas taxas dos afiadores não se comprehenderá a das navalhas que vierem dentro dos mesmos, as quaes pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>						
998	Alambiques, fornalhas, retortas, fachas, caldeiras, moinhos, e quaesquer outros objectos semelhantes não classificados	— Kilog.	Livres \$900	— 30 %		
999	Almofarizes ou graes	» »	\$230 \$500	15 % »	Em barricas ou caixas.....	5 %
	de conchas pendentes, simples ou communs	» » »	\$500 \$500 1\$000	48 % » »	Em barricas Em caixas	20 % 10 %
1000	Balanças de plataforma ou estrado de qualquer tamanho	Uma » » » » » » » »	13\$000 20\$000 30\$000 44\$000 58\$000 80\$000 160\$000	» » » » » » »		
<p>romanas — typo antigo conhecido como vara de aço (Steelyard), — a metade das taxas das de estrado.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	de cima de mesa ou balcão, de qualquer feito com base ou socco de qualquer qualidade	Uma » » » »	3\$000 6\$000 13\$500 20\$000	48 % » » »		
1001	Balanças... (Continuação)	Kilog. — Uma Kilog. » —	3\$500 Ad val. 16\$000 1\$400 \$600 Ad val.	» » » » » »		Liquido
<p>Nota 108ª — Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças communs ou nas horisontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças de cima e granatarias, bem como as caixinhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas. As balanças de conchas simples ou communs, que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas, pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos. A medição das balanças horisontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão da sua base ou socco.</p>						
1001	Bigornas e safras	Kilog. »	\$320 \$100	» »	Em barricas ou caixas.....	5 %
1002	Bombas...	» » » »	\$200 \$300 \$180 \$400 \$650	» » » » »		Liquido
<p>Nota 109ª — Considerar-se-hão bombas de ferro e latão as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de latão; e bombas de latão ou bronze aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, sejam de latão. Os volantes e pullias das bombas deverão pagar direitos em separado como obra simples não classificada. As bombas para serem trabalhadas a vapor, ainda mesmo que venham ligadas directamente com os seus motores, deverão pagar direitos segundo as taxas arbitradas para as bombas rotativas ou centrifugas, excepto quando constituirem parte integrante dos mesmos motores, caso em que seguirão o regimen destes.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1003	Bozinas ou porta-vozes.....	Uma	\$800	48 %		
1004	Brunidores para { de pelernsira..... dourador { de agatha.....	Um »	\$500 1\$500	» »		
1005	Cadinhos..... { de barro ou plumbagina..... { de pó de pedra ou porcellana...	Kilog. »	\$950 \$350	15 % »	{ Em barricas..... { Em caixas.....	20 % 10 %
1006	Caixas com ferramentas para carpinteiro e semelhantes.....	»	\$300	48 %	—	Liquido
1007	Cardas..... { de mão de qualquer qualidade { para machinas, em peças ou { tiras.....	Par —	\$240 Livres	15 % —		
1008	Carros de mão ou de aterro simples ou pintados....	Um	1\$800	48 %		
1009	Charruas, arados, grades e outros instrumentos proprios para arar e preparar a terra, semear, ceifar, e para usos identicos, ou para qualquer mister da lavoura, não comprehendidos em outra parte da Tarifa.....	—	Livres	—		
1010	Compassos sim- { de ferro ou aço..... ples ou communs { de latão ou de ferro e latão....	Kilog. »	\$300 \$800	48 % »	{ Em barricas ou { caixas.....	5 %
1011	Componedores para typographia.....	Um	\$900	»		
1012	Correias de couro, de algodão ou borracha, taxeadas ou não para machinas.....	Kilog.	\$700	15 %	—	Liquido
	Nota 110ª — As correias, ainda quando acompanhando machinas a vapor, pagarão os direitos acima estabelecidos.					
1013	Croques com ou sem cabos.....	Duzia	6\$300	48 %		
1014	Diamantes com cabos para cortar vidros.....	Um	2\$000	»		
1015	Ferros..... { de encespar, de cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes de ferro ou latão... { de engommar... { de ferro ou aço { de cobre ou latão.....	Kilog. » »	\$300 \$200 \$300	» » »	{ Em barricas ou { caixas.....	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1016	Folles... { pequenos de { mão { até 15 centímetros de largura { de mais de 15 até 30 idem.. { de mais de 30 até 40 idem.. { de mais de 40 até 50 idem.. { de mais de 50 idem.,.....	Um	\$300	48 %		
		»	\$600	»		
		»	1\$200	»		
		»	3\$000	»		
		»	6\$000	»		
		»	9\$600	»		
1016	Folles... { grandes de { ferro { até 50 centímetros de largura..... { de mais de 50 até 80 idem. { de mais de 80 até 100 idem. { de mais de 100 idem.,.....	»	9\$600	»		
		»	14\$400	»		
		»	20\$000	»		
		»	30\$000	»		
	Nota 111ª — A medição dos folles far-se-ha pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas.					
1017	Forjas pequenas ou portateis para ferreiro.....	Kilog.	\$180	»	—	Liquido
1018	Fôrmas, passadeiras e crystallisadores para purgar ou refinar assucar.....	—	Livres	—		
1019	Garrafas, copos e medidas graduadas para botica.	Kilog.	\$650	15 %	Em barricas ou caixas.....	30 %
1020	Guindastes { movidos a vapor, hydraulicos e semelhantes..... { de qualquer outra qualidade, portateis ou talhas.....	— Kilog.	Livres \$140	— 15 %	—	Liquido
1021	Lagariços para espremer frutas.....	Um	\$400	48 %		
1022	Limas não classificadas.....	Kilog.	\$300	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
1023	Locomotivas, rodadores, peças de moderar, e quaesquer outros objectos não classificados para estrada de ferro.....	—	Livres	—		
1024	Machinas para lavrar a terra e preparar os productos da agricultura, para mineração, para o serviço de quaesquer fabricas ou officinas, e para a navegação, movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou a electricidade, ou por forças animadas e quaesquer outros motores fixos, locomoveis ou portateis, comprehendidos estes.....	—	»	—		
1025	Machinas-utensils { para limpar { até 6 furos..... { facas { de mais de 6 furos..... { para costura.....	Uma »	9\$600 18\$000	48 % »		
		Kilog.	\$120	»		
	{ para engommar habados, picar fumo, para gelar, para cortar pão, rolhas, para engarrifar e outras para usos semelhantes.....	»	\$180	»		2 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 38ª						
Varios artigos						
1040	Anquinhos de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho.....	Kilog.	3\$200	48 %	-	Liquido
1041	Armações.. { de arame coberto, para chapéus ou enfeites de cabeça (carcassas)..... para chapéus de sol ou chuva, com varetas de barbatana, junco, ferro, ou aço, garfos de ferro e cabos deste metal ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas, ou garfos de qualquer qualidade.....	Duzia	2\$500	*	-	Liquido
		Kilog.	\$500	*	-	Liquido
NOTA 115ª — As armações cujos cabos trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % sobre os respectivos direitos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o dobro dos mesmos direitos.						
1042	Bandejas, caixas, penhas, étagères e bibelots de phantasia e outras obras de charão ou de madeira acharoadas, ou de papel imitando o charão (<i>papier maché</i>) lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de madreperola.....	*	5\$000	*	-	Liquido
1043	Barracas de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos.....	—	Ad val.	*	-	Liquido
	{ de barbatana, massa ou chifre preparado.....	Kilog.	6\$400	*	}	Liquido
	{ de marfim e unicornio.....	"	20\$000	*		
1044	Bengalas... { com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordinario.....	Duzia	4\$000	*	}	Liquido
	{ de madeira, junco, canna da India, bambú e semelhantes	"	12\$000	*		
	{ com castão de ouro ou prata, ou com enfeites destes metaes ou com pedras preciosas	—	Ad val.	*		
1045	Bolsas, indispensaveis e outros objectos semelhantes de qualquer tecido, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade.					
1046	Bonecas.... { com machinismo de dar corda.....	Kilog.	3\$000	*	}	Bruto
	{ não especificadas.....	"	1\$000	*		
1047	Borracha ou gomma elastica (<i>caoutchouc</i>), celluloides, e gutta-percha, vulcanizada ou não, em obras. { bacias e outras peças de uso domestico.....	*	1\$300	*	}	Liquido
	{ bengalas, chicotes e outras obras semelhantes.....	"	2\$400	*		
	{ bolsas para fumo, ponteiras e estojos para caixas de phosphoros.....	"	2\$000	*		
	{ bonecas, brinquedos e obras semelhantes.....	"	1\$600	*		
	{ botões de qualquer qualidade.....	"	2\$000	*		Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	calçado.....	Kilog.	1\$300	48 %	-	Liquido
	cintas ou cobertos de seda pura ou cintos; seda e qualquer outra suspen- materia.....	*	15\$000	*	}	Liquido
	sorios e idem de qualquer outra ligas... materia.....	*	3\$200	*		
	cordão, cobertos de seda..... cadarç idem de qualquer outra e trança materia.....	*	15\$000	*		
		*	3\$200	*		Liquido
1047	Borracha ou gomma elastica (<i>caoutchouc</i>), celluloides, e gutta-percha vulcanizada ou não, em obras.....	Kilog.	\$500	*	-	Liquido
	funis, capsulas e garrafas.....	"	1\$300	*	}	Liquido
	gacheta para machinas.....	"	\$500	*		
	leques.....	Um	1\$600	*	}	Liquido
	penhas, regoas e cannetas para pennas preparada ou em massa para dentista (<i>volcanite</i>).....	Kilog.	2\$300	*		
	preparada ou em pás para escriptorio.....	"	1\$300	15 %	}	Bruto
	pulseiras, brincos, medalhas e outros adereços.....	"	1\$000	48 %		
	em hastes, tubos e talos para fiôres.	"	5\$000	*		Bruto
		"	3\$200	*		Bruto
(Continuação)						
	tecidos de algodão, em peças ou córtes....	*	2\$000	*	}	Liquido
	lã ou linho em obras não classificadas.....	"	3\$200	*		
	tecidos de seda pura, ou em peças ou córtes....	*	3\$000	*	}	Liquido
	com mescla de outra materia em obras não classificadas.....	"	4\$500	*		
	tubos, fios, folhas e laminas.....	"	\$600	*	}	Liquido
	não classificadas.....	—	Ad val.	*		
1048	Brinquedos para crianças, fabricados de madeira, papel ou papelão, louça ou vidro, folha, chumbo, estanho, ou qualquer outro metal ordinario { com machinismo de dar corda ou movidos a vapor.....	*	3\$300	*	}	Bruto
	{ não especificados.....	"	1\$000	*		
1049	Brochas ou bonecas de arminho para pó de arroz.	*	5\$000	*		
1050	Cachimbos e ponteiras para charutos ou cigarros { da India, denominados <i>ostras</i> e semelhantes.....	Um	30\$000	*	}	Liquido
	{ de barro, gesso, louça ou madeira com tubos de chifre ou madeira e semelhantes.....	Kilog.	\$850	*		
	{ de ambar, de espuma do mar ou á sua imitação.....	"	5\$000	*		

(5.000)

Ar. m. 66 de 10-11-90

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
1051	de papelão ou de papelão e madeira, enfeitadas para confeitiro e semelhantes.....	Kilog.	2\$000	48 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto			
	de zinco ou outro metal ordinario com espelho.....	"	\$650	"					
	de papelão, madeira, osso, chifre, lisas, ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido, para joias, luvas, oculos, navalhas e semelhantes.....	"	4\$800	"					
	idem idem idem para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homeopathicos e para talheres.....	"	1\$200	"					
	com espe- de madeira fina.....	"	2\$400	"					
	lho para de papelão ou madeira	"	"	"					
	barba e se- ordinaria, pintadas,	"	\$650	"					
	melhantes envernizadas ou forra- das de papel.....	"	"	"					
	para costura, com ou sem preparos, ou musica, e as guarnecidas com conchas para qualquer fim.....	"	2\$800	"					
	para o jogo lisas, pintadas ou en- vernizadas.....	"	2\$000	"					
de volta- de charão ou acha- rete roadas.....	"	5\$000	"						
de pinho não pintadas e semelhantes, proprias sómente para envoltorios, armadas ou desarmadas.....	"	\$600	"						
Ad val.	"	"	"						
<p>NOTA 116— Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba, os das caixas de costura quando forem de ouro ou prata, marfim, madreperola, ou tartaruga, e os tentos destas materias que acompanharem as caixas para o jogo de voltareta, pagarão direitos em separado.</p>									
1052	de palha do Chile ou do Perú.....	Gram.	\$980	"	"	"			
	de marfim, madreperola, seda ou velludo, ou de palha não especificada.	Kilog.	16\$000	"					
	sem aros.. de tartaruga.....	"	24\$000	"					
	de couro, borracha ou celluloido, cortiça, massa, papier maché, chifre ou bufalo ou de tecido de algodão, lã ou linho....	"	5\$000	"					
	com costas de marfim, madreperola ou tartaruga	"	11\$000	"					
	com costas de couro, palha, seda ou qualquer outro tecido, borracha ou celluloido, massa, osso ou chifre ou de metal dourado ou prateado..	"	5\$000	"					
	de folha de Flandres simples ou pintadas e semelhantes.....	"	2\$400	"					
	de qualquer qualidade com enfeites ou aros de ouro ou prata, e outras não especificadas.....	"	Ad val.	"					
	<p>NOTA 117— As pertencas ou preparos para barba ou costura e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão pesados conjunctamente com ellas, ficando as taxas daquelles comprehendidas nas destas; excepto quando forem de ouro ou prata, que serão separados para pagarem as taxas respectivas.</p>								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1053	Chapêos, para sol ou chuva	com cobertura de qualquer tecido de algodão ou linho.....	Um	\$720	48 %	
		idem idem de lã.....	"	1\$500	"	
		idem idem de simples.....	"	3\$200	"	
		com cobertura de renda ou enfeitados com de qualquer rendas, franjas, bordados ou plumas,.. materia	"	6\$400	"	
		com enfeites de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	—	Ad val.	"	
<p>NOTA 118— Nas taxas dos chapêos ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.</p>						
1054	Chicotes de qualquer qualidade não especificados	com açoite e para carrinho.....	Duzia	9\$600	"	
		sem açoite.....	"	4\$800	"	
1055	Chocolate commum ou de refeição de qualquer qualidade.....	com castão de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....	—	Ad val.	"	Em bocetas, caixas, latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....
			Kilog.	1\$200	"	
1056	Coques e obras semelhantes imitando cabelo.....	"	3\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
1057	Coroas de perpetuas para tumulos.....	"	1\$200	"	"	"
1058	Doces e confeitos não classificados.....	"	1\$000	"	Em latas, frascos, bocetas ou envoltorios semelhantes.....	"
1059	Dynamite e outras massas explosivas.....	"	\$650	"	Em latas.....	"
1060	Esfuminhos para desenho.....	"	3\$200	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
1061	Espelhos e quadros	com moldura de papelão ou forradas de papelão; ou de metal ordinario simples, pintado ou envernizado....	"	\$450	"	"
		peque- com mol- simples, douradas nos duras de ou envernizadas com pinturas, ou madeira ornatos de phan- ou massa tazia.....	"	\$600	"	
		com molduras de cobre prateado, dourado ou nick-lado, liso ou lavrado, ou forrados de seda ou velludo.....	"	3\$200	"	
		não especificados.....	—	Ad val.	"	
<p>NOTA 119— Serão reputados pequenos os espelhos ou quadros que tiverem de superficie (inclusive as molduras) até 15 decimetros quadrados. No peso dos quadros será incluido o dos vidros, e bem assim o das estampas impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.</p>						
1062	Estopim.....	"	\$560	"	Em barricas ou caixas.....	10 %
1063	Flores artificiaes	de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas em ramos ou em grinaldas.	Gram.	\$040	"	"
		botões, calices folhas e sementes para a fabricação de flores.....	"	\$015	"	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1064	Fogo artificial da China ou da India ou de qualquer outra qualidade em cartas (bichas ou traques).... de qualquer outro modo preparado.	Kilog.	\$800	48 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios	10% Bruto
1065	Impermeaveis de canhamação liso ou entrangado, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras..	"	\$500	"	—	Liquido
1066	Iscas de qualquer qualidade.....	"	\$200	"	Em saccoes ou fardos	Bruto
1067	Iscuetros de osso, chifre, ou de metal ordinario com ou sem fuzis e pedrneiras, e semelhantes.....	"	\$650	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
1068	Jogo de damas, (de papelão ou de madeira ordinaria.....) gamão, xadrez, de charão ou acharoados, de mogno, dominó e seme- páo setim, ou de qualquer outra lhantes..... madeira fina..... não especificados.....	"	1\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	"
	NOTA 120 — Nas taxas dos jogos não serão comprehendidas as dos tentos, figuras e pedras dos mesmos, quando forem de marfim ou madreperola.					
1069	Lacre { em pães para garrafas não especificados.....	Kilog.	\$320	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
1070	Lamparinas de qualquer qualidade.....	"	\$650	"	"	"
1071	Lanternas para carros, navios e locomotivas..... { simples ou com forros ou guarnições de metal branco ou amarello idem idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado.....	"	1\$000	"	—	Liquido
		"	1\$600	"	"	"
		Duzia	1\$000	"	"	"
		"	2\$400	"	"	"
		"	15\$600	"	"	"
		"	7\$800	"	"	"
1072	Leques { toscos ou ordinarios de papel, com varetas simples ou lisas de papelão, páo ou bambu de madeira polida de papel..... ou envernizada e com ou sem rendados ou enfeites de qualquer outro tecido de pellica, papel ou qualquer tecido lisos, bordados ou enfeitados com arminho, rendas ou pennas com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, charão, bufalo, borra-cha, massa ou metal ordinario..... com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Um	1\$300	"	"	"
		"	8\$000	"	"	"
	NOTA 121ª — Neste artigo não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que têm taxas especiaes nas classes respectivas. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas communs em que vivem os leques. Os leques cujas varetas chegarem á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pellica, ficam sujeitos a mais 20 % dos respectivos direitos, e os que tiverem enfeites de ouro ou prata a mais 50 %, salvo si estes enfeites forem insignificantes. Não serão considerados enfeites as argolas, aros e arestas desses metaes que trouxerem os leques finos. As armações para leques pagarão os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1073	Manequins cobertos de panno, de qualquer tamanho com ou sem pedestaes.....	Um	4\$600	48 %		
1074	Mascaras { de seda, ou de qualquer materia coberta de seda..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	16\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		"	4\$000	"		
	NOTA 122ª — No peso das mascaras será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios, que lhes forem proprios, como oculos, lunetas, bigodes, barbas, etc.					
1075	Mechas e palitos phosphoricos (phosphoros) { de pá de qualquer outra qualidade.....	"	\$380	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes	"
		"	\$700	"		
1076	Molhos ou liquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados.....	"	\$400	"	Em latas, frascos, ou envoltorios semelhantes.....	"
1077	Obras de côco.... { adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes calices, copos, ovos, caixas e peças semelhantes.....	"	5\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
		"	2\$000	"		
1078	Obreias { de massa de farinha de trigo e semelhantes..... de colla e outras não especificadas	"	\$600	"		
		"	4\$000	"		
1079	Panno de esmeril para lixar.....	"	\$150	"	—	Liquido
1080	Papel de lixa de qualquer qualidade.....	"	\$100	"	—	"
1081	Parafina simples { ou composta, ou cera em massa..... de petroleo..... em velas.....	"	\$350	"	Em barricas..... Em caixas ou caixotes..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10% 20% Bruto
		"	\$580	"		
1082	Patins	Par	1\$600	"		
1083	Pós ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e outros animaes.....	Kilog.	1\$000	"	"	"
1084	Rosarios ordinarios com contas de páo, de côco, de louça ou de vidro e semelhantes.....	"	1\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
1085	Ventarolas com { cabo de papelão ou de madeira. { de algodão..... de seda..... de papel.....	Duzia	2\$000	"		
		"	6\$000	"		
		"	1\$000	"		

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1890.— Ruy Barbosa.

Circular n. 72

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1891.

Em confirmação do telegramma desta data, declaro aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e o fazerem constar aos das Alfandegas, para a devida execução que, em cumprimento das Leis ns. 25 e 26, datadas de hontem, a primeira orçando a receita, e a segunda fixando a despeza da Republica, para o exercicio de 1892, devem ser arrecadados os impostos como até agora, excepto quanto aos direitos de consumo, os quaes serão cobrados em moeda-papel, sendo o imposto em ouro substituido pelo seguinte: 50 % addicionaes sobre os direitos de importação de mercadorias para o consumo, menos bacalhau e outros peixes seccos, carne de xarque, feijão, milho; arroz e vinagre commum ou de cosinha; 60 % addicionaes sobre vinhos, cerveja, bebidas alcoolicas, licores, algodão, lã, linho, seda e artefactos destas materias; e 10 % tambem addicionaes, sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, capatazias, armazenagem, impostos de pharões e de docas.

Quanto à despeza, regulará a distribuição de creditos feita para o exercicio de 1891, até que recebam nova ordem a esse respeito.

Antão Gonçalves de Faria.

1
Teleq. n.º 717 de 13 de Janeiro 1892.

Disposições que devem ser observadas na execução da Lei do Orçamento nº 126A de 21 de Novembro de 1892 - na parte referente aos títulos = Importação - Despacho marítimo - e - Adicionaes - , não só em virtude da mesma Lei, como dos telegrammas do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 e 31 de Dezembro d'aquelle anno

Ticão sujeitos ao augmento de 30% dos direitos

A

Apparelhos para jogos de qualquer qualidade -

Armas de fogo -

Arreios -

Artefactos (e tecidos) de linho puro (os dos art.º 562 a 598 da Tarifa)

- " - (- " -) de seda { Os dos artigos 602 a 635, tendo-se
tambem em consideração o art.º
12 das Disp. Preliminares.

Artigos {
de charão
de metal dourado ou prateado (os dos classes 23, 24 e 25)
{ de ouro, coral, madreperola, marfim e tartanga -
com ouro, prata, platina e pedras preciosas -
de moda { A saber: - rendas - franjas - plumas - flores artificiaes - bordados - cintos - redes para apparelho -
fitas - grêgas - galões - laços - tiras bordadas -
e os objectos vindos de novo ao mercado, geralmente procurados, valendo principalmente como "novidades"

B

Bijuteria de qualquer qualidade.

C

Caleado de phantasia } O que tiver adorno de luxo dispen-
savel, sem tirar a utilidade.

Carruagens.

Cartas para jogar.

Chouricos.

Cognacs.

Cristaes. (Os do n.º 2 da nota 74.ª do art. 695 da Lei).

E

Espelhos.

Estatuas de qualquer qualidade.

F

Fogos de artificio.

Fructas em conserva.

J

Joias.

L

Leques.

Licores.

Lustres.

Luvas.

M

Marmore, &c. (vide Objectos)

As douradas ou acharoadas; as com o-
bras de arte importantes; as com em-
butidos de marfim, madreperla, etc.;
as estofadas de seda, velludo ou outro
tecido valioso; as de madeira fina,
como carvalho, erable, noqueira, pão-
setim, pão rosa, tujá e semelhantes
em valor.

Mobílias de luxo

Molduras.

O

Objectos de marmore e outras pedras (Os dos art.ºs 653 e 670)

— " — de vidro.

P

Papel pintado (O para forrar salas art. 649)

Passaros cheios.

Pellicias.

Perfumaria.

Polvoa.

Porcellanas finas (As do n.º 6 da nota 74.ª do art. 695)

Presuntos.

Q

Quadros.

Queijos.

R

Roupa de phantasia } A que tiver adorno de luxo dispen-
savel, sem tirar utilidade

T

Tapetes

Tecidos { de linho puro (side "artefactos")
{ de seda (" - " - " -)
(e artefactos) { com bordados, franjas, rendas, requi-
ses e grêgas de qualquer materia.

V

Vasos ornamentais de qualquer especie -

Velludos -

Vime (side - Objectos -

Vinhos finos espumantes (Os do art. 132 - 1ª parte)

Diversos artigos -

Ferramentas de operarios - Tem a reduçao de 30%

Gado vacum - - - - - Supprimidos os impostos resp^{ta}

Phosphoro - - - - - { Elevados ao triplo os
direitos de consumo.



Nota -

Augmento

Bengalas de estoque } Não se cobra o augmento de 30% por serem
Punhaes } artigos de importação prohibida
Panacias } Idem - por não haver tal designa-
ção na Tarifa

Reducção

Artigos de consumo necessario
nas fabricas } Não podem gozar da
Instrumentos de laoura } reduçao de 30% dos di-
el achivismos } reitos - antes de explica-
Materias primas } çao do Poder Legislativo
Productos chimicos de uso industrial
Substancias tinctorias

Expediente dos generos livres -

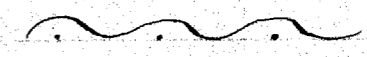
Fica elevado a 10%

Armazenagem -

As taxas respectivas ficam elevadas do seg^{te} modo:

Até 1 mez	1%
" 2 mezes	2% ao mez
" 3 mezes ou mais	3% idem

(O augmento se refere aos periodos das taxas actuaes)



4

Caratuzia.

Ficão augmentadas de este modo as taxas respectivas:-

- Por volume de peso até 50 kilogramas ----- 100 reis
- Por dezena ou fracção de dezena que exceder --- 50 "

Addicionaes

- Os addicionaes de 10%, 50% e 60% - creados pela Lei n.º 25 de 30 de Dezembro de 1891, continuam a ser cobrados de accôrdo com as respectivas disposições.

Patria, 5 de Janeiro de 1893.
